



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS

Manaus, terça-feira, 9 de julho de 2019.

Ano XX, Edição 4634 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI Nº 2.475, DE 09 DE JULHO DE 2019

DISPÕE sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2.º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 4.º da Lei Complementar Federal n. 101/2000 e no § 2.º do art. 147 da Lei Orgânica do Município de Manaus, as diretrizes orçamentárias do Município para 2020, compreendendo:

- I – as prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – as metas e os riscos fiscais;
- III – as diretrizes para a elaboração e a execução do orçamento e suas alterações;
- IV – as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V – as disposições sobre as alterações na legislação tributária; e
- VI – as disposições finais.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2.º As prioridades para o exercício financeiro de 2020 encontram-se definidas no Anexo I desta Lei, tendo precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2020, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa, observando-se as necessidades de ajustes para o alcance das metas fiscais estabelecidas nesta Lei.

§ 1.º A Lei Orçamentária destinará recursos prioritariamente para as ações constantes no anexo especificado no **caput** deste artigo e às seguintes ações de caráter continuado:

- I – provisão dos gastos com pessoal e de encargos sociais dos Poderes Executivo e Legislativo;
- II – compromissos relativos aos juros e demais encargos e à amortização da dívida fundada pública;
- III – despesas indispensáveis ao custeio de manutenção da administração municipal; e
- IV – conservação e manutenção do patrimônio público.

§ 2.º O Anexo I apresentará as prioridades da Administração Pública Municipal detalhadas por função de governo, ação, produto e meta física, podendo ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária.

CAPÍTULO III DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 3.º As Metas Fiscais e os Riscos são especificados nos Anexos II e III desta Lei, elaborados de acordo com os §§ 3.º e 4.º, do art. 4.º, da Lei Complementar Federal n. 101/2000, abrangendo todos os órgãos e entidades da Administração Municipal, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 1.º A elaboração e a execução do Projeto de Lei Orçamentária para 2020 serão compatíveis com as metas fiscais de resultado primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais.

§ 2.º As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2020 se verificadas, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional, estadual e municipal e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução do orçamento de 2019 e de modificações na legislação que venham afetar esses parâmetros.

§ 3.º As metas fiscais de que trata o Anexo II, conforme especifica o **caput**, conterão:

- I – metas anuais de resultado primário e nominal;
- II – avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
- III – metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- IV – evolução do patrimônio líquido;
- V – origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- VI – avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Manaus (RPPS);
- VII – estimativa e compensação da renúncia da receita; e
- VIII – margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 4.º O Anexo de Riscos Fiscais, de que trata o Anexo III, mencionado no **caput** deste artigo, conterá, nos termos do § 3.º do art. 4.º da Lei Complementar n. 101/2000, os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas caso os riscos fiscais se concretizem.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I Disposições Gerais

Art. 4.º O Projeto de Lei Orçamentária Anual, que compreende os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, será elaborado conforme as diretrizes fixadas nesta Lei, em observância ao disposto no art. 165 da Constituição Federal, e, em conformidade com as normas estabelecidas na Lei Orgânica do Município de Manaus, na Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar n. 101, 4 de maio de 2000.

Art. 5.º A elaboração do Projeto da Lei Orçamentária Anual, a aprovação e a execução dos Orçamentos Fiscal e da seguridade Social, integrantes da respectiva Lei, serão orientadas para:

- I – atingir as metas fiscais relativas às receitas, às despesas, aos resultados primário e nominal e ao montante da dívida

pública, estabelecidas no Anexo II desta Lei, conforme previsto nos §§ 1.º e 2.º do art. 4.º da Lei Complementar Federal n. 101/2000;

II – aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados.

Art. 6.º No Projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes estimados para o exercício de 2020.

Parágrafo único. O Projeto de Lei Orçamentária poderá atualizar a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos ou decréscimos, de receitas resultantes da expectativa do desempenho da economia para 2020, considerando ainda a evolução de outras variáveis que poderão impactar a base de cálculo das receitas municipais, bem como de alterações na legislação tributária ou na repartição constitucional das receitas entre os entes federativos, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 7.º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado à Câmara Municipal, de acordo com os artigos 147, inciso III, e 151 da Lei Orgânica do Município; e art. 2.º, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal n. 4.320/1964, e será composto de:

I – Mensagem, nos termos do inciso I do art. 22 da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964, evidenciando a situação observada em relação aos limites a que se referem o art. 19, inciso III, e art. 20, inciso III, da Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000;

II – texto da lei;

III – documentos referenciados nos artigos 2.º e 22 da Lei Federal n. 4.320/1964;

IV – demonstrativos orçamentários consolidados;

V – anexos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

VI – demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar Federal n. 101/2000;

VII – demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RCL), calculada de acordo com o art. 2.º, inciso IV, da Lei Complementar Federal n. 101/2000;

VIII – demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, para fins de atendimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

IX – demonstrativo de aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação (Fundeb);

X – demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins de atender ao disposto na Lei Complementar Federal n. 141/2012, que regulamenta a aplicação constitucional mínima nas ações e serviços públicos de saúde;

XI – demonstrativo de aplicação dos recursos provenientes do Sistema Único de Saúde (SUS) nas ações e serviços públicos de saúde;

XII – demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento ao disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar Federal n. 101/2000;

XIII – demonstrativo da compatibilidade entre a programação dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e o Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para fins de atendimento ao disposto no art. 5.º, inciso I, da Lei Complementar Federal n. 101/2000.

XIV – demonstrativo da despesa, por fonte de recursos, para cada órgão, entidades e fundos;

XV – demonstrativo da consolidação das despesas por projetos, atividades e operações especiais;

XVI – demonstrativo da evolução da despesa por fonte de recursos;

XVII – síntese da despesa por fonte de recursos;

XVIII – demonstrativo da despesa por programas;

XIX – renúncias das receitas previstas para o exercício seguinte, nos padrões estabelecidos no Manual de Demonstrativos Fiscais, em atenção ao inciso V, § 2.º, do art. 4.º da Lei Complementar Federal n. 101/2000.

Art. 8.º O Poder Executivo adotará medidas para fortalecer o Plano Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Manaus (RPPS), a fim de evitar aportes financeiros com recursos do Tesouro Municipal.

Seção II Diretrizes para o Orçamento

Subseção I Da Estrutura, Organização e Elaboração do Orçamento

Art. 9.º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional;

II – Órgão Orçamentário: o maior nível da classificação institucional, cuja finalidade é agrupar unidades orçamentárias;

III – Programa: o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

IV – Ação: o instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa, desdobrando-se em projeto, atividade ou operação especial;

V – Ação Padronizada: aquela que, em razão da estrutura organizacional do Município, pode ser executada em vários órgãos, entidades ou fundos do Município e mantém inalterados os atributos de produto, descrição da ação e de subfunção associada, classificando-se de acordo com as especificidades das ações orçamentárias de governo existentes;

VI – Atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VII – Projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo; e

VIII – operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não é gerada contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1.º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2020 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas, projetos, atividades ou operações especiais, com indicação, quando for o caso, do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 2.º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividade ou operação especial, especificando seus valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização das ações.

§ 3.º Cada projeto, atividade ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, conforme estabelece a Portaria n. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, e suas posteriores alterações.

Art. 10. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por órgão, esfera, categoria econômica, unidade orçamentária, função, subfunção, grupo de natureza de despesa (GND), modalidade de aplicação e fonte de recursos.

Art. 11. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação do Poder Legislativo e do Poder Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da Administração Direta e Indireta que recebam recursos do Tesouro Municipal e demais fontes de recursos.

Art. 12. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações nas áreas de assistência social, previdência social e saúde e obedecerá ao definido:

I – nos artigos 165, § 5.º, inciso III, 194, 195, §§ 1.º e 2.º, e 198, § 2.º, inciso III, da Constituição Federal; e

II – nos artigos 314 e 372 da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. O Orçamento da Seguridade Social contará, dentre outros, com recursos provenientes das demais receitas próprias dos órgãos, entidades e fundos que integram exclusivamente esse orçamento.

Art. 13. As propostas orçamentárias dos órgãos, entidades e fundos que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Município serão formalizadas, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2020, por meio do Sistema Integrado de Planejamento, Orçamento e Gestão da Prefeitura Municipal de Manaus (SPLAM).

Art. 14. A Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação (Semef), como órgão responsável pela elaboração da proposta orçamentária consolidada do Município, encaminhará, até 15 de agosto de 2019, aos órgãos e às entidades integrantes do Orçamento Fiscal ou da Seguridade Social os limites setoriais de despesas a serem programados com recursos do Tesouro Municipal e das demais fontes de recursos.

§ 1.º Para dar cumprimento às disposições do **caput**, os órgãos, as entidades e os fundos deverão encaminhar à Semef, até 15 de julho de 2019, os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da previsão da receita que constará da proposta orçamentária de 2020.

§ 2.º O encaminhamento das propostas orçamentárias setoriais de que trata o **caput** deste artigo será realizado até 30 de agosto de 2019, por meio de sistema informatizado que ficará sob a gestão da Semef.

Art. 15. Será efetuada a desvinculação de todos os órgãos, entidades e fundos, ou de despesa, de 30% (trinta por cento) das receitas de impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes, conforme disposto no art. 1.º do Decreto n. 3.500, de 10 de novembro de 2016, observado o disposto no § 1.º do mesmo artigo.

Art. 16. No objetivo de facilitar a prestação de contas do Município ao Órgão de Controle Externo, os órgãos, as entidades e os fundos integrantes do Orçamento Fiscal ou da Seguridade Social do Município contabilizarão a execução de suas receitas e despesas no Sistema de Administração Financeira Integrada Municipal (Afim).

Parágrafo único. Cada órgão, entidade ou fundo integrante do Orçamento Fiscal ou da Seguridade Social do Município será responsável pela contabilização de suas receitas próprias no Sistema de Administração Financeira Integrada Municipal (Afim).

Art. 17. As despesas integrantes de cada programação orçamentária de órgão, entidade ou fundo integrante do Orçamento Fiscal ou da Seguridade Social do Município não poderão ser fixadas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma que se busque, continuamente, o equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Subseção II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento do Poder Legislativo

Art. 18. O Poder Legislativo encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação, por meio do Sistema Integrado de Planejamento, Orçamento e Gestão da Prefeitura Municipal de Manaus (SPLAM), até 30 de agosto de 2019, sua proposta orçamentária, para fins de consolidação pelo Poder Executivo, do Projeto de Lei Orçamentária de 2020, de acordo com o disposto no art. 31 da Lei Federal n. 4.320/1964.

Art. 19. O Poder Executivo colocará à disposição da Câmara Municipal, no mínimo trinta dias antes do prazo final para o encaminhamento de sua proposta orçamentária, a estimativa das receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo, nos termos do § 3.º do art. 12 da Lei Complementar n. 101, de 2000.

§ 1.º A proposta orçamentária do Poder Legislativo será elaborada com base no somatório da arrecadação efetiva das receitas estabelecidas no **caput** do art. 29-A da Constituição Federal, até o mês de junho, com as suas respectivas previsões para o exercício de 2019, observando-se o limite constitucional de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) dessa base de cálculo e as disposições da Resolução n. 19, de 23 de agosto de 2012, do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE/AM) e suas alterações.

§ 2.º Os repasses financeiros do Poder Executivo à Câmara Municipal de Manaus, derivados da Lei Orçamentária ou de créditos adicionais, ser-lhe-ão entregues na forma de duodécimos e até o dia 20 de cada mês.

§ 3.º Os repasses financeiros de que trata o § 2.º limitar-se-ão ao teto estabelecido no inciso IV do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 20. O Projeto de Lei Orçamentária conterá reserva destinada às emendas parlamentares, constituída exclusivamente com recursos do Tesouro Municipal, representando 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida, conforme disposto no inciso I do § 13 do art. 147 da Lei Orgânica do Município de Manaus, sendo impositiva sua execução.

Subseção III

Das Alterações Orçamentárias e Programação da Despesa

Art. 21. Durante a execução orçamentária, justificadamente, as categorias de programação, aprovadas na Lei Orçamentária, poderão ser modificadas da seguinte forma:

I – por créditos adicionais, previstos nos artigos 40 a 43 da Lei Federal n. 4.320/1964, autorizados na própria Lei Orçamentária ou em lei específica; e

II – por alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD) dos órgãos, entidades ou fundos pertencentes ao Orçamento Fiscal ou da Seguridade Social da Administração Pública Municipal.

§ 1.º Os créditos adicionais serão abertos por decreto do Chefe do Poder Executivo, observando-se que os créditos adicionais suplementares são utilizados, exclusivamente, para reforço de categorias de programação já existentes na Lei Orçamentária, incluindo a criação de novas naturezas de despesas, e os créditos adicionais especiais são utilizados para dotar novas atividades, projetos e operações especiais, conforme os conceitos desta Lei.

§ 2.º As alterações de categorias de programação do Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD) serão procedidas por portaria do titular do órgão responsável pela gestão do sistema de execução do orçamento do Município de Manaus.

§ 3.º As alterações de que trata o § 2.º serão utilizadas, exclusivamente, para alteração dos seguintes componentes das categorias de programação:

I – modalidade de aplicação;

II – elementos de despesa pertencentes ao mesmo grupo de naturezas de despesas; e

III – fontes de recursos, desde que os totais das fontes de recursos não sejam alterados.

§ 4.º As fontes de recursos de que trata o inciso III do § 3.º são aprovadas na Lei Orçamentária e vinculam uma receita pública ou grupo de receitas a determinada despesa, desde a sua previsão, na Lei Orçamentária ou em seus créditos adicionais, até a fase de pagamento, sendo desdobradas em dois grandes grupos:

I – Tesouro Municipal: as fontes de recursos que são gerenciadas, de forma centralizada, pela Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação; e

II – Outras Fontes: as fontes de recursos que são gerenciadas diretamente pelos órgãos, entidades e fundos integrantes do Orçamento Fiscal ou da Seguridade Social do Município.

Art. 22. Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2020, e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática de programação.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento de que trata o **caput** não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 23. Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a:

I – abrir créditos adicionais suplementares com recursos do superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, até os limites dos saldos verificados em cada fonte de recursos, nos termos previstos no inciso I, § 1.º, do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/1964, observado o disposto no art. 25 desta Lei;

II – abrir créditos adicionais suplementares até o limite do excesso de arrecadação verificado no exercício, nos termos do inciso II, § 1.º, e do § 3.º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/1964, excluindo-se da base de cálculo do excesso de arrecadação, verificado no exercício, as receitas de operações de crédito e de convênios ou termos de repasses;

III – abrir créditos adicionais suplementares até o limite das dotações orçamentárias da Reserva de Contingência constante da Lei Orçamentária;

IV – abrir créditos adicionais suplementares na Administração Direta, nas entidades da Administração Indireta e nos fundos municipais por meio da anulação de dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária ou em seus créditos adicionais até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da Despesa Fixada, nos termos do inciso III, § 1.º, do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/1964; e

V – abrir créditos adicionais suplementares para atender às despesas financiadas por operações de crédito já autorizadas pelo Poder Legislativo.

§ 1.º Em relação ao inciso II do **caput** deste artigo, fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares para atender às despesas programadas com recursos originários de Convênios e Termos de Repasses já formalizados, independentemente do ingresso desses recursos.

§ 2.º Os projetos de lei de créditos suplementares e especiais, além de obedecer à codificação aprovada na Lei Orçamentária, serão encaminhados com exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 24. Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2019 poderão ser reabertos nos limites de seus saldos, segundo o disposto no § 2.º do artigo 167 da Constituição Federal e serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente obedecendo à codificação constante desta Lei.

Art. 25. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de gastos sem a comprovada e suficiente disponibilidade orçamentária e sem os limites de movimentação para empenho estabelecidos pelo Poder Executivo.

Art. 26. A Lei Orçamentária e as de seus créditos adicionais somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada a cargo dos órgãos da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais e das fundações se:

I – houverem sido adequadamente atendidos os que estiverem em andamento; e

II – estiverem definidas suas fontes de custeio.

Parágrafo único. Poderão ser incluídas na Lei Orçamentária, desde que com prévia definição da fonte de custeio, despesas destinadas ao pagamento de contrapartidas de convênios, federais ou estaduais, ou de operações de crédito.

Art. 27. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais que vierem a ser autorizados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação, categoria econômica, grupo da despesa, modalidade de aplicação e elemento da despesa.

Art. 28. Todas as receitas e despesas realizadas pelos órgãos, entidades e fundos integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive as receitas próprias, serão devidamente classificadas e contabilizadas no Sistema de Administração Financeira Integrada Municipal (AFIM) no mês em que ocorrerem os respectivos ingressos, no que se refere às receitas orçamentárias, e, quanto às despesas, o empenho ou comprometimento, a liquidação e o pagamento.

Art. 29. As solicitações de abertura de créditos adicionais ou especiais, à conta de superávit financeiro de exercícios anteriores, deverão ser feitas à Semef, com as seguintes informações:

I – superávit financeiro do exercício de 2019, por fonte de recursos;

II – créditos adicionais reabertos no exercício de 2019, quando for o caso, que reduzirão o superávit financeiro de 2019;

III – valores já utilizados em créditos adicionais abertos, ou em tramitação, que reduzirão o superávit financeiro de 2019, quando for o caso; e

IV – disponibilidade do superávit financeiro do exercício de 2019, por fonte de recursos.

Art. 30. As receitas próprias das autarquias, das fundações e dos fundos especiais serão destinadas, prioritariamente, para o custeio de suas despesas correntes e, havendo disponibilidade, poderão ser aplicadas em projetos de investimentos.

Subseção IV

Da Definição de Montante, Fonte de Recursos e Utilização da Reserva de Contingência

Art. 31. A Reserva de Contingência, observado o inciso III do **caput** do art. 5.º da Lei de Responsabilidade Fiscal, será constituída, exclusivamente, com recursos do Tesouro Municipal, integrante do Orçamento Fiscal, equivalendo, no Projeto e na Lei Orçamentária de 2020, a, no mínimo, 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida fixada para o exercício de 2020.

Parágrafo único. Para fins de utilização dos recursos a que se refere o **caput**, considera-se como eventos fiscais imprevistos, a que se refere a alínea "b" do inciso III do **caput** do art. 5.º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária de 2020.

Subseção V

Das Disposições Relativas à Despesa com Pessoal e Encargos Sociais e da Aplicação da Taxa de Administração para Custeio do RPPS e Reserva da Previdência

Art. 32. Os órgãos e as entidades, inclusive seus fundos, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Município terão como limites de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observados os artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal n. 101/2000, a despesa com a folha de pessoal calculada de acordo com a situação vigente em junho de 2019, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral, a serem concedidos aos servidores públicos municipais, alterações do plano de carreira e admissões para preenchimento de cargos, em conformidade com o disposto no art. 35 desta Lei.

Art. 33. No exercício de 2020, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, e no art. 11 desta Lei, somente poderão ser admitidos servidores se, cumulativamente:

I – existirem cargos vagos a preencher;

II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e

III – observado o limite previsto no art. 32 desta Lei.

Art. 34. No exercício financeiro de 2020, as despesas com pessoal e encargos sociais dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal n. 101/2000 e, somente para o Poder Legislativo, no art. 29-A da Constituição Federal.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar Federal n. 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3.º e 4.º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 35. Para fins de atendimento ao disposto no inciso II do § 1.º do art. 169 da Constituição Federal, atendido o inciso I do mesmo dispositivo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o artigo 34.

Parágrafo único. Além das autorizações tratadas no **caput** deste artigo, quando observadas as disposições dos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar Federal n. 101/2000, o Município de Manaus poderá realizar durante o exercício de 2020:

I – a criação de cargos para garantir as necessidades administrativas do Poder Público Municipal;

II – a criação ou reestruturação de planos de cargos, carreiras e subsídios dos servidores públicos municipais;

III – concurso público para cargos já existentes ou que vierem a ser criados; e

IV – contratação temporária, de acordo com a Lei Municipal n. 1.425, de 26 de março de 2010, em consonância com o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 36. Se durante o exercício de 2020 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal n. 101/2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para realização de serviço extraordinário para atender às situações previstas no **caput** deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, é de competência do órgão responsável pelo sistema de administração de pessoal do Município de Manaus e, no âmbito do Poder Legislativo, de exclusiva competência do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 37. Para cobertura das despesas com a manutenção do RPPS, a taxa de administração será de 2% (dois por cento), correspondente ao valor resultante da base de incidência das contribuições previdenciárias dos servidores ativos do Município de Manaus, suas autarquias e fundações, segurados do RPPS, na respectiva competência, resguardando-se a possibilidade de transferência ao Plano Previdenciário (PPREV) ou ao Plano Financeiro (PFIN), a critério da administração, de valores oriundos de sobras da taxa de custeio administrativo, mediante deliberação da instância coletiva de decisão.

Subseção VI **Precatórios e Sentenças Judiciais**

Art. 38. A Procuradoria-Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação (Semef), até 2 de agosto de 2019, por meio eletrônico, na forma de banco de dados, a relação de débitos decorrentes de precatórios judiciais a serem incluídos na Lei Orçamentária Anual, determinados pelo § 5.º, do art. 100 da Constituição Federal.

Art. 39. A Lei Orçamentária discriminará de forma centralizada, na Procuradoria-Geral do Município, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais, em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal, excetuando-se os precatórios de competência do Poder Legislativo ou de entidades da Administração Indireta.

Art. 40. A Lei Orçamentária discriminará de forma centralizada, na Procuradoria-Geral do Município, programadas com recursos do Tesouro Municipal, as dotações destinadas ao pagamento de desapropriações de interesse do Município.

§ 1.º Ficam excetuadas do **caput** as desapropriações necessárias à expansão da Rede Municipal de Ensino e da Rede Municipal de Saúde que serão previstas nos orçamentos da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Saúde, respectivamente, e, quando da execução orçamentária, sempre que possível, poderão ser destacadas para a Procuradoria-Geral do Município.

§ 2.º Quando não envolver recursos do Tesouro Municipal, as dotações para o pagamento de desapropriações serão programadas diretamente na unidade orçamentária responsável pela execução da ação orçamentária.

Subseção VII **Do Monitoramento e Avaliação**

Art. 41. Em observância ao disposto no art. 4.º da Lei Complementar n. 101/2000 e nos artigos 18 e 19 da Lei n. 2.294, de 03 de janeiro de 2018, o Poder Executivo, por meio do órgão central, manterá o módulo de acompanhamento físico e financeiro do Sistema Integrado de Planejamento, Orçamento e Gestão da Prefeitura Municipal de Manaus (SPLAM), com vistas ao monitoramento físico e financeiro das ações governamentais de caráter finalístico do PPA 2018-2021, executadas no Orçamento Anual.

Parágrafo único. O monitoramento físico e financeiro das ações governamentais será realizado por meio da programação orçamentária do exercício.

Seção III **Das Vedações**

Art. 42. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham as seguintes condições:

I – que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II – que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública; e

III – que atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal.

§ 1.º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos, deverá apresentar:

I – declaração de regular funcionamento emitida no exercício de 2019 por, no mínimo, uma autoridade local;

II – comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria;

III – comprovação de que esteja em funcionamento por, no mínimo, um ano; e

IV – registro de atividades e prestação de contas do último exercício.

§ 2.º Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio à entidade que esteja em débito com relação à prestação de contas decorrentes de sua responsabilidade.

Art. 43. É vedada a inclusão na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais:

I – de dotações a título de auxílios ou contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as destinadas às ações relativas ao ensino, à saúde, à cultura, à assistência social e ao esporte, que contribuam para o desenvolvimento de atletas, à agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II – de dotações a título de contribuições para entidade privada com finalidade lucrativa;

III – de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da Federação, exceto para atender às situações que envolvam, diretamente, o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar Federal n. 101/2000.

Art. 44. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo, com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 45. As transferências de recursos às entidades previstas nos artigos 42 e 43 e seus incisos desta Lei deverão ser precedidas de aprovação do plano de trabalho e de celebração de convênio, termo de fomento, termo de colaboração ou instrumento equivalente, devendo ser observados, na elaboração de tais instrumentos, o disposto no § 2.º do art. 42 desta Lei, as exigências do art. 116 da Lei Federal n. 8.666/1993, da Lei Federal n. 13.019/2014 e a legislação correlativa.

§ 1.º Compete ao órgão ou entidade concedente:

I – acompanhar a realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município; e

II – exigir e apreciar a prestação de contas da aplicação dos recursos.

§ 2.º Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o **caput** deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que recebem recursos diretamente do Governo Federal por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE).

Art. 46. É vedada a destinação, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para cobrir, diretamente, necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam às exigências do art. 26 da Lei Complementar Federal n. 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As normas do **caput** deste artigo não se aplicam ao auxílio às pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Assistência Social (Suas).

Art. 47. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da Federação, ressalvando-se as autorizações determinadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam diretamente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no **caput** deste artigo deverá ser precedida de aprovação de plano de trabalho e de celebração de convênio.

Seção IV

Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas, dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho e Demais Exigências Constantes na Lei Complementar N. 101/2000

Subseção I Da Estimativa da Receita

Art. 48. A estimativa da receita, que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2020, observará os incentivos fiscais já concedidos e as previsões de renúncias que constam do anexo específico desta Lei ou da Proposta Orçamentária de 2020, a expansão da base tributária, levando-se em consideração o impacto da atividade econômica nos impostos municipais, as medidas de aperfeiçoamento da arrecadação dos tributos municipais, dentre as quais se destacam:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos mediante a utilização intensiva dos recursos da tecnologia da informação, visando à racionalização, simplificação e celeridade dos procedimentos de arrecadação;

II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a integração do planejamento fiscal com os novos recursos de inteligência fiscal;

III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV – desburocratização do procedimento de licenciamento de empresas, nos termos da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;

V – implantação de sistema informatizado para aperfeiçoar os procedimentos de gestão e cobrança da dívida tributária do Município;

VI – aperfeiçoamento do processo de gestão da arrecadação do IPTU, mediante o cadastramento dos imóveis do Município;

VII – realização de estudos para recuperação de receitas próprias do Município, inclusive com assessoramento de instituições privadas, observando-se a legislação vigente;

VIII – realização de estudos para recuperação de receitas decorrentes de transferências constitucionais do Estado, inclusive com assessoramento de instituições privadas, observando-se a legislação vigente; e

IX – análise dos benefícios para o Município de todos os incentivos fiscais já concedidos e a criação de indicadores de retorno econômico e social desses incentivos.

Subseção II Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 49. A elaboração da proposta orçamentária, a aprovação pelo Poder Legislativo e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar a meta de resultado primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da Administração Municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 50. Os projetos de lei que impliquem diminuição de receita ou aumento de despesa no exercício de 2020 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios de 2020 a 2022, demonstrando a respectiva memória de cálculo.

Parágrafo único. Não será aprovado o projeto de lei que implique aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal n. 101/2000.

Art. 51. As estratégias para a busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e as despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

a) implementação das medidas previstas no artigo 49 desta Lei;

b) utilização do mapa digital de Manaus como fonte de atualização do cadastro mobiliário e imobiliário, visando a aumentar a arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e da Taxa de Verificação de Funcionamento Regular ou de Localização; e

c) modernização da gestão e cobrança da dívida ativa tributária e não tributária, mediante a utilização de sistema informatizado para integrar os órgãos arrecadadores municipais, a Procuradoria-Geral do Município e o Poder Judiciário Estadual, visando a reduzir significativamente a taxa de inadimplência dos tributos municipais;

II – para redução das despesas:

a) continuidade das medidas de gestão que impliquem redução de despesas de custeio dos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo, sem reduzir o quantitativo e a qualidade dos serviços prestados à população;

b) utilização intensiva de pregão eletrônico para aquisições de bens e serviços e demais recursos da tecnologia da informação, de forma a baratear toda e qualquer aquisição de bens e serviços;

c) com o objetivo de reduzir os custos das aquisições de bens e serviços comuns aos diversos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, o Município deverá, sempre que possível, utilizar o Sistema de Registro de Preços nos procedimentos licitatórios para maximizar os ganhos de escala, observando, sempre que possível, a utilização do pregão eletrônico.

Subseção III Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 52. O Poder Executivo estabelecerá, por ato próprio, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2020, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos artigos 8.º e 13 da Lei Complementar Federal n. 101/2000.

Parágrafo único. Para atender ao **caput** deste artigo, as entidades da Administração Indireta do Poder Executivo encaminharão, preferencialmente, por meio de sistema informatizado à Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação, até quinze dias da publicação da Lei Orçamentária de 2020, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender ao disposto no art. 13 da Lei Complementar Federal n. 101/2000;

II – a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8.º da Lei Complementar Federal n. 101/2000; e

III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar do exercício de 2019, nos termos do art. 8.º da Lei Complementar Federal n. 101/2000.

Art. 53. Se, ao fim de cada bimestre, a realização da receita demonstrar que não comporta o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, o Poder Executivo promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, excluídos os recursos destinados às despesas que se constituem em obrigações constitucionais ou legais de execução, de acordo com os seguintes procedimentos:

I – o Poder Executivo demonstrará, acompanhado das devidas justificativas, metodologia e memória de cálculo, o montante que caberá a cada um na limitação de empenho e de movimentação financeira;

II – a distribuição a ser calculada pelo Poder Executivo deverá levar em consideração o percentual de participação no Orçamento Municipal, excluindo-se, para fins de cálculo, os valores das dotações orçamentárias das despesas com precatórios judiciais.

§ 1.º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição far-se-á obedecendo ao estabelecido no § 1.º do art. 9.º da Lei Complementar n. 101/2000.

§ 2.º O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso no órgão oficial de publicação do Município até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2020.

§ 3.º A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que tratam o **caput** deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 4.º Na elaboração e execução da programação financeira, de acordo com o parágrafo único do art. 8.º da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 54. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no **caput** do art. 9.º e no inciso II, § 1.º, do art. 31 da Lei Complementar Federal n. 101/2000, o Poder Executivo procederá à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos órgãos, entidades e fundos integrantes da estrutura do Poder Executivo, no total das dotações autorizadas constantes da Lei Orçamentária de 2020, utilizando para tal fim cotas orçamentárias e financeiras mensais.

§ 1.º Excluem-se do **caput** deste artigo as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2.º O Poder Executivo publicará ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e da movimentação financeira.

Subseção IV

Da Autorização para Descentralização Orçamentária

Art. 55. Na busca de otimizar a estrutura administrativa do Município, os órgãos, as entidades e os fundos especiais da Administração Municipal poderão utilizar o instrumento de descentralização de créditos orçamentários, observado o disposto no Decreto Municipal n. 1.441, de 30 de janeiro de 2012.

§ 1.º Entende-se por descentralização de créditos orçamentários o regime de execução da despesa orçamentária em que o órgão, entidade ou fundo da Administração Municipal delega a outro órgão, entidade ou fundo, a atribuição para realização de ação constante da sua programação anual de trabalho.

§ 2.º A descentralização de créditos orçamentários compreende:

- I – provisão orçamentária: aquela efetuada entre unidades gestoras pertencentes ao mesmo órgão orçamentário; e
- II – destaque orçamentário: aquele efetuada entre unidades gestoras pertencentes a órgãos distintos.

Subseção V

Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 56. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 3.º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2020, e seus créditos adicionais, observando-se o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal n. 101/2000, somente incluirá projetos novos se:

- I – estiverem compatíveis com o Planejamento Estratégico do Município de Manaus, o Plano Plurianual 2018-2021 e com as normas desta Lei;
- II – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público; e
- III – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução inicie-se até a data de encaminhamento ao Legislativo da proposta orçamentária de 2020, e cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2019.

Subseção VI

Do Incentivo à Participação Popular

Art. 57. O Poder Executivo incentivará a participação da sociedade na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2020 por meio de audiências públicas e meios eletrônicos, utilizando, sempre que possível, a rede mundial de computadores, observando-se, em todas as etapas, a transparência das ações da Administração Pública Municipal referente ao assunto.

Parágrafo único. Os órgãos, as entidades e os fundos da Administração Municipal que possuem planos municipais deverão realizar audiências públicas setoriais como subsídio na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária.

Subseção VII

Dos Ajustamentos do Plano Plurianual

Art. 58. Os programas e as ações constantes do Plano Plurianual 2018-2021 serão observados anualmente nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e nas leis que os modifiquem.

Art. 59. A inclusão, a exclusão ou alteração de programas, indicadores, unidade de medida, ação, produto e demais, atributos serão propostas pelo Poder Executivo por meio de Projeto de Lei específico ou de revisão anual, observado o disposto nos artigos 15 a 17 da Lei n. 2.294, de 3 de janeiro de 2018.

Seção V

Das Diretrizes para Elaboração e Execução de Emendas de que Trata o Art. 147 da Loman

Art. 60. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2020 devem atender às seguintes condições:

- I – serem compatíveis com o Plano Plurianual e com as diretrizes e disposições desta Lei;
- II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação da reserva para as emendas;
- III – terem o valor suficiente para execução do objeto proposto no exercício; e
- IV – terem o valor mínimo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por objeto.

Art. 61. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária de que trata o inciso I do § 13 do art. 147 da Lei Orgânica do Município corresponderão a 0,6% (seis décimos por cento) da Receita Corrente Líquida de 2018, e os recursos para a sua programação serão incluídos no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2020 na programação da Unidade Orçamentária Reserva de Contingência, na Ação 9001 – Reserva de Recurso para o Atendimento de Emendas Parlamentares à LOA.

Art. 62. A destinação de recursos de emendas parlamentares a entidades do setor privado deverá observar o disposto na Lei Federal n. 13.019, de 2014, e nos artigos 42 a 45 desta Lei.

Art. 63. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, da programação referente a emendas aprovadas na Lei Orçamentária.

§ 1.º O Poder Executivo inscreverá em restos a pagar os valores dos saldos de emendas já empenhadas e ainda não efetivamente pagas, visando a dar cobertura às referenciadas emendas, que se verifiquem no fim do exercício da Lei Orçamentária de 2020.

§ 2.º As programações orçamentárias previstas no **caput** deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos de impedimento de ordem técnica, obedecendo o disposto no art. 4.º do Decreto n. 4.260, de 2 de janeiro de 2019.

Art. 64. Durante a execução orçamentária, cada órgão ou entidade da Administração Municipal deverá analisar as emendas recebidas, obedecendo às seguintes regras:

- I – até cento e vinte dias após a publicação da Lei Orçamentária, cada órgão ou entidade encaminhará parecer técnico ao

Poder Legislativo, para ciência do parlamentar, autor da emenda, sobre a viabilidade ou inviabilidade da execução do objeto da emenda;

II – até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso I, caso o parecer técnico seja de inviabilidade, o parlamentar indicará um novo objeto com viabilidade atestada pelo Executivo;

III – o processo da despesa só poderá ser aberto após parecer técnico de viabilidade, ficando vedada a alteração do objeto; e

IV – esgotados os prazos de que tratam os incisos I e II deste artigo, o Poder Executivo publicará quadro demonstrativo das emendas com parecer técnico de viabilidade, mediante decreto.

§ 1.º Após o prazo de alterações orçamentárias previsto no **caput**, caso ainda restem impedimentos de ordem técnica, as programações das emendas não serão de execução obrigatória, conforme disposto no § 14 do artigo 147 da Loman.

§ 2.º Não poderá ser objeto de cancelamento despesa empenhada de emenda, quando do encerramento do exercício.

Art. 65. As emendas aprovadas de que tratam esta Seção integrarão a Lei Orçamentária em anexo específico.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO ENDIVIDAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 66. A administração da dívida pública municipal interna e externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para garantir os investimentos na infraestrutura urbana e nos projetos de melhoria da gestão.

§ 1.º Deverão ser garantidos na Lei Orçamentária os recursos necessários para o pagamento dos encargos, juros e amortizações da dívida pública centralizada na unidade orçamentária “Recursos Supervisionados pela Semef”, quando envolver recursos do Tesouro Municipal.

§ 2.º O Município, por meio de seus órgãos e entidades, subordina-se às normas estabelecidas na Resolução n. 40/2001, do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 67. Na Lei Orçamentária para o exercício de 2020, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas e a contratar, desde que já autorizadas pelo Poder Legislativo, de acordo com o cronograma de desembolso dos contratos e dos encargos decorrentes das disposições do § 1.º do artigo 66 desta Lei.

Art. 68. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar Federal n. 101/2000 e na Resolução n. 43/2001, do Senado Federal.

Parágrafo único. Na estimativa da receita do Projeto de Lei Orçamentária do exercício de 2020, poderão ser incluídas operações de crédito já autorizadas por lei específica e aquelas autorizadas na própria Lei Orçamentária.

Art. 69. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar Federal n. 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução n. 43/2001, do Senado Federal.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 70. Os impactos decorrentes de alteração na legislação tributária, inclusive dos incentivos fiscais já concedidos e os previstos, serão observados na estimativa da receita de que trata o artigo 48, desta Lei.

Art. 71. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal n. 101/2000.

Art. 72. Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária, conforme disposto no art. 48 desta lei, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 73. Os projetos de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa devem ser precedidos de estudos prévios que demonstrem a sua viabilidade técnica, ou econômica no caso de projeto que precise de sustentabilidade financeira sem suporte do Município, observando-se a necessidade de memória de cálculo do impacto que comprove a adequação orçamentário-financeira no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, em obediência ao disposto no artigo 16 da Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 74. São consideradas como despesas irrelevantes, para fins do artigo 16, § 3.º, da Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000, aquelas cujo valor não ultrapasse, para a contratação de obras, bens e serviços, os limites estabelecidos no artigo 23, inciso I, alínea “a”, e inciso II, alínea “a”, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 75. Os órgãos e as entidades do Poder Executivo deverão prever, em seus orçamentos, recursos destinados à quitação de quaisquer obrigações que impliquem sua inclusão no Cadastro Único de Convênio (CAUC), instituído pela Instrução Normativa (IN) n. 2, de 2 de fevereiro de 2012, da Secretaria do Tesouro Nacional, bem como no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), regulado pela Lei n. 10.522, de 19 de julho de 2002.

Parágrafo único. No caso da ocorrência de inscrição nos cadastros mencionados, o órgão responsável deverá quitar a pendência evitando sanções que impeçam o Município de Manaus de receber e contratar transferências voluntárias e financiamentos.

Art. 76. Serão obedecidos os seguintes prazos:

I – o Projeto de Lei de Ajuste do Plano Plurianual do Município para o período de 2020 a 2021 será encaminhado à Câmara Municipal de Manaus até 15 de outubro de 2019, de acordo com o inciso II, § 8.º do art. 147 da Lei Orgânica do Município de Manaus; e

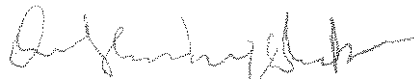
II – o Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2020 será encaminhado à Câmara Municipal de Manaus até 15 de outubro de 2019, de acordo com o inciso III, § 8.º do art. 147 da Lei Orgânica do Município de Manaus.

Art. 77. A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura para as entidades pertencentes à Administração Indireta e para a Câmara Municipal de Manaus, fica limitada ao valor previsto na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais.

Art. 78. Quando da publicação da Lei Orçamentária de 2020, no Diário Oficial do Município, fica o Poder Executivo obrigado a divulgar o Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) de todas as ações orçamentárias dos órgãos, entidades e fundos, inclusive da Câmara Municipal de Manaus, constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Manaus.

Art. 79. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 09 de julho de 2019.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
2020

FUNÇÃO / AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE	META FÍSICA
Administração			
Atualização Cadastral e Georreferenciamento	Imóveis Cadastrados	Un - Unidade	70.000
Controle e Fiscalização da Qualidade dos Serviços Públicos Delegados	Fiscalização Realizada	Un - Unidade	960
Implementação de Infraestrutura de Tecnologia da Informação	Infraestrutura de Conectividade Implementada	% - Percentual	25
Assistência Social			
Ampliação e Fortalecimento do Serviço de Convivência para o Idoso – Parque Municipal do Idoso	Idoso Atendido no Conviver	Un - Unidade	2.500
Apoio às Pessoas em Situação de Risco e Vulnerabilidade Social	Famílias Atendidas	Un - Unidade	960
Concessão de Benefícios	Benefício Concedido	Un - Unidade	17.000
Expansão do Projeto Envelhecimento Ativo nos Bairros	Grupos de Idosos Atendidos	Un - Unidade	10
Gestão do Trabalho no SUAS	Pessoa Qualificada e Capacitada	Un - Unidade	320
Serviço de Atendimento Domiciliar ao Idoso (Padi)	Idoso Atendido em Domicílio	Un - Unidade	2.000
Comércio e Serviços			
Reforma e Recuperação de Mercados e Feiras Municipais	Feira Revitalizada	Un - Unidade	6
Cultura			
Apoio aos Eventos Festivos e de Manifestação Popular realizados na Cidade de Manaus	Eventos Realizados/Apoiados	Un - Unidade	20
Incentivo à Cultura	Projeto Apoiado	Un - Unidade	15
Memória Reencontrada	Obras Editadas	Un - Unidade	5
Promoção e Realização do Aniversário de Manaus	Eventos Realizados/Apoiados	Un - Unidade	1
Promoção e Realização do Réveillon da Cidade de Manaus	Eventos Realizados/Apoiados	Un - Unidade	2
Desporto e Lazer			
Incentivo a Eventos Desportivos e de Lazer	Comunidades Assistidas	Un - Unidade	60
Promoção do Desporto de Participação	Comunidades Assistidas	Un - Unidade	60
Direitos da Cidadania			
Promoção e Monitoramento de Políticas de Enfrentamento à Violência e Igualdade de Direitos	Ação Realizada	Un - Unidade	26
Educação			
Construção de Centro Integrado de Educação (Cime)	Escola Construída	Un - Unidade	3
Formação Continuada de Docentes e Pedagogos	Docentes/Pedagogos Qualificados	Un - Unidade	1.200
Formação Continuada de Docentes e Pedagogos da Educação Especial	Docentes/Pedagogos Qualificados	Un - Unidade	75
Gestão do Ensino Fundamental	Escola Atendida	Un - Unidade	370
Gestão do Programa Bolsa Idiomas	Bolsa Concedida	Un - Unidade	6.000
Gestão do Programa Bolsa Universidade	Bolsa Concedida	Un - Unidade	11.000
Implementação de Infraestrutura de Tecnologia da Informação	Infraestrutura de Conectividade Implementada	% - Percentual	50
Manutenção da Educação Infantil	CMEI / Creches Atendidas	Un - Unidade	137
Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	Refeições Servidas	Un - Unidade	55.000.000
Manutenção do Programa Transporte do Escolar	Alunos Beneficiados	Un - Unidade	16.750
Programas e Projetos Pedagógicos de Ensino Fundamental	Programas / Projetos Implementados	Un - Unidade	13
Gestão Ambiental			
Promoção e Apoio às Atividades Ambientais e de Sustentabilidade	Ação Promovida/Apoiada	Un - Unidade	5
Legislativa			
Ampliação, Reformas e Adequações da Sede do Legislativo	Obra Executada	% - % de execução	1
Atividade Legislativa e Apreciação das Contas Públicas	Matéria Deliberada	Un - Unidade	115
Divulgação das Atividades Legislativas da CMM	Publicações Realizadas	Un - Unidade	65
Implementação de Projetos de Atuação de Políticas Corporativas e Institucional da CMM	Projetos Implementados	Un - Unidade	12
Saneamento			
Saneamento de Igarapés de Manaus	Igarapé Saneado	Km - Quilômetro	47
Saúde			
Gestão da Assistência de Média e Alta Complexidade	Atendimento Realizado	Un - Unidade	300.000
Gestão da Assistência Farmacêutica	Medicamento Adq. Armaz. e Distribuído	Un - Unidade	195.933.600
Gestão da Atenção Básica	Atendimento Realizado	Un - Unidade	8.820.000
Formação Profissional em Saúde	Profissional Qualificado	Un - Unidade	255
Gestão da Vigilância Epidemiológica e Ambiental	Pessoas Atendidas	Un - Unidade	2.000.000
Gestão da Vigilância Sanitária	Notificações e Inspeções Realizadas	Un - Unidade	12.535
Gestão do Samu	Pessoa Assistida	Un - Unidade	60.000
Segurança Pública			
Prevenção a Desastres	Famílias Cadastradas	Un - Unidade	2.070
Resposta a Desastres	Famílias Assistidas	Un - Unidade	2.070
Trabalho			
Apoio à Gestão do Sine/Manaus	Cidadão Atendido	Un - Unidade	30.000
Apoio ao Empreendedorismo Local	Empreendedor Apoiado	Un - Unidade	120
Apoio às Redes de Economia Criativa e Solidária	Empreendedor Apoiado	Un - Unidade	280
Apoio Financeiro para Fortalecimento e Desenvolvimento de Negócios	Empreendedor Apoiado	Un - Unidade	300
Capacitação Empreendedora	Empreendedor Apoiado	Un - Unidade	1.000
Urbanismo			
Conservação do Sistema Viário e Demais Obras Complementares da Área da Cidade de Manaus	Vias Mantidas	Km - Quilômetro	710
Construção de Obras de Arte Especiais	Obras de Arte Especiais Construídas	m² - Metro quadrado	13.100
Educação para Mobilidade Urbana	Ação Realizada	Un - Unidade	76
Inspeção e Fiscalização de Obras	Fiscalização Mantida	Un - Unidade	2.000
Limpeza de Rios e Igarapés	Ações de Limpeza Realizadas	Un - Unidade	1.226
Limpeza de Ruas e Logradouros Públicos	Rua Limpa	Km - Quilômetro	343.000
Manutenção da Coleta de Lixo	Lixo Coletado	t - Tonelada	1.024.000
Manutenção do Sistema de Iluminação Pública	Iluminação Pública Mantida	Un - Unidade	130.580
Modernização dos Processos de Licenciamento, Fiscalização e Operação Urbana	Sistema Tecnológico Adquirido	Un - Unidade	3
Requalificação ou Ampliação do Pavimento do Sistema Viário	Vias Atendidas	Km - Quilômetro	165
Tratamento e Destinação Final dos Resíduos Sólidos no Aterro Sanitário de Manaus	Lixo Tratado/Disp. no Aterro Controlado	t - Tonelada	1.030.000

Total de Funções: 14
Total de Ações: 60

ANEXO II.1
MUNICÍPIO DE MANAUS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2020

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4.º, § 1.º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2020				2021				2022			
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL
	Corrente	Constante	(a / PIB)	(a / RCL)	Corrente	Constante	(b / PIB)	(b / RCL)	Corrente	Constante	(c / PIB)	(c / RCL)
	(a)		x 100	x 100	(b)		x 100	x 100	(c)		x 100	x 100
Receita Total	5.814.508.000,00	5.590.873.000,00	6,73%	121,41%	5.852.920.000,00	5.424.393.000,00	6,38%	115,42%	6.127.627.000,00	5.473.722.000,00	6,28%	114,39%
Receitas Primárias (I)	5.111.169.000,00	4.914.586.000,00	5,92%	106,73%	5.347.451.000,00	4.955.932.000,00	5,83%	105,45%	5.681.337.000,00	5.075.058.000,00	5,83%	106,05%
Despesa Total	5.611.056.000,00	5.395.246.000,00	6,50%	117,17%	5.642.134.000,00	5.229.040.000,00	6,15%	111,26%	5.914.924.000,00	5.283.718.000,00	6,07%	110,41%
Despesas Primárias (II)	5.619.627.000,00	5.403.488.000,00	6,51%	117,34%	5.584.969.275,00	5.176.060.000,00	6,09%	110,14%	5.801.330.156,87	5.182.246.000,00	5,95%	108,29%
Resultado Primário (III) = (I - II)	(508.458.000,00)	(488.902.000,00)	-0,59%	-10,62%	(237.518.275,00)	(220.128.000,00)	-0,26%	-4,68%	(119.993.156,87)	(107.188.000,00)	-0,12%	-2,24%
Resultado Nominal	(587.739.027,09)	(565.134.000,00)	-0,68%	-12,27%	(322.779.336,05)	(299.147.000,00)	-0,35%	-6,37%	(215.275.106,57)	(192.302.000,00)	-0,22%	-4,02%
Dívida Pública Consolidada	2.246.911.555,26	2.160.492.000,00	2,60%	46,92%	2.168.428.242,73	2.009.665.000,00	2,36%	42,76%	2.090.806.850,85	1.867.688.000,00	2,14%	39,03%
Dívida Consolidada Líquida	958.257.178,53	921.401.000,00	1,11%	20,01%	863.622.835,51	800.392.000,00	0,94%	17,03%	768.741.382,37	686.706.000,00	0,79%	14,35%
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	79.356.000,00	76.304.000,00	0,09%	1,66%	83.324.000,00	77.223.000,00	0,09%	1,64%	87.074.000,00	77.782.000,00	0,09%	1,63%
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	(79.356.000,00)	(76.304.000,00)	(0,00)	(0,02)	(83.324.000,00)	(77.223.000,00)	(0,00)	(0,02)	(87.074.000,00)	(77.782.000,00)	(0,00)	(0,02)

FONTE: DEDEO/SEMEF e Índices do IPCA/IBGE (Nacional), 02/mar/2019 às 10h58min

Nota: O Anexo de Metas Fiscais, de acordo com o disposto no § 1.º do art. 4.º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), tem por finalidade o estabelecimento de metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para os exercícios de 2020 a 2022.

O Demonstrativo de Metas Anuais contempla as informações da receita total, as receitas e despesas primárias, os valores de resultado primário e valores do montante da dívida e do resultado nominal, projetados para o triênio 2020-2022, em valores corrente e constante.

Além de dar transparência sobre as metas fiscais relativas ao Município de Manaus, dando base à avaliação da política fiscal estabelecida pelo Chefe do Poder Executivo para os próximos três anos, o demonstrativo tem por objetivo orientar a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual de forma a permitir o alcance das metas conforme planejado.

Os cálculos das metas foram elaborados considerando-se o cenário macroeconômico esperado para o triênio 2020 a 2022, que foram premissa para cálculo da estimativa de receita e, a partir dela, para fixação das metas a ela relacionadas, em especial a fixação da despesa total, para posterior distribuição entre investimentos e demais gastos necessários à manutenção dos serviços públicos e de sua expansão.

Além do cenário macroeconômico, de modo geral, as receitas para os exercícios de 2020 a 2022 foram estimadas considerando-se o comportamento histórico da arrecadação municipal e também as ações em curso e as futuras, que podem potencializar a geração de receitas, traduzindo-se no esforço fiscal esperado.

O Resultado Primário representa a economia efetuada pelo ente público para pagar juros, encargos e amortização da dívida e, conforme determina a Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), esta meta deve ser estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício correspondente e para os dois seguintes.

Dessa forma, o resultado primário é importante para avaliar a consistência entre as prioridades e metas de políticas públicas e a sustentabilidade da dívida, ou seja, a capacidade e do governo de honrar seus compromissos, face às diversas demandas de manutenção e expansão das ações públicas.

O Resultado Primário é obtido pela diferença entre receitas e despesas primárias ou fiscais. Esse conceito tem lastro no Manual de Demonstrativos Fiscais (10.ª Edição), que define as receitas primárias como sendo o total das receitas orçamentárias deduzidas das receitas correntes oriundas de aplicações financeiras e demais receitas correntes de ordem financeira, bem assim das receitas de capital referentes a operações de crédito, amortização de empréstimos, alienação de investimentos e demais receitas de capital não primárias. Ademais, a partir da supracitada edição do MDF, as receitas intraorçamentárias também não devem ser incluídas no rol de receitas primárias.

Por sua vez, as despesas primárias correspondem às despesas orçamentárias deduzidas das despesas com juros e amortização das dívidas interna e externa, com a concessão de empréstimos, com a aquisição de títulos de capital integralizado, com a aquisição de títulos de crédito, com a amortização da dívida e, da mesma forma que acontece com a receita, as despesas intraorçamentárias também não devem mais compor o rol das despesas primárias.

O Resultado Nominal, que até a edição passada do MDF era calculado, exclusivamente, pela metodologia "abaixo da linha" como sendo a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano, em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior, a partir da edição atual é calculada, também "acima da linha", acrescentando ao resultado primário a conta de juros e encargos. Ou seja, caso o resultado primário somado aos juros ativos seja maior que os juros passivos, a dívida líquida diminuirá. Caso os juros passivos sejam maiores que a soma do resultado primário com os juros ativos, a dívida consolidada líquida aumentará.

Tabela - Cenário macroeconômico de referência

VARIÁVEIS	2020	2021	2022
PIB real (crescimento real % a.a.)	2,70%	2,50%	2,50%
Inflação (IPCA agregado ano - var. %)	4,00%	3,75%	3,75%
Taxa real de juro - Selic (fim de período - % a.a.)	7,50%	8,00%	8,00%
Câmbio (fim de período - R\$/US\$)	3,75	3,80	3,85
Projeção do PIB de Manaus - (em R\$ milhões)	86.382,00	91.781,00	97.517,00
Receita Corrente Líquida - RCL (em R\$ milhões)	4.789,00	5.071,00	5.357,00

Fonte: BOLETIM FOCUS, PLDO 2020 - União, SUBORP/ DEDEO/SEMEF

* 1,2% sobre PIB Brasil (Variável mediana observada sobre histórico), em 02/05/2019.

ANEXO II.2
MUNICÍPIO DE MANAUS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2020

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4.º, § 2.º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2018		% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2018		% PIB	% RCL	Variação	
	(a)				(b)				Valor	%
									(c) = (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total	4.598.090.000,00		6,25	117,89	4.975.605.027,59		6,78	112,04	377.515.027,59	8,21
Receitas Primárias (I)	4.313.860.000,00		5,86	110,61	4.525.428.900,87		6,17	101,91	211.568.900,87	4,90
Despesa Total	4.598.090.000,00		6,25	117,89	4.786.399.305,54		6,52	107,78	188.309.305,54	4,10
Despesas Primárias (II)	4.627.894.000,00		6,29	118,66	4.451.608.122,65		6,06	100,24	(176.285.877,35)	(3,81)
Resultado Primário (III) = (I-II)	(314.034.000,00)		(0,43)	(8,05)	73.820.778,22		0,10	1,66	387.854.778,22	(123,51)
Resultado Nominal	204.363.665,79		0,28	5,24	62.780.478,25		0,09	1,41	(141.583.187,54)	(69,28)
Dívida Pública Consolidada	1.710.449.577,60		2,32	43,86	1.818.181.342,60		2,48	40,94	107.731.765,00	6,30
Dívida Consolidada Líquida	981.165.577,60		1,33	25,16	532.679.083,65		0,73	12,00	(448.486.493,95)	(45,71)

FONTE: Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI), Tesouro Nacional, 22/04/2019 às 14h e 21min.

O demonstrativo visa a cumprir determinação do inciso I, § 2.º do art. 4.º da Lei de Responsabilidade Fiscal. Seu objetivo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado efetivamente realizado em 2018, incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

É a partir do Resultado Primário, diferença entre receitas primárias e despesas primárias, que o Município avaliará sua capacidade de pagamento da Dívida. O resultado primário pode ser entendido, então, como o esforço fiscal direcionado à diminuição do estoque da dívida pública.

O Resultado Nominal, que até a 7.ª edição do MDF era calculado, exclusivamente, pela metodologia "abaixo da linha" como sendo a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano, em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior, a partir da 8.ª edição é calculado, também "acima da linha", acrescentando à soma da conta de juros com o resultado obtido da diferença entre as receitas primárias e as despesas primárias (Resultado Primário). Ou seja, caso o resultado primário somado aos juros ativos seja maior que os juros passivos, a dívida líquida diminuirá. Caso os juros passivos sejam maiores que a soma do resultado primário com os juros ativos, a dívida consolidada líquida aumentará.

Os resultados fiscais obtidos para o exercício de 2018 evidenciam que o Município de Manaus manteve os esforços para assegurar uma gestão fiscal equilibrada em observância às metas propostas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A meta realizada do Resultado Primário de 2018 apresentou superávit de R\$ 73,82 milhões em contraste à meta de déficit fixado em R\$ 314,03 milhões. O superávit no Resultado Primário foi proveniente do aumento de 4,9% das receitas primárias agregado à redução de 3,8% das despesas primárias, atestando o compromisso da gestão municipal em conter gastos.

O esforço do Executivo Municipal em manter o rigoroso controle das finanças municipais de forma a não haver um descompasso entre a receita e a despesa, e, concomitante, garantir investimentos crescentes em infraestrutura bem como manter e ampliar as políticas sociais, está refletido na apuração da meta realizada do Resultado Nominal, que demonstrou um resultado positivo de R\$ 62,78 milhões, frente à meta prevista de R\$ 204,36 milhões.

ANEXO II.3

MUNICÍPIO DE MANAUS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2020

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art. 4.º, § 2.º, inciso II)

R\$ 1,00

VALORES A PREÇOS CORRENTES											
ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	4.279.118.000,00	4.598.090.000,00	7,45%	5.375.240.000,00	16,90%	5.814.508.000,00	8,17%	5.852.920.000,00	0,66%	6.127.627.000,00	4,69%
Receitas Primárias (I)	3.893.577.000,00	4.313.860.000,00	10,79%	4.684.614.000,00	8,59%	5.111.169.000,00	9,11%	5.347.451.000,00	4,62%	5.681.337.000,00	6,24%
Despesa Total	4.279.118.000,00	4.598.090.000,00	7,45%	5.183.645.000,00	12,73%	5.611.056.000,00	8,25%	5.642.134.000,00	0,55%	5.914.924.000,00	4,83%
Despesas Primárias (II)	4.146.218.000,00	4.627.894.000,00	11,62%	5.061.500.000,00	9,37%	5.619.627.000,00	11,03%	5.584.969.275,00	(0,62%)	5.801.330.156,87	3,87%
Resultado Primário (III) = (I - II)	(252.641.000,00)	(314.034.000,00)	24,30%	(376.886.000,00)	20,01%	(508.458.000,00)	34,91%	(237.518.275,00)	(53,29%)	(119.993.156,87)	(49,48%)
Resultado Nominal	22.578.219,11	204.363.665,79	805,14%	(340.550.000,00)	(266,64%)	(587.739.027,09)	72,59%	(322.779.336,05)	(45,08%)	(215.275.106,57)	(33,31%)
Dívida Pública Consolidada	1.378.759.976,44	1.710.449.577,60	24,06%	1.882.084.000,00	10,03%	2.246.911.555,26	19,38%	2.168.428.242,73	(3,49%)	2.090.806.850,85	(3,58%)
Dívida Consolidada Líquida	818.759.976,44	981.165.577,60	19,84%	1.154.084.000,00	17,62%	958.257.178,53	(16,97%)	863.622.835,51	(9,88%)	768.741.382,37	(10,99%)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	4.612.529.000,00	4.777.416.000,00	3,57%	5.375.240.000,00	12,51%	5.590.873.000,00	4,01%	5.424.393.000,00	(2,98%)	5.473.722.000,00	0,91%
Receitas Primárias (I)	4.196.948.000,00	4.482.101.000,00	6,79%	4.684.614.000,00	4,52%	4.914.586.000,00	4,91%	4.955.932.000,00	0,84%	5.075.058.000,00	2,40%
Despesa Total	4.612.529.000,00	4.777.416.000,00	3,57%	5.183.645.000,00	8,50%	5.395.246.000,00	4,08%	5.229.040.000,00	(3,08%)	5.283.718.000,00	1,05%
Despesas Primárias (II)	4.469.274.000,00	4.808.382.000,00	7,59%	5.061.500.000,00	5,26%	5.403.488.000,00	6,76%	5.176.060.000,00	(4,21%)	5.182.246.000,00	0,12%
Resultado Primário (III) = (I - II)	(272.326.000,00)	(326.281.000,00)	19,81%	(376.886.000,00)	15,51%	(488.902.000,00)	29,72%	(220.128.000,00)	(54,98%)	(107.188.000,00)	(51,31%)
Resultado Nominal	24.337.000,00	212.334.000,00	772,47%	(340.550.000,00)	(260,38%)	(565.134.000,00)	65,95%	(299.147.000,00)	(47,07%)	(192.302.000,00)	(35,72%)
Dívida Pública Consolidada	1.486.187.000,00	1.777.157.000,00	19,58%	1.882.084.000,00	5,90%	2.160.492.000,00	14,79%	2.009.665.000,00	(6,98%)	1.867.688.000,00	(7,06%)
Dívida Consolidada Líquida	882.554.000,00	1.019.431.000,00	15,51%	1.154.084.000,00	13,21%	921.401.000,00	(20,16%)	800.392.000,00	(13,13%)	686.706.000,00	(14,20%)

FONTE: AFIM, DEDEO-SEMEF, 29/abr/2019 às 11h e 59m.

Nota: Em 2019, considerou-se a mudança de sinai no resultado nominal para convergir com resultado primário conforme a 9.ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais, o que explica o valor (266,64%) na coluna variação entre 2019/2018 do resultado nominal.

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2017	2018	2019	2020	2021	2022
2,95%	3,75%	3,90%	4,00%	3,75%	3,75%
1,0779	1,0390	1,0000	1,0400	1,0790	1,1195

*Inflação (acumulado – var. % anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE

ANEXO II.4
MUNICÍPIO DE MANAUS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2020

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art. 4.º, § 2.º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	12.199.139,61	0,12	7.077.469,20	0,09	3.480.628,26	0,04
Resultado Acumulado	10.212.794.539,58	99,88	8.089.679.519,56	99,91	7.883.305.352,14	99,96
TOTAL	10.224.993.679,19	100,00	8.096.756.988,76	100,00	7.886.785.980,40	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	12.199.139,61	28,04	7.077.469,20	22,81	3.480.628,26	14,17
Lucros ou Prejuízos Acumulados	31.309.486,23	71,96	23.954.591,14	77,19	21.081.046,18	85,83
TOTAL	43.508.625,84	100,00	31.032.060,34	100,00	24.561.674,44	100,00

FONTE: AFIM 2018, Departamento Contábil – DECON/SEMEF, 07/03/2019, 10h53min
AFIM 2018, MANAUS PREVIDÊNCIA, 12/03/2019, 09h00.

Tendo por finalidade evidenciar monetariamente a situação líquida do Município nos três últimos exercícios, compreendendo a diferença entre o Ativo e o Passivo, o Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido apresenta-se como parte integrante do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), conforme disposto no inciso III, § 2.º, do art. 4.º da Lei Complementar n.101/2000.

As informações referentes à evolução do Patrimônio Líquido do Município de Manaus, evidenciadas neste Anexo, compõem-se de dados dos órgãos e entidades integrantes da Administração Direta e Indireta, no triênio de 2016 a 2018 e foram elaboradas em consonância com o disposto na Portaria n. 495, de 6 de julho de 2017, da Secretaria do Tesouro Nacional, destacando-se as informações relativas ao RPPS.

Observa-se que ocorreu uma variação positiva de 26,29% de 2018 em relação a 2017 no total do Patrimônio Líquido do Executivo Municipal.

Quanto à evolução do Patrimônio Líquido do RPPS, observa-se que ocorreu uma variação positiva de 40,21% de 2018 em relação a 2017, referente ao Resultado Acumulado, ocorrido em virtude do ingresso de depósitos para financiamento de despesas previdenciárias.

ANEXO II.5
MUNICÍPIO DE MANAUS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2020

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art. 4.º, § 2.º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2018 (a)	2017 (b)	2016 (c)
RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	139.822,81	42.849,09	574.536,88
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	337.443,14
Alienação de Bens Imóveis	139.822,81	42.849,09	237.093,74
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2018 (d)	2017 (e)	2016 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	564.882,75
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	564.882,75
Investimentos	0,00	0,00	564.882,75
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2018 (g) = ((la – lld) + llh)	2017 (h) = ((lb – lle) + lli)	2016 (i) = ((lc – lif)
VALOR (III)	192.326,03	52.503,22	9.654,13

FONTE: AFIM 2018, Departamento Contábil - DECON/SEMEF, 12/03/2019 às 11h52min

Nota :

O Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com a Alienação de Ativos destaca, segundo o inciso III do § 2.º do art. 4.º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos. Conforme disposto no art. 44 da LRF, é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social geral e próprio dos servidores públicos.

ANEXO II.6
MUNICÍPIO DE MANAUS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2020

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art. 4.º, § 2.º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
	2016	2017	2018
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES (I)	111.709.756,13	79.296.432,52	92.852.423,40
Receita de Contribuições dos Segurados	27.989.584,49	22.193.528,88	24.822.210,10
Civil	27.989.584,49	22.193.528,88	24.822.210,10
Ativo	26.995.244,89	21.098.338,68	23.767.102,61
Inativo	246.893,33	265.682,84	283.812,30
Pensionista	747.446,27	829.507,36	771.295,19
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	22.785.308,94	28.764.955,83	48.371.405,37
Civil	22.785.308,94	28.764.955,83	48.371.405,37
Ativo	22.785.308,94	28.764.955,83	48.371.405,37
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos	1.275.279,01	2.253.304,44	515.784,84
Receita Patrimonial	20.162.004,29	22.460.375,82	15.694.926,24
Receitas Imobiliárias	929.267,55	709.030,30	125.106,00
Receitas de Valores Mobiliários	19.232.736,74	21.751.345,52	15.569.820,24
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	39.497.579,40	3.624.267,55	3.448.096,85
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	13.014,23	5.482,83	-
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	-	-	-
Demais Receitas Correntes	39.484.565,17	3.618.784,72	3.448.096,85
RECEITAS DE CAPITAL (II)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	111.709.756,13	79.296.432,52	92.852.423,40
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
ADMINISTRAÇÃO (V)	14.280.513,93	14.096.600,40	14.247.598,16
Despesas Correntes	14.028.750,63	13.943.658,32	14.178.957,76
Despesas de Capital	251.763,30	152.942,08	68.640,40
PREVIDÊNCIA (VI)	65.387.229,29	66.756.459,37	67.297.062,18
Benefícios – Civil	58.726.419,29	66.459.092,22	66.899.078,56
Aposentadorias	26.931.417,58	29.344.518,32	30.312.337,12
Pensões	31.787.457,66	37.106.755,22	36.581.378,19
Outros Benefícios Previdenciários	7.544,05	7.818,68	5.363,25
Benefícios – Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias	6.660.810,00	297.367,15	397.983,62
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias	6.660.810,00	297.367,15	397.983,62
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V + VI)	79.667.743,22	80.853.059,77	81.544.660,34
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)²	32.042.012,91	(1.556.627,25)	11.307.763,06

PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2016	2017	2018
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2016	2017	2018
VALOR	1.000,00	32.986.808,14	282.850.000,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2016	2017	2018
Plano de Amortização – Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização – Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS	2016	2017	2018
Caixa e Equivalentes de Caixa	4.507,28	47.057,06	67.826,42
Investimentos e Aplicações	891.382.269,24	932.768.070,79	997.385.748,45
Outro Bens e Direitos	199.669.097,76	189.951.192,54	260.508.372,48
PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES (IX)	185.788.260,48	219.283.142,80	213.547.261,92
Receita de Contribuições dos Segurados	82.202.232,21	83.481.499,55	89.629.369,65
Civil	82.202.232,21	83.481.499,55	89.629.369,65
Ativo	79.508.573,45	80.564.165,60	85.589.383,92
Inativo	2.479.076,52	2.806.854,98	3.858.998,26
Pensionista	214.582,24	110.478,97	180.987,47
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	76.038.604,17	109.854.789,28	102.066.226,86
Civil	76.038.604,17	109.854.789,28	102.066.226,86
Ativo	76.038.604,17	109.854.789,28	102.066.226,86
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos	12.580.747,99	14.868.603,72	14.328.964,62
Receita Patrimonial	1.913.350,53	2.400.209,03	2.596.655,72
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	1.913.350,53	2.400.209,03	2.596.655,72
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	13.053.325,58	8.678.041,22	4.926.045,07
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			558.760,27
Demais Receitas Correntes	13.053.325,58	8.678.041,22	4.367.284,80
RECEITAS DE CAPITAL (X)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XI) = (IX + X)	185.788.260,48	219.283.142,80	213.547.261,92
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS	2016	2017	2018
ADMINISTRAÇÃO (XII)	36.234.406,52	-	-
Despesas Correntes	36.234.406,52	-	-
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (XIII)	161.567.756,19	176.487.537,37	217.107.848,31
Benefícios – Civil	156.791.548,18	175.525.640,22	216.776.714,07
Aposentadorias	147.201.126,82	168.422.348,58	207.242.676,42
Pensões	9.579.194,18	7.094.045,54	9.529.001,29
Outros Benefícios Previdenciários	11.227,18	9.246,10	5.036,36
Benefícios – Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias	4.776.208,01	961.897,15	331.134,24
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS		56.371,14	15.997,63
Demais Despesas Previdenciárias	4.776.208,01	905.526,01	315.136,61
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIV) = (XII + XIII)	197.802.162,71	176.487.537,37	217.107.848,31
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI – XIV)²	(12.013.902,23)	42.795.605,43	(3.560.586,39)
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2016	2017	2018
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	34.212.656,00	-	-
Recursos para Formação de Reserva			

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício do Exercício Anterior) +
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2018	92.852.423,40	82.239.962,61	10.612.460,79	655.834.693,59
2019	118.839.484,67	68.174.514,92	50.664.969,75	706.499.663,34
2020	156.730.709,70	70.093.103,74	86.637.605,96	793.137.269,30
2021	168.629.738,16	70.569.651,22	98.060.086,94	891.197.356,25
2022	181.633.633,35	71.433.216,70	110.200.416,65	1.001.397.772,89
2023	196.123.251,83	73.094.938,09	123.028.313,73	1.124.426.086,63
2024	211.914.408,73	74.103.811,74	137.810.596,99	1.262.236.683,61
2025	228.535.643,94	77.058.236,66	151.477.407,29	1.413.714.090,90
2026	246.923.546,40	79.292.607,35	167.630.939,05	1.581.345.029,95
2027	265.890.214,34	81.934.672,97	183.955.541,37	1.765.300.571,31
2028	285.830.444,11	85.822.226,88	200.008.217,23	1.965.308.788,54
2029	306.645.277,53	90.267.757,31	216.377.520,22	2.181.686.308,76
2030	328.714.653,92	95.485.928,90	233.228.725,02	2.414.915.033,79
2031	351.772.084,59	102.959.618,91	248.812.465,68	2.663.727.499,47
2032	375.709.498,35	111.149.704,61	264.559.793,74	2.928.287.293,21
2033	400.327.887,56	125.835.783,95	274.492.103,62	3.202.779.396,83
2034	424.760.386,62	141.816.376,66	282.944.009,96	3.485.723.406,79

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2035	449.311.150,25	152.607.056,95	296.704.093,30	3.782.427.500,09
2036	474.402.701,64	164.543.406,26	309.859.295,38	4.092.286.795,47
2037	500.583.870,40	177.352.065,46	323.231.804,94	4.415.518.600,41
2038	527.427.128,79	192.177.212,00	335.249.916,79	4.750.768.517,20
2039	554.393.200,45	206.770.956,43	347.622.244,02	5.098.390.761,23
2040	582.047.711,99	223.794.327,30	358.253.384,69	5.456.644.145,92
2041	609.391.574,98	239.970.148,52	369.421.426,46	5.826.065.572,37
2042	637.336.140,63	258.626.437,53	378.709.703,09	6.204.775.275,46
2043	666.172.883,45	285.320.251,84	380.852.631,61	6.585.627.907,08
2044	693.156.099,60	304.312.112,88	388.843.986,72	6.974.471.893,79
2045	720.650.301,05	323.200.315,97	397.449.985,08	7.371.921.878,87
2046	749.043.592,01	345.859.269,70	403.184.322,31	7.775.106.201,18
2047	777.004.732,36	366.974.270,63	410.030.461,72	8.185.136.662,91
2048	805.624.023,30	389.893.286,23	415.730.737,07	8.600.867.399,98
2049	833.638.716,89	407.541.709,73	426.097.007,15	9.026.964.407,13
2050	862.615.798,24	428.005.549,11	434.610.249,13	9.461.574.656,26
2051	891.334.062,55	441.940.242,90	449.393.819,65	9.910.968.475,91
2052	921.960.390,36	460.816.919,97	461.143.470,40	10.372.111.946,31
2053	952.622.585,76	477.303.902,84	475.318.682,92	10.847.430.629,23
2054	984.912.884,66	498.289.238,86	486.623.645,80	11.334.054.275,03
2055	1.016.798.517,08	514.257.220,62	502.541.296,46	11.836.595.571,49
2056	1.050.201.936,05	532.460.723,56	517.741.212,49	12.354.336.783,98
2057	1.084.026.581,64	548.102.877,46	535.923.704,19	12.890.260.488,17
2058	1.119.399.762,65	566.047.833,14	553.351.929,51	13.443.612.417,67
2059	1.154.625.837,45	577.591.632,29	577.034.205,16	14.020.646.622,84
2060	1.192.512.885,01	593.896.885,23	598.615.999,78	14.619.262.622,62
2061	1.230.472.951,97	605.121.342,38	625.351.609,59	15.244.614.232,21
2062	1.270.678.879,24	620.038.723,29	650.640.155,96	15.895.254.388,17
2063	1.311.362.398,31	628.674.430,76	682.687.967,55	16.577.942.355,72
2064	1.354.756.435,92	640.323.162,11	714.433.273,82	17.292.375.629,54
2065	1.399.018.795,62	648.206.865,99	750.811.929,63	18.043.187.559,17
2066	1.446.271.767,01	658.966.972,42	787.304.794,59	18.830.492.353,76
2067	1.494.487.639,79	663.949.849,00	830.537.790,79	19.661.030.144,56
2068	1.545.703.764,11	671.636.492,27	874.067.271,83	20.535.097.416,39
2069	1.598.938.737,39	674.284.933,97	924.653.803,42	21.459.751.219,81
2070	1.655.925.294,20	679.924.256,77	976.001.037,43	22.435.752.257,24
2071	1.714.945.579,64	681.104.055,12	1.033.841.524,53	23.469.593.781,77
2072	1.778.336.296,85	685.585.728,56	1.092.750.568,29	24.562.344.350,06
2073	1.843.944.489,60	685.237.534,06	1.158.706.955,53	25.721.051.305,60
2074	1.914.120.419,42	686.892.274,04	1.227.228.145,38	26.948.279.450,98
2075	1.987.913.636,04	684.871.997,74	1.303.041.638,29	28.251.321.089,27
2076	2.066.206.969,77	684.295.691,85	1.381.911.277,92	29.633.232.367,19
2077	2.148.283.552,21	680.683.149,37	1.467.600.402,84	31.100.832.770,03
2078	2.236.097.748,75	672.803.310,61	1.563.294.438,14	32.664.127.208,17
2079	2.329.285.238,92	666.385.347,49	1.662.899.891,43	34.327.027.099,60
2080	2.428.552.780,89	661.564.766,14	1.766.988.014,75	36.094.015.114,34
2081	2.533.958.358,40	654.387.341,27	1.879.571.017,13	37.973.586.131,47
2082	2.646.225.126,88	648.120.845,64	1.998.104.281,24	39.971.690.412,71
2083	2.765.159.384,32	640.098.635,13	2.125.060.749,18	42.096.751.161,90
2084	2.892.157.044,14	633.085.391,04	2.259.071.653,10	44.355.822.814,99
2085	3.026.615.417,83	624.646.228,75	2.401.969.189,08	46.757.792.004,07
2086	3.169.831.718,65	616.682.196,76	2.553.149.521,90	49.310.941.525,97
2087	3.322.331.496,30	608.534.328,12	2.713.797.168,18	52.024.738.694,15
2088	3.484.010.257,00	600.709.159,21	2.883.301.097,79	54.908.039.791,95
2089	3.655.839.007,12	592.517.523,65	3.063.321.483,47	57.971.361.275,42
2090	3.838.740.646,73	585.315.315,77	3.253.425.330,96	61.224.786.606,37
2091	4.032.919.957,10	577.547.611,31	3.455.372.345,79	64.680.158.952,17
2092	4.238.905.915,83	570.081.771,52	3.668.824.144,32	68.348.983.096,48
2093	4.458.271.984,86	562.791.218,92	3.895.480.765,94	72.244.463.862,43

PLANO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2018	228.547.261,92	217.107.848,31	11.439.413,61	35.854.656,37
2019	224.722.975,64	239.519.275,72	(14.796.300,08)	21.058.356,29
2020	192.506.415,98	380.500.016,64	(187.993.600,66)	(166.935.244,37)
2021	185.758.626,90	393.664.104,28	(207.905.477,37)	(374.840.721,74)
2022	181.002.706,83	408.079.545,06	(227.076.838,23)	(601.917.559,98)
2023	175.488.729,29	425.663.680,06	(250.174.950,77)	(852.092.510,75)
2024	169.454.516,52	445.502.345,68	(276.047.829,16)	(1.128.140.339,91)
2025	163.306.615,81	464.664.714,16	(301.358.098,35)	(1.429.498.438,26)
2026	156.345.063,39	487.771.130,98	(331.426.067,59)	(1.760.924.505,85)
2027	149.636.770,12	508.595.703,42	(358.958.933,29)	(2.119.883.439,14)
2028	142.958.374,58	529.022.160,00	(386.063.785,42)	(2.505.947.224,56)
2029	136.462.632,11	548.379.544,68	(411.916.912,57)	(2.917.864.137,13)
2030	129.849.317,27	567.253.556,40	(437.404.239,14)	(3.355.268.376,26)
2031	123.303.750,99	585.043.980,63	(461.740.229,64)	(3.817.008.605,90)
2032	116.198.861,15	602.143.932,24	(485.945.071,09)	(4.302.953.676,99)
2033	106.286.475,31	614.113.387,38	(507.826.912,07)	(4.810.780.589,06)
2034	88.771.979,46	625.935.089,77	(537.163.110,31)	(5.347.943.699,38)
2035	83.184.337,13	635.003.836,20	(551.819.499,07)	(5.899.763.198,45)

PLANO FINANCEIRO					
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)	
2036	78.008.419,47	641.294.402,88	(563.285.983,41)	(6.463.049.181,86)	
2037	72.604.029,87	647.917.045,81	(575.313.015,94)	(7.038.362.197,80)	
2038	67.481.347,49	652.554.341,27	(585.072.993,79)	(7.623.435.191,59)	
2039	62.793.640,43	654.533.073,04	(591.739.432,62)	(8.215.174.624,20)	
2040	58.208.526,49	654.676.444,94	(596.467.918,46)	(8.811.642.542,66)	
2041	54.306.853,50	651.013.418,51	(596.706.565,01)	(9.408.349.107,67)	
2042	50.744.632,13	644.935.159,03	(594.190.526,89)	(10.002.539.634,56)	
2043	47.866.233,64	634.911.053,53	(587.044.819,89)	(10.589.584.454,46)	
2044	45.250.642,42	622.576.077,48	(577.325.435,06)	(11.166.909.889,52)	
2045	42.905.444,53	608.407.851,92	(565.502.407,39)	(11.732.412.296,90)	
2046	40.977.390,93	591.236.188,55	(550.258.797,62)	(12.282.671.094,53)	
2047	39.209.302,28	572.719.340,24	(533.510.037,96)	(12.816.181.132,49)	
2048	37.444.009,77	553.644.633,01	(516.200.623,24)	(13.332.381.755,73)	
2049	35.835.518,54	533.266.746,59	(497.431.228,06)	(13.829.812.983,79)	
2050	34.359.667,23	511.717.909,21	(477.358.241,98)	(14.307.171.225,77)	
2051	32.840.362,95	489.966.523,90	(457.126.160,96)	(14.764.297.386,72)	
2052	31.347.789,09	467.786.024,54	(436.438.235,45)	(15.200.735.622,18)	
2053	29.890.239,81	445.232.296,33	(415.342.056,51)	(15.616.077.678,69)	
2054	28.442.062,25	422.496.475,76	(394.054.413,52)	(16.010.132.092,21)	
2055	26.978.767,36	399.778.949,07	(372.800.181,72)	(16.382.932.273,93)	
2056	25.505.333,49	377.154.595,54	(351.649.262,05)	(16.734.581.535,98)	
2057	24.027.302,15	354.682.655,98	(330.655.353,83)	(17.065.236.889,81)	
2058	22.551.109,86	332.433.372,40	(309.882.262,55)	(17.375.119.152,35)	
2059	21.081.283,56	310.461.958,03	(289.380.674,47)	(17.664.499.826,83)	
2060	19.624.600,86	288.836.784,23	(269.212.183,37)	(17.933.712.010,20)	
2061	18.187.341,33	267.629.962,96	(249.442.621,63)	(18.183.154.631,83)	
2062	16.775.893,08	246.910.810,81	(230.134.917,73)	(18.413.289.549,56)	
2063	15.397.768,28	226.764.203,99	(211.366.435,71)	(18.624.655.985,27)	
2064	14.059.925,70	207.269.558,76	(193.209.633,06)	(18.817.865.618,34)	
2065	12.768.981,97	188.499.826,21	(175.730.844,23)	(18.993.596.462,57)	
2066	11.530.959,21	170.524.591,84	(158.993.632,63)	(19.152.590.095,21)	
2067	10.351.670,83	153.404.361,34	(143.052.690,51)	(19.295.642.785,71)	
2068	9.235.667,31	137.195.169,25	(127.959.501,95)	(19.423.602.287,66)	
2069	8.187.349,61	121.945.797,65	(113.758.448,04)	(19.537.360.735,70)	
2070	7.209.376,94	107.688.777,24	(100.479.400,30)	(19.637.840.136,00)	
2071	6.303.085,43	94.440.321,42	(88.137.235,99)	(19.725.977.371,99)	
2072	5.468.212,15	82.200.539,24	(76.732.327,08)	(19.802.709.699,08)	
2073	4.703.653,19	70.957.105,22	(66.253.452,03)	(19.868.963.151,11)	
2074	4.007.918,21	60.693.787,76	(56.685.869,55)	(19.925.649.020,66)	
2075	3.379.450,76	51.389.027,45	(48.009.576,69)	(19.973.658.597,35)	
2076	2.816.312,52	43.020.818,11	(40.204.505,58)	(20.013.863.102,94)	
2077	2.316.627,17	35.563.651,77	(33.247.024,60)	(20.047.110.127,54)	
2078	1.877.723,42	28.985.279,23	(27.107.555,80)	(20.074.217.683,34)	
2079	1.496.760,16	23.249.270,87	(21.752.510,71)	(20.095.970.194,06)	
2080	1.170.391,85	18.310.807,80	(17.140.415,95)	(20.113.110.610,01)	
2081	894.923,88	14.121.222,45	(13.226.298,57)	(20.126.336.908,58)	
2082	666.728,43	10.630.738,26	(9.964.009,83)	(20.136.300.918,41)	
2083	482.058,43	7.786.021,50	(7.303.963,06)	(20.143.604.881,47)	
2084	336.750,14	5.525.859,95	(5.189.109,81)	(20.148.793.991,28)	
2085	226.205,07	3.782.696,31	(3.556.491,25)	(20.152.350.482,53)	
2086	145.306,29	2.483.522,10	(2.338.215,81)	(20.154.688.698,34)	
2087	88.581,71	1.551.958,06	(1.463.376,35)	(20.156.152.074,69)	
2088	50.693,11	913.045,16	(862.352,05)	(20.157.014.426,74)	
2089	26.879,66	498.727,52	(471.847,86)	(20.157.486.274,60)	
2090	12.990,63	248.403,84	(235.413,21)	(20.157.721.687,81)	
2091	5.558,83	109.652,60	(104.093,77)	(20.157.825.781,58)	
2092	2.009,79	41.155,98	(39.146,19)	(20.157.864.927,77)	
2093	572,84	12.525,14	(11.952,30)	(20.157.876.880,07)	

FONTE: BRASILIS Consultoria Empresarial LTDA, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV - Dados Cadastrais, 12/mar/2019 às 09h44min

NOTA:

¹ Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por cinco anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

² O resultado previdenciário poderá ser apresentado por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

A Lei Federal n. 9.717, de 27 de novembro de 1998, dispõe sobre as regras gerais para a organização e o funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Servidores Públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e, em seu art. 1.º, determina que os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial. Ainda no art. 1.º, inciso I, fica estabelecido que deverá ser realizada avaliação atuarial inicial e em cada balanço utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios.

O Demonstrativo apresentado visa a atender ao estabelecido no art. 4.º, § 2.º, inciso IV, alínea "a", da Lei n. 101/2000 (LRF), o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais conterá a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores (RPPS).

Segundo a Portaria MPS 403/2008, o equilíbrio financeiro representa a garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações dos RPPS, em cada exercício financeiro, ou seja, o equilíbrio financeiro é atingido quando o que se arrecada dos participantes do sistema previdenciário é suficiente para custear os benefícios por ele assegurados.

De acordo com a legislação previdenciária, aos RPPS deverão ser garantidos os equilíbrios financeiro e atuarial, em conformidade com a avaliação atuarial inicial e as reavaliações realizadas em cada exercício financeiro, para a organização e revisão do plano de custeio e de benefícios.

Importante frisar que o ente federativo poderá, a qualquer tempo, aportar ativos aos RPPS, no intuito de promover o seu equilíbrio atuarial.

Analisando os resultados do RPPS, estima-se que a partir de 2019 o plano financeiro passará a ser deficitário. Portanto, em conformidade ao art. 26 da Portaria MPS n. 403/08, as insuficiências financeiras serão suportadas pelo ente federativo. A necessidade de aporte, no caso de Manaus, deve se manter até 2092.

No que tange o plano previdenciário, pode-se perceber, pela projeção, que este é sustentável, isto é, os cálculos não apontam para necessidade de aportes futuros.

O cenário de déficit do plano financeiro é proveniente da adoção de segregação de massas que é uma das opções para equacionamento de déficit atuarial conforme art. 20 da Portaria MPS n. 403/08.

É importante mencionar que todos os cálculos atuariais foram realizados com base nas seguintes premissas atuariais: Tábua de Mortalidade: IBGE 2016 – Ambos os sexos; Tábua de Entrada em Invalidez: Álvaro Vindas; Taxa real de crescimento salarial: 1% a.a. e Taxa real de Juros (FPREV): 6% a.a., conforme Política de Investimentos; Taxa real de Juros (FFIN): 0% a.a., conforme Portaria MPS n. 403/08.

Ademais, vale salientar que os servidores cujo direito de aposentadoria é iminente terão as aposentadorias concedidas para fins de cálculos atuariais. Tal artifício tem a finalidade de manter um caráter conservador da projeção atuarial.

ANEXO II.7
MUNICÍPIO DE MANAUS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2020

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4.º, § 2.º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	
ISSQN – Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza	Redução de Alíquota de 5% para 2%	Incentivo ao Polo Digital de Manaus	3.000.000,00	3.500.000,00	4.000.000,00	Na Previsão de Receitas da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a estimativa de valores das renúncias de receitas será considerada conforme os termos do inciso I, art. 14, da LC n. 101/2000.
ISSQN – Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza	Redução de Alíquota de 5% para 2%	Incentivo à Pesquisa e Desenvolvimento – P&D	25.000.000,00	27.000.000,00	29.000.000,00	Na Previsão de Receitas da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a estimativa de valores das renúncias de receitas será considerada conforme os termos do inciso I, art. 14, da LC n. 101/2000.
ITBI – Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis	Redução de Alíquota do ITBI	Programa de Incentivo à Regularização de Registro de Imóveis	4.500.000,00	-	-	Na Previsão de Receitas da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a estimativa de valores das renúncias de receitas será considerada conforme os termos do inciso I, art. 14, da LC n. 101/2000.
IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano	Isenção	Incentivo ao Polo Digital de Manaus	250.000,00	500.000,00	550.000,00	Na Previsão de Receitas da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a estimativa de valores das renúncias de receitas será considerada conforme os termos do inciso I, art. 14, da LC n. 101/2000.
TOTAL			32.750.000,00	31.000.000,00	33.550.000,00	

FONTE: Subsecretaria de Receita – SUBREC/SEMEF, 03/05/2019, 11h23min

Notas:

Em atendimento ao artigo 4.º, § 2.º, inciso V, da Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), integra o Anexo de Metas Fiscais da LDO o presente demonstrativo de renúncia de receita e apresenta os benefícios fiscais concedidos, considerando que, conforme o art. 14, § 1.º, da LRF, “a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado”.

ANEXO II.8
MUNICÍPIO DE MANAUS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2020

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4.º, § 2.º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2020
Aumento Permanente da Receita	238.925.000,00
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao Fundeb	29.253.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	209.672.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I-II)	209.672.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	138.007.000,00
Novas DOCC	138.007.000,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	71.665.000,00

FONTE: SUBORP/DEDEO/SEMEF, BOLETIM FOCUS, 26/abr/2019

Nota:

O objetivo do Demonstrativo é dar transparência às novas Despesas Obrigatórias de Caráter Continuo (DOCC) previstas, se estão cobertas por aumento permanente de receita e redução permanente de despesa, para avaliação do impacto nas metas fiscais estabelecidas pelo ente, além de orientar a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, considerando o montante das DOCC concedidas.

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela LRF para assegurar que não haverá a criação de nova despesa sem fontes consistentes de financiamento, entendidas essas como aumento permanente da receita ou redução de outra despesa de caráter continuado.

Conforme preconizado no artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), é considerada obrigatória, de caráter continuado, a despesa corrente derivada de lei, decreto ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

O aumento permanente de receita é definido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição (§ 3.º do art. 17 da LRF). Considera-se como ampliação da base de cálculo nesta estimativa a expectativa de crescimento real da atividade econômica, medido pela variação real do Produto Interno Bruto (PIB), uma vez que este se refere à elevação da grandeza econômica ou numérica, sobre a qual se aplica uma alíquota para se obter o montante tributário a ser arrecadado.

Desse modo, estima-se o aumento permanente da receita, descontadas as transferências ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), previsto para o exercício de 2020 o valor de R\$ 209,7 milhões.

As despesas têm se enquadrado dentro do equilíbrio fiscal do Município. Para o exercício de 2020, a previsão para novas DOCC com recursos do tesouro será de R\$ 138 milhões, estimados com correção do Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) dos servidores no valor de R\$ 50,6 milhões; R\$ 25,1 milhões advindos de chamamento de concurso público e processos seletivos, R\$ 36,1 milhões despesas com juros e amortização da dívida e R\$ 26,2 milhões com despesas de novas unidades escolares. Essas terão execução superior a dois exercícios.

Mantendo-se as perspectivas e permanecendo este cenário macroeconômico de crescimento real para 2020, ter-se-á ainda uma margem líquida de expansão de DOCC de R\$ 71,6 milhões, ficando dentro dos parâmetros fiscais aceitáveis.

ANEXO III
MUNICÍPIO DE MANAUS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2020

ARF (LRF, art 4.º, § 3.º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Assunção de Passivos	30.000.000,00		30.000.000,00
Aporte ao RPPS	30.000.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	30.000.000,00
SUBTOTAL	30.000.000,00	SUBTOTAL	30.000.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Discrepância de Projeções:	73.399.000,00		73.399.000,00
Taxa de Câmbio	28.500.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	28.500.000,00
Taxa de crescimento econômico	26.191.000,00	Limitação de Empenho por contingenciamento de dotações de Despesa	26.191.000,00
Taxa de inflação	18.708.000,00	Limitação de Empenho por contingenciamento de dotações de Despesa	18.708.000,00
SUBTOTAL	73.399.000,00	SUBTOTAL	73.399.000,00
TOTAL	103.399.000,00	TOTAL	103.399.000,00

FONTE: SUBORP/DEDEO/SEMEF, 26/abr/2019

Banco Central do Brasil – Boletim Focus – Variação do PIB e Inflação, 26/abr/2019

Nota:

O Anexo de Riscos Fiscais, como parte da gestão de riscos fiscais no setor público, é o documento que identifica e estima os riscos fiscais, além de informar sobre as opções estrategicamente escolhidas para enfrentar os riscos.

Tendo por objetivo dar transparência sobre os possíveis eventos com potencial para afetar o equilíbrio fiscal do Município, descrevendo as providências a serem tomadas, caso se concretizem, o Demonstrativo de Riscos Fiscais atende ao disposto na Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece em seu artigo 4.º, § 3.º, que a Lei de Diretrizes Orçamentárias trate da avaliação dos passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

A estrutura da análise dos riscos fiscais está classificada em dois grupos: os passivos contingentes (demandas judiciais, dívida, avais, assunção de passivos, assistências diversas e outros) e demais riscos fiscais, como os riscos orçamentários (aspectos macroeconômicos).

PASSIVOS CONTINGENTES

Esses riscos fiscais são decorrentes de compromissos de novas obrigações resultantes de acontecimentos passados cuja existência será confirmada apenas pela ocorrência de eventos futuros, que podem vir ou não a acontecer. Não estão totalmente sob o controle da municipalidade, cuja probabilidade de ocorrência e sua magnitude dependem de condições exógenas, por isso, a mensuração e estimativa desses passivos são, muitas vezes, difíceis e imprecisos, de se prever, por dependerem de condições externas.

Nesse sentido, eventuais decisões judiciais desfavoráveis ao Município que venham a ingressar e aumentar, por exemplo, o estoque de precatórios, esses serão reconhecidos, quantificados e planejados como despesas na Lei Orçamentária Anual, não se constituindo como riscos fiscais. Assim também, as demais obrigações financeiras da administração pública, referente à dívida assumida em virtude da contratação de operações de crédito.

No que se refere aos passivos contingentes que poderão representar riscos fiscais para o exercício de 2020, ou seja, possível evento futuro, cuja existência poderá ser confirmada, identificou-se como Assunção de Passivos o aporte ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos (RPPS), estimado no valor de R\$ 30 milhões, com probabilidade de vir a ser confirmado a maior que o previsto, considerado no Projeto de Lei Orçamentária, com o objetivo de garantir os benefícios aos aposentados e pensionistas do regime próprio de previdência municipal.

RISCOS ORÇAMENTÁRIOS

Os riscos fiscais orçamentários dizem respeito à possibilidade das receitas e despesas projetadas na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual não se confirmarem durante o exercício financeiro. Tanto do lado da receita quanto da despesa, os riscos decorrem de fatos novos e imprevisíveis à época da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, como a frustração na arrecadação, discrepância entre as projeções de nível de atividade econômica, taxa de inflação e taxa de câmbio. Por sua vez, as despesas realizadas pelo Governo podem apresentar frustração tanto em função do nível de atividade econômica, quanto em função de fatores ligados a obrigações constitucionais e legais.

Os riscos orçamentários da análise do cenário macroeconômico estão relacionados às variações da receita, onde circunstâncias imprevisíveis no contexto econômico podem afetar a arrecadação, com consequências nas metas de resultados primário e nominal, visto que os índices utilizados para a previsão das receitas são projetados a partir de premissas da conjuntura econômica observada à época da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária. A metodologia da projeção das receitas para elaboração do Projeto de Lei Orçamentária tem como parâmetro as variáveis macroeconômicas da taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto (PIB), taxa de inflação, taxa de câmbio, taxa de juros entre outras pontuais. Dessa forma, uma variação dessas variáveis macroeconômicas trará impacto na receita projetada, destacando-se principalmente na receita própria e de transferências constitucionais que representam a maior parcela de ingresso de recursos.

Estima-se como risco orçamentário nos demais riscos fiscais uma discrepância de projeção da receita identificada com efeito da variação de 1,2 ponto percentual sobre as premissas do crescimento econômico e inflação impactando negativamente a receita própria e transferências constitucionais, sendo mensurado o valor de R\$ 44,89 milhões. Para esse risco, tomar-se-á como decisão estratégica a limitação de empenho por contingenciamento de dotações de despesas no exercício financeiro de 2020. Tal medida faz-se necessária para que não afetem as contas públicas, bem como o cumprimento da meta de resultado primário.

Outra discrepância de projeções considerada diz respeito à taxa de variação cambial projetada em R\$ 3,75 o dólar, estimando risco com uma variação positiva de R\$ 0,15, resultando discrepância de R\$ 28,5 milhões sobre o montante da projeção das despesas provenientes dos juros e amortização da dívida do Município com as instituições financeiras internacionais, dando como providência a abertura de créditos adicionais, a partir da Reserva de Contingência.

LEI Nº 2.476, DE 09 DE JULHO DE 2019

DISPÕE sobre o Fundo Municipal de Empreendedorismo e Inovação (Fumipeq), criado pela Lei n. 199, de 24 de janeiro de 1993, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

**TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO E FINALIDADES**

Art. 1.º O Fundo Municipal de Fomento à Micro e Pequena Empresa (Fumipeq) passa a denominar-se Fundo Municipal de Empreendedorismo e Inovação (Fumipeq), órgão vinculado à Secretaria Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação (Semtepi), tem por objetivo essencial promover o desenvolvimento econômico, social e ambiental, cujas atividades necessitem de apoio para fortalecimento e desenvolvimento de negócios, e visa a:

- I – aumentar as oportunidades de emprego e renda;
- II – incentivar a formalização de novas empresas;
- III – pesquisar e estudar novas alternativas de mercado decorrentes das constantes mudanças tecnológicas;
- IV – apoiar o desenvolvimento de novas matrizes econômicas e fortalecer as existentes;
- V – oferecer infraestrutura para promoção da competitividade e sustentabilidade de empreendimentos;
- VI – promover mentorias, consultorias, treinamentos e capacitações aos empreendedores a fim de aprimorar suas aptidões e possibilitar o desenvolvimento de seus negócios;
- VII – fomentar a criação, implantação e consolidação de ambientes promotores do empreendedorismo e inovação, incluindo parques e polos tecnológicos e incubadoras de empresas como forma de incentivar a interação entre as empresas e o Governo municipal;
- VIII – estimular a atração de investimentos e empreendimentos para o desenvolvimento da região;
- IX – estimular o acesso de empreendedores aos mercados nacionais e internacionais; e
- X – promover o desenvolvimento do turismo de negócios como forma de atrair potenciais empreendedores.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se turismo de negócios o conjunto de atividades de viagem, hospedagem, alimentação e lazer praticados por empreendedores que atuam no segmento, ou para conhecer mercados, estabelecer contatos, firmar convênios, desenvolver novas tecnologias, vender ou adquirir bens ou serviços.

**CAPÍTULO II
DOS RECURSOS**

**Seção I
Das Fontes de Recursos**

Art. 2.º Constituirão os recursos financeiros do Fumipeq:

- I – o produto resultante de um por cento sobre todos os valores de pagamentos realizados pelo Município de Manaus, relativos à aquisição de bens, à prestação de serviços de qualquer natureza, locação e ocupação de imóveis pessoa física e jurídica ou à realização de obras;
- II – as dotações ou créditos específicos, consignados no orçamento do Poder Executivo;
- III – as transferências de agências e fundos de desenvolvimento, nacionais e internacionais, pessoas físicas e jurídicas,

a título de contribuição, legado, subvenção ou doação, além de outras formas de transferências onerosas e não onerosas;

IV – os valores decorrentes da remuneração do Fumipeq pelos financiamentos concedidos pelo agente financeiro, bem como os decorrentes de rendimentos de aplicações financeiras dos recursos não comprometidos;

V – doações de pessoas físicas e jurídicas, instituições, órgãos e entidades públicas ou privadas que desejem participar de programas desenvolvidos pelo Fundo;

VI – juros e quaisquer outros rendimentos eventuais;

VII – outras fontes firmadas por convênios, termos de colaboração ou de fomento autorizados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal; e

VIII – quaisquer outros recursos ou rendas que lhe sejam destinados.

**Seção II
Das Não Incidências ao Fumipeq**

Art. 3.º Não se inclui como custeio do Fumipeq a retenção de um por cento sobre os valores decorrentes de:

- I – fornecimento de bens, serviços e construção de obras, quando os recursos financeiros são originados de transferências voluntárias, ou seja, as de repasse de recursos financeiros firmados por convênio ou instrumento congênere com órgãos ou entidades públicas federais, estaduais ou municipais;
- II – serviços públicos explorados por concessão dispensados de procedimentos licitatórios para contratação com o Município de Manaus;
- III – contratações oriundas de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que observado o limite de até oito mil reais;
- IV – pagamentos e adiantamentos de diárias aos servidores públicos municipais; e
- V – transferências voluntárias concedidas pelo Fundo, ou seja, as de repasse de recursos financeiros firmados por convênio ou instrumento congênere com órgãos ou entidades públicas estaduais e federais, organizações da sociedade civil, instituições sem fins lucrativos e para os beneficiários desta Lei.

**CAPÍTULO III
DA APLICAÇÃO E CRITÉRIOS DE ACESSO AOS RECURSOS**

Art. 4.º Respeitados os objetivos definidos no art. 1.º desta Lei, o Fundo Municipal de Empreendedorismo e Inovação promoverá apoio às seguintes modalidades de operação:

- I – apoio financeiro, não reembolsável, para:
 - a) formalização de empresas;
 - b) desenvolvimento, ampliação de negócios e capacitação de empreendedores e potenciais empreendedores;
 - c) aquisição de maquinário, equipamentos e ferramentas necessários para a operacionalização do negócio;
 - d) realização de obras civis complementares, instalações elétricas e hidráulicas ou outros serviços de manutenção funcional, no local onde as empresas exerçam suas atividades; e
 - e) fortalecimento de incubadoras de empresas;
- II – Investimentos em ações de:
 - a) capacitação empreendedora;
 - b) pesquisa e estudos de mercado e tendências econômicas;
 - c) construção, estruturação e implementação de centros de empreendedorismo e inovação;
 - d) programas de incentivo ao empreendedor e potencial empreendedor;
 - e) operação da sala do empreendedor;
 - f) patrocínio a ações voltadas ao turismo de negócios e ecossistema empreendedor;
 - g) aquisição de novas tecnologias de interesses do Município;
 - h) ações voltadas a ambientes de empreendedorismo e inovação; e
 - i) celebração de parcerias firmadas por meio de convênios e outros instrumentos congêneres.

Art. 5.º A modalidade prevista no inciso I do artigo 4.º desta Lei será executada e acompanhada diretamente pelo Fumipeq, em

conformidade com seu planejamento anual, estabelecendo-se o limite de quinze por cento da receita prevista na Lei Orçamentária Anual do Fundo em cada exercício financeiro, podendo ser revisado, conforme a receita arrecadada, mediante aprovação do Comitê de Crédito Municipal.

Art. 6.º São instrumentos de transferência de recursos:

- I – termo de outorga para auxílio financeiro;
- II – termo de fomento ou colaboração; e
- III – convênio ou instrumento congênere.

Art. 7.º Para os recursos financeiros não reembolsáveis contemplados no inciso I do art. 4.º desta Lei, serão realizadas chamadas públicas para a seleção de projetos, conforme atividades de operação.

Art. 8.º Para a execução das atividades elencadas no inciso II do art. 4.º desta Lei, as contratações ou aquisições serão realizadas por meio das seguintes modalidades:

I – chamadas públicas para seleção de organização da sociedade civil, conforme Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações;

II – contratações ou aquisições por meio da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei n. 10.973, de 2 de dezembro de 2004, Lei n. 12.462, de 4 de agosto de 2011, e suas respectivas alterações, bem como demais normas aplicáveis.

Art. 9.º São requisitos mínimos para acesso aos recursos:

I – cópias autenticadas ou conferidas e carimbadas por servidores do Fumipeq dos documentos pessoais e da empresa, se houver;

II – comprovação de conta corrente; e

III – visita técnica.

§ 1.º Outros documentos poderão ser exigidos quando da chamada pública.

§ 2.º É facultado ao Comitê de Crédito Municipal, ao fim da fase documental, solicitar audiência com o beneficiário para apresentação do projeto ou plano de negócios.

CAPÍTULO IV DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 10. Respeitadas as finalidades estabelecidas no art. 1.º desta Lei, e em atenção às normas operacionais determinadas pelo Comitê de Crédito Municipal, os recursos do Fumipeq serão aplicados nos seguintes segmentos:

- I – comércio;
- II – indústria;
- III – serviço;
- IV – agronegócio;
- V – organizações da sociedade civil;
- VI – tecnologia;
- VII – incubadoras de empresas; e
- VIII – outros segmentos por deliberação do Comitê de Crédito Municipal e referendada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. As atividades proibidas por lei não serão contempladas em nenhuma hipótese.

Art. 11. Serão beneficiários do Fumipeq:

- I – pessoas físicas autônomas, empreendedores e potenciais empreendedores;
- II – microempreendedores, microempresas e empresas de pequeno porte;
- III – institutos, associações, fundações, cooperativas e outros; e

IV – profissionais liberais com formação acadêmica em nível técnico ou superior, que desenvolvam atividade específica de serviços e possuam habilitação determinada em lei, pertencentes a categorias diferenciadas regidas por legislação específica, inseridos no conceito de profissões regulamentadas, devendo, ainda, estar regularmente registrado na respectiva ordem ou conselho profissional.

CAPÍTULO V DO AGENTE FINANCEIRO

Art. 12. Os recursos financeiros do Fumipeq serão depositados em conta específica no agente financeiro, o qual celebrará contrato com o Poder Público Municipal para operacionalizar tais recursos, com remuneração a ser negociada considerando-se a menor taxa praticada no mercado pelos bancos oficiais, mediante proposta mais vantajosa.

Art. 13. Compete ao agente financeiro:

- I – a administração dos recursos financeiros;
- II – a aplicação dos saldos diários em investimentos rentáveis;
- III – a disponibilização de serviço de cobrança de boletos relativos tão somente aos contratos anteriores à edição desta Lei; e
- IV – outras eventuais solicitações a serem realizadas pelo Fumipeq.

Art. 14. O exercício financeiro do Fumipeq coincidirá com o ano civil, com início em 1.º de janeiro e encerramento em 31 de dezembro, para fins de apuração de resultados e apresentação de relatórios.

Art. 15. O agente financeiro apresentará ao Fumipeq, independentemente de solicitação, até o quinto dia útil de cada mês, demonstrativos com as posições mensais, as aplicações e os resultados dos recursos do Fumipeq.

Parágrafo único. Nos casos em que o quinto dia útil for feriado ou ponto facultativo, o agente financeiro deverá apresentar os referidos demonstrativos no primeiro dia útil imediatamente posterior.

TÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

CAPÍTULO I DO COMITÊ DE CRÉDITO MUNICIPAL

Art. 16. O Fumipeq será administrado pelo Comitê de Crédito Municipal (CCM).

Art. 17. Presidido pelo Secretário Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação, que terá, em caso de necessidade, o voto de qualidade, o Comitê de Crédito Municipal será composto pelos seguintes membros:

- I – Secretário Executivo do Comitê de Crédito Municipal;
- II – Secretário Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação;
- III – Controlador-Geral do Município;
- IV – representante da Subsecretaria de Orçamento e Projetos;
- V – representante da Subsecretaria do Tesouro;
- VI – representante da Federação das Indústrias do Estado do Amazonas;
- VII – representante da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Amazonas;
- VIII – representante da Federação da Agricultura e Pecuária do Amazonas;
- IX – representante do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas; e
- X – representante do Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Amazonas.

Art. 18. Reunindo-se trimestralmente, o Comitê de Crédito Municipal terá as seguintes competências:

- I – aprovar a prestação de contas referentes às despesas administrativas realizadas pelo Fundo;
- II – avaliar o desempenho e os resultados alcançados pelo Fumipeq;

III – deferir ou indeferir os pedidos de apoio financeiro não reembolsável, conforme os critérios definidos no Capítulo III.

§ 1.º Reuniões extraordinárias poderão ocorrer a qualquer tempo, por convocação do Presidente do Comitê ou por iniciativa de um terço de seus membros.

§ 2.º A função de membro não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 19. A Secretaria Executiva do Comitê de Crédito Municipal será exercida por indicação do Secretário Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação, com as seguintes atribuições:

- I – secretariar o Comitê;
- II – receber e analisar parecer conclusivo emitido pela Comissão Técnica de Seleção do Fumipeq referente aos pedidos de apoio financeiro não reembolsável;
- III – elaborar o planejamento anual do Fumipeq;
- IV – autorizar a movimentação bancária a ser efetuada pelo agente financeiro;
- V – efetuar o acompanhamento da liberação dos recursos financeiros conforme cronograma de desembolso;
- VI – gerir as despesas administrativas, prestando contas anualmente ao Comitê de Crédito Municipal;
- VII – apresentar relatório mensal à Secretaria Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação, com referência às atividades operacionais e financeiras do Fumipeq; e
- VIII – autorizar as despesas e ordenar os empenhos na gestão do Fundo, em conjunto com o Secretário Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação.

Art. 20. Fica instituída a Comissão Técnica de Seleção do Fumipeq, composta por servidores da Secretaria Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação, destinada a processar e julgar chamamentos públicos entre outros, assegurada a participação de, pelo menos, um servidor ocupante de cargo efetivo do quadro de pessoal da Administração Pública, com as seguintes atribuições:

- I – analisar os projetos submetidos via chamada pública; e
- II – emitir parecer conclusivo referente aos pedidos de apoio financeiro não reembolsável.

Parágrafo único. Os membros da Comissão serão designados por portaria e sua função não será remunerada, sendo considerada de interesse público relevante.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21. Os contratos de financiamento firmados até data anterior da publicação desta Lei permanecerão com encargos, condições, garantias, prazos e limites inalterados até a quitação da dívida.

Art. 22. O Fumipeq poderá solicitar apoio institucional técnico dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal envidarão esforços para atender, conforme sua capacidade técnica e de pessoal, às solicitações do Fumipeq, realizadas com a antecedência mínima de sessenta dias, de forma a contribuir para o alcance dos objetivos constantes no art. 1.º desta Lei.

Art. 23. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações a serem consignadas no Orçamento do Poder Executivo Municipal para o Fumipeq.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Crédito Municipal.

Art. 25. O Regimento Interno do Fundo Municipal de Empreendedorismo e Inovação será elaborado no prazo de noventa dias a contar da entrada em vigor desta Lei.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor três após a data de sua publicação.

Art. 27. Fica revogada a Lei n. 2.381, de 20 de dezembro de 2018.

Manaus, 09 de julho de 2019.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

LEI Nº 2.477, DE 09 DE JULHO DE 2019

INCLUI, na estrutura básica da Educação do Município, a Creche Municipal Dalila Bentes Duarte.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

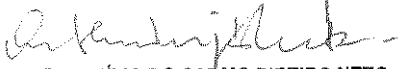
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica incluída, na estrutura básica da Secretaria Municipal de Educação (Semed), a Creche Municipal Dalila Bentes Duarte, na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 09 de julho de 2019.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

ANEXO ÚNICO

N. de ordem	Estabelecimento de Ensino	Endereço	N. de salas	Nível
01	Creche Municipal Dalila Bentes Duarte	Rua Dom Marcos de Noronha, s/n. – Santa Etelvina	9	II

DECRETO Nº 4.481, DE 09 DE JULHO DE 2019

ABRE Crédito Adicional Suplementar que especifica no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social vigente da Administração Direta e Indireta.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das competências que lhe conferem os artigos 80, inc. IV, e 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO as disposições legais contidas nos artigos 22, 23 e 24 da Lei nº 2.324, de 28 de junho de 2018, e art. 8º da Lei nº 2.386, de 02 de janeiro de 2019,

DECRETA:

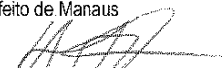
Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social Vigente da Administração Direta e Indireta, crédito adicional suplementar de R\$ 93.500.455,95 (noventa e três milhões, quinhentos mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e cinco centavos), à conta do inciso IV (Anulação de Dotações Orçamentárias) do art. 23 da Lei nº 2.324, de 28 de junho de 2018, como reforço aos Programas de Trabalho especificados no Anexo I deste Decreto.

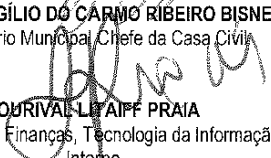
Art. 2º O crédito de que trata o art. 1º deste Decreto fica automaticamente registrado no Tribunal de Contas do Estado e será compensado, com importância de igual valor, mediante anulação das dotações especificadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, operando seus efeitos a partir de 02 de maio de 2019.

Manaus, 09 de julho de 2019.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO BISNETO
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil


LOURIVAL L. TAIFF PRAIA
Secretário Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno

DECRETO Nº 4.481, DE 09 DE JULHO DE 2019

Anexo I

110101 - Casa Civil

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR
2011 - Contratação de Serviços para Manutenção Funcional								
200035	0100	339039	110101	04	122	0011	2011	60.000,00
								60.000,00

110703 - Fundo Social de Solidariedade

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR
2011 - Contratação de Serviços para Manutenção Funcional								
200035	0210	339039	110703	04	122	0011	2011	32.445,00
								32.445,00

130101 - Procuradoria-Geral do Município

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR
2002 - Folha de Pessoal e Encargos Sociais								
200035	0100	339008	130101	03	122	0011	2002	43.000,00
								43.000,00

140103 - Recursos Supervisionados pela SEMAD

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR
2162 - Gestão dos Serviços das Contas Públicas								
200035	0100	339039	140103	04	122	0032	2162	25.000,00
								25.000,00

150101 - Casa Militar

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR
2012 - Suprimento de Materiais e Equipamentos para Manutenção Funcional								
200035	0100	339030	150101	06	122	0011	2012	3.420,75
200035	0100	449052	150101	06	122	0011	2012	9.422,00
2046 - Apoio à Junta do Serviço Militar								
200035	0100	449052	150101	05	153	0044	2046	13.487,41
2051 - Manutenção e Modernização da Guarda Municipal								
200035	0100	339030	150101	06	181	0055	2051	60.000,00
200035	0100	339039	150101	06	181	0055	2051	122.100,00
								208.430,16

150102 - Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR
2082 - Resposta à Desastres								
200035	0100	449052	150102	06	182	0081	2082	1.451,50
2083 - Gestão do Núcleo de Proteção e Defesa Civil - NUPDEC								
200035	0100	339032	150102	06	182	0081	2083	4.000,00
2084 - Gestão do Projeto "Defesa Civil nas Escolas"								
200035	0100	339032	150102	06	182	0081	2084	2.951,00
								8.402,50

160101 - Secretaria Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR
2022 - Contratação de Serviços Especializados em Tecnologia da Informação								
200035	0100	449040	160101	04	126	0007	2022	240.570,00
2135 - Aquisição de Hardwares, Ativos de Infraestrutura de Data Center, Softwares e Licenças de Uso								
200035	0290	449040	160101	04	126	0007	2135	66.528,00
								307.098,00

160104 - Recursos Supervisionados pela SEMEF

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR
5000 - Encargos da Dívida Fundada Interna								
200035	0100	469071	160104	28	843	0001	5000	19.000.000,00
								19.000.000,00

180101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR
1015 - Construção de Creches Municipais								
200035	0101	449051	180101	12	365	0066	1015	631.755,11
1029 - Reforma de Escolas do Ensino Fundamental								
200035	0101	339039	180101	12	361	0051	1029	4.934.510,89
200035	0101	449051	180101	12	361	0051	1029	1.909.218,82
2067 - Manutenção da Educação Infantil								
200035	0101	339092	180101	12	365	0066	2067	1.467.125,43
200035	0101	449052	180101	12	365	0066	2067	370.334,72
2079 - Reformas de Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIS								
200035	0101	449039	180101	12	365	0066	2079	616.297,74
2091 - Apoio ao Ensino Rural								
200035	0101	339037	180101	12	361	0082	2091	1.038.253,17
2092 - Manutenção do Programa Transporte do Escolar								
200035	0101	339037	180101	12	361	0082	2092	8.038.644,00
200035	0101	339039	180101	12	361	0082	2092	60.000,00
2093 - Programas e Projetos Pedagógicos da Educação de Jovens e Adultos								
200035	0101	339040	180101	12	366	0072	2093	23.716,71
200035	0118	339040	180101	12	366	0072	2093	72.000,00
2118 - Gestão do Ensino Fundamental								
200035	0101	339030	180101	12	361	0051	2118	399.956,70
200035	0101	339037	180101	12	361	0051	2118	4.672.141,90
200035	0101	339039	180101	12	361	0051	2118	14.535.588,59
200035	0101	339040	180101	12	361	0051	2118	210.165,44
200035	0101	339092	180101	12	361	0051	2118	1.765.289,03
200035	0101	449052	180101	12	361	0051	2118	1.072.000,00
2170 - Manutenção da Sede e Demais Unidades Administrativas								
200035	0101	339030	180101	12	361	0118	2170	1.116.000,00
200035	0101	339037	180101	12	361	0118	2170	902.117,16
200035	0101	339039	180101	12	361	0118	2170	4.300.000,00
200035	0101	339092	180101	12	361	0118	2170	1.467.125,43
200035	0101	449052	180101	12	361	0118	2170	1.600.844,00
2173 - Manutenção das Ações de Informática das Unidades Administrativas								
200035	0101	339040	180101	12	361	0118	2173	134.400,00
2175 - Serviços de Utilidade Pública das Unidades Administrativas da Semed								
200035	0101	339039	180101	12	361	0118	2175	1.213.014,19
2225 - Material Escolar para o Ensino Fundamental								
200035	0101	339032	180101	12	361	0051	2225	91.664,00
								52.642.163,03
180102 - Fundo de Manut. e Desenv. da Educ. Básica e de Val. dos Prof. da Educação								
EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR
2067 - Manutenção da Educação Infantil								
200035	0118	339039	180102	12	365	0066	2067	2.610.400,38

2092 - Manutenção do Programa Transporte do Escolar								
200035	0118	339037	180102	12	361	0082	2092	1.005.974,00
2102 - Apoio à Educação Especial								
200035	0118	339039	180102	12	367	0073	2102	2.069.098,00
200035	0118	339040	180102	12	367	0073	2102	94.866,84
2108 - Pessoal da Educação Infantil								
200035	0118	339008	180102	12	365	0066	2108	50.000,00
								5.830.339,22

180103 - Projeto de Expansão e Melhoria Educ. da Rede Pública Mun. de Manaus

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR
2076 - Programas e Projetos Pedagógicos de Ensino Fundamental								
200035	0291	339039	180103	12	361	0051	2076	125.141,60
2178 - Apoio à Gestão Administrativa do PROEMEM								
200035	0291	339040	180103	12	361	0118	2178	22.891,36
200035	0691	339039	180103	12	361	0118	2178	268.839,96
								416.872,92

190101 - Secretaria Municipal de Comunicação

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR
2012 - Suprimento de Materiais e Equipamentos para Manutenção Funcional								
200035	0100	449052	190101	04	122	0011	2012	68.000,00
								68.000,00

230701 - Fundo Municipal de Saúde

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR
1043 - Incentivo à Saúde Materno-Infantil								
200035	0214	339032	230701	10	301	0092	1043	300.000,00
2149 - Gestão da Vigilância Epidemiológica e Ambiental								
200035	0100	339032	230701	10	305	0096	2149	522.000,00
2154 - Gestão da Atenção Básica								
200035	0100	449052	230701	10	301	0092	2154	200.000,00
2155 - Pessoal e Encargos Sociais da Atenção Básica								
200035	0214	319011	230701	10	301	0092	2155	1.000.000,00
2190 - Manutenção Predial na Atenção Básica								
200035	0100	456783	230701	10	301	0092	2190	1.205.000,00
2193 - Gestão das Unidades Móveis de Saúde Básica								
200035	0100	339039	230701	10	301	0092	2193	2.350.000,00

410101 - Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Centro e Comércio Informal

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR
1069 - Reforma e Recuperação de Mercados e Feiras Municipais								
200035	0100	339039	410101	23	605	0135	1069	10.000,00
200035	0100	449039	410101	23	605	0135	1069	10.000,00
								20.000,00

500201 - Instituto Municipal de Engenharia e Fiscalização do Trânsito

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR
1052 - Sinalização Semafórica								
200035	0210	339039	500201	15	451	0127	1052	184.488,91
200035	0210	449052	500201	15	451	0127	1052	25.707,84
1053 - Gestão Operacional do Trânsito								
200035	0210	339036	500201	15	451	0127	1053	164.000,00
200035	0210	339039	500201	15	451	0127	1053	12.749,97
200035	0210	449052	500201	15	451	0127	1053	13.432,00
								400.378,72

560201 - Instituto Municipal de Planejamento Urbano

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR
2077 - Manutenção e Conservação de Parques e Praças								
200035	0210	339039	560201	15	122	0022	2077	100.000,00
								100.000,00

620301 - Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR
2011 - Contratação de Serviços para Manutenção Funcional								
200035	0100	339039	620301	13	122	0011	2011	21.829,90
								21.829,90

Anexo II**110101 - Casa Civil**

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR
2012 - Suprimento de Materiais e Equipamentos para Manutenção Funcional								
200042	0100	339030	110101	04	122	0011	2012	60.000,00
								60.000,00

110703 - Fundo Social de Solidariedade

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR
2145 - Estímulo a Iniciativas de Inclusão Social								
200042	0210	335043	110703	08	422	0049	2145	32.445,00
								32.445,00

130101 - Procuradoria-Geral do Município

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR
2002 - Folha de Pessoal e Encargos Sociais								
200042	0100	319011	130101	03	122	0011	2002	43.000,00
								43.000,00

150101 - Casa Militar

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR
2011 - Contratação de Serviços para Manutenção Funcional								
200042	0100	339039	150101	06	122	0011	2011	188.430,16
2046 - Apoio à Junta do Serviço Militar								
200042	0100	339039	150101	05	153	0044	2046	20.000,00
								208.430,16

150102 - Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR
2081 - Prevenção a Desastres								
200042	0100	339039	150102	06	182	0081	2081	8.402,50
								8.402,50

160101 - Secretaria Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR
2007 - Aquisição de Equipamentos e Mobiliários para Modernização Administrativa e Fiscal								
200042	0100	449052	160101	04	122	0006	2007	240.570,00
2226 - Atualização Cadastral e Georreferenciamento								
200042	0290	449039	160101	04	129	0006	2226	66.528,00
								307.098,00

160104 - Recursos Supervisionados pela SEMEF

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR
5000 - Encargos da Dívida Fundada Interna								
200042	0100	329021	160104	28	843	0001	5000	2.000.000,00
5002 - Encargos com o PASEP								
200042	0100	339047	160104	28	846	0001	5002	17.000.000,00
								19.000.000,00

180101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR
1014 - Construção e Ampliação de Escolas de Ensino Fundamental								
200042	0101	449051	180101	12	361	0051	1014	5.069.510,99
1017 - Construção de Escolas Indígenas								
200042	0101	449051	180101	12	361	0051	1017	496.755,01
1020 - Construção e Ampliação de Escolas Rurais								
200042	0101	449039	180101	12	361	0082	1020	718.473,25
200042	0101	449051	180101	12	361	0082	1020	41.289,73
1022 - Reforma de Escolas Rurais								
200042	0101	339039	180101	12	361	0082	1022	2.154.339,58
1041 - Desapropriação de Imóveis para Implementação de Unidades Escolares e Quadras Poliesportivas								
200042	0101	449093	180101	12	361	0085	1041	116.401,29
1085 - Construção e Ampliação de Centros Municipais de Educação Infantil- CMEIS								
200042	0101	449039	180101	12	365	0066	1085	554.017,74
2067 - Manutenção da Educação Infantil								
200042	0101	339039	180101	12	365	0066	2067	17.562.696,77
2076 - Programas e Projetos Pedagógicos de Ensino Fundamental								
200042	0101	339031	180101	12	361	0051	2076	200.000,00
200042	0101	339036	180101	12	361	0051	2076	30.000,00
200042	0101	339039	180101	12	361	0051	2076	286.114,51
200042	0101	449052	180101	12	361	0051	2076	70.591,20
2078 - Programas e Projetos Pedagógicos da Educação Infantil								
200042	0101	339032	180101	12	365	0066	2078	483.820,68
200042	0101	339036	180101	12	365	0066	2078	100.000,00
200042	0101	339039	180101	12	365	0066	2078	3.599,90
2079 - Reformas de Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIS								
200042	0101	339039	180101	12	365	0066	2079	616.297,74
2091 - Apoio ao Ensino Rural								
200042	0101	339030	180101	12	361	0082	2091	292.976,10

200042	0101	339032	180101	12	361	0082	2091	200.000,00
200042	0101	339039	180101	12	361	0082	2091	380.000,00
200042	0101	449052	180101	12	361	0082	2091	51.860,00

2093 - Programas e Projetos Pedagógicos da Educação de Jovens e Adultos

200042	0101	339031	180101	12	366	0072	2093	10.000,00
--------	------	--------	--------	----	-----	------	------	-----------

2100 - Programas e Projetos Pedagógicos da Educação Especial

200042	0101	339030	180101	12	367	0073	2100	197.524,61
200042	0101	339039	180101	12	367	0073	2100	2.000.000,00

2101 - Manutenção do Centro Municipal de Educação Especial - CMEE

200042	0101	339030	180101	12	367	0073	2101	1.500.000,00
200042	0101	339036	180101	12	367	0073	2101	500.000,00
200042	0101	339039	180101	12	367	0073	2101	3.000.000,00

2130 - Serviços de Utilidade Pública das Escolas do Ensino Fundamental

200042	0101	339039	180101	12	361	0051	2130	1.213.014,19
--------	------	--------	--------	----	-----	------	------	--------------

2170 - Manutenção da Sede e Demais Unidades Administrativas

200042	0101	339035	180101	12	361	0118	2170	555.816,00
--------	------	--------	--------	----	-----	------	------	------------

2173 - Manutenção das Ações de Informática das Unidades Administrativas

200042	0101	339030	180101	12	361	0118	2173	250.000,00
200042	0101	339039	180101	12	361	0118	2173	206.939,72

2176 - Manutenção Operacional da Logística da Seme

200042	0101	339039	180101	12	361	0118	2176	1.490.205,44
--------	------	--------	--------	----	-----	------	------	--------------

2259 - Avaliação e Certificação dos Diretores Escolares

200042	0101	339039	180101	12	361	0051	2259	100.000,00
--------	------	--------	--------	----	-----	------	------	------------

2260 - Avaliação Municipal da Educação Infantil - AMEI

200042	0101	339039	180101	12	365	0066	2260	72.000,00
--------	------	--------	--------	----	-----	------	------	-----------

2261 - Avaliação de Desempenho do Estudante - ADE

200042	0101	339039	180101	12	361	0051	2261	116.401,29
--------	------	--------	--------	----	-----	------	------	------------

2266 - Manutenção das Ações de Informática do Ensino Fundamental

200042	0101	339030	180101	12	361	0051	2266	1.668.429,58
200042	0101	339039	180101	12	361	0051	2266	5.299.539,89
200042	0101	339040	180101	12	361	0051	2266	210.165,44

2267 - Manutenção das Ações de Informática da Educação Infantil

200042	0101	339030	180101	12	365	0066	2267	496.000,00
200042	0101	339039	180101	12	365	0066	2267	4.255.382,38
								52.570.163,03

2154 - Gestão da Atenção Básica									
200026	0100	449052	230701	10	301	0092	2154	91.458,10	
									111.458,10

260101 - Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR
1025 - Reforma das Instalações de Esporte e Lazer								
200026	0100	339030	260101	27	812	0088	1025	38.943,00
								38.943,00

270101 - Secretaria Municipal de Infraestrutura

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR
2006 - Conservação do Sistema Viário e Demais Obras Complementares da Área da Cidade de Manaus								
200026	0100	339092	270101	15	451	0009	2006	499.346,10
200035	0100	449039	270101	15	451	0009	2006	17.249.000,00
200026	0100	449092	270101	15	451	0009	2006	4.103.291,53
2011 - Contratação de Serviços para Manutenção Funcional								
200035	0100	339039	270101	15	122	0011	2011	76.000,00
200026	0100	339092	270101	15	122	0011	2011	102.700,00
2017 - Conservação de Passeio Público								
200035	0100	449030	270101	15	451	0009	2017	935.000,00
2026 - Saneamento de Igarapés de Manaus								
200035	0100	449039	270101	17	512	0017	2026	1.113.000,00
200026	0100	449092	270101	17	512	0017	2026	1.277.994,24

280101 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR
2000 - Promoção e Apoio às Atividades Ambientais e de Sustentabilidade								
200035	0100	339030	280101	18	542	0005	2000	84.174,00
2001 - Implementação e Monitoramento do Arboriza e Ornamentação Manaus								
200026	0100	449039	280101	18	541	0005	2001	99.846,69
200026	0100	449051	280101	18	541	0005	2001	179.909,36
2005 - Criação e Gestão de Áreas Protegidas								
200026	0100	449039	280101	18	541	0005	2005	65.000,00
200026	0100	449051	280101	18	541	0005	2005	115.682,27
								544.612,32

370101 - Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR
1061 - Construção e Ampliação de Centros e Prédios para a Assistência Social								
200035	0100	449051	370101	08	422	0023	1061	4.200,00
200035	0224	449051	370101	08	422	0023	1061	2.059.769,00
2048 - Concessão de Benefícios								
200035	0100	339039	370101	08	422	0049	2048	48.400,00
200035	0100	339048	370101	08	422	0049	2048	557.000,00
								2.669.369,00

370701 - Fundo Municipal de Assistência Social

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR
2167 - Gestão Descentralizada Municipal do Cadastro Único e Programa Bolsa Família								
200035	0100	339039	370701	08	422	0117	2167	1.139.375,75
								1.139.375,75

520301 - Fundação de Apoio ao Idoso "Doutor Thomas"

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR
2037 - Obras, Reformas e Manutenção das Instalações Físicas da Fundação Dr. Thomas								
200035	0100	449051	520301	08	241	0036	2037	190.561,24
								190.561,24

540201 - Superintendência Municipal de Transportes Urbanos

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR
5009 - Encargos Especiais da SMTU								
200026	0100	339093	540201	28	846	0001	5009	10.000.000,00
								10.000.000,00

620301 - Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR
2011 - Contratação de Serviços para Manutenção Funcional								
200035	0100	339039	620301	13	122	0011	2011	547.035,88
2119 - Apoio ao Festival Folclórico realizado na Cidade de Manaus								
200026	0100	339039	620301	13	392	0084	2119	348.228,00
								895.263,88

Anexo II**160104 - Recursos Supervisionados pela SEMEF**

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR
5000 - Encargos da Dívida Fundada Interna								
200042	0100	329021	160104	28	843	0001	5000	1.139.375,75
5001 - Encargos da Dívida Fundada Externa								
200042	0100	329021	160104	28	844	0001	5001	9.931.469,67
								11.070.845,42

180101 - Secretaria Municipal de Educação

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR
1015 - Construção de Creches Municipais								
200042	0224	449051	180101	12	365	0066	1015	2.059.769,00
1017 - Construção de Escolas Indígenas								
200042	0101	449051	180101	12	361	0051	1017	890.734,56
2066 - Locação de Imóveis para o Funcionamento de Escolas de Educação Infantil								
200042	0101	339093	180101	12	365	0066	2066	292.944,30
2078 - Programas e Projetos Pedagógicos da Educação Infantil								
200042	0101	339032	180101	12	365	0066	2078	398.298,44
2100 - Programas e Projetos Pedagógicos da Educação Especial								
200042	0101	339030	180101	12	367	0073	2100	302.475,39
200042	0101	339032	180101	12	367	0073	2100	1.000.000,00
200042	0101	339036	180101	12	367	0073	2100	165.000,00
2102 - Apoio à Educação Especial								
200042	0101	339030	180101	12	367	0073	2102	615.747,03
2266 - Manutenção das Ações de Informática do Ensino Fundamental								
200042	0101	339039	180101	12	361	0051	2266	244.996,28
								5.969.965,00

190101 - Secretaria Municipal de Comunicação

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR
2262 - Divulgação e Publicidade das Ações Municipais								
200042	0100	339039	190101	04	131	0071	2262	4.000.000,00
								4.000.000,00

270101 - Secretaria Municipal de Infraestrutura

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR
1005 - Construção de Drenagem								
200042	0100	449030	270101	17	512	0014	1005	5.475.000,00
1006 - Requalificação ou Ampliação do Pavimento do Sistema Viário								
200042	0100	449051	270101	15	451	0009	1006	9.845.000,00
2006 - Conservação do Sistema Viário e Demais Obras Complementares da Área da Cidade de Manaus								
200042	0100	449030	270101	15	451	0009	2006	2.505.000,00
2014 - Reforma de Drenagem								
200042	0100	449030	270101	17	512	0014	2014	1.548.000,00
								19.373.000,00

370101 - Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR
2048 - Concessão de Benefícios								
200042	0100	339032	370101	08	422	0049	2048	500.000,00
200042	0100	339037	370101	08	422	0049	2048	105.400,00
								605.400,00

990999 - Reserva de Contingência

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR
9000 - Reserva de Contingência para Riscos Fiscais Imprevistos								
200042	0100	999999	990999	99	999	9999	9000	15.983.331,87
9001 - Reserva de Recurso para o Atendimento de Emendas Parlamentares à LOA								
200042	0100	999999	990999	99	999	9999	9001	1.356.473,17
								17.339.805,04

Legenda

FR	Fonte de Recurso	F	Função
ND	Natureza da Despesa	SF	Subfunção
UG	Unidade Gestora	P	Programa

DECRETO Nº 4.483, DE 09 DE JULHO DE 2019

ABRE Crédito Adicional Suplementar que especifica no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social vigente da Administração Direta e Indireta.

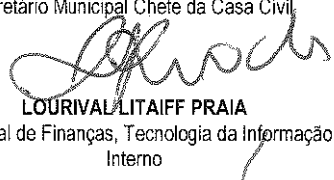
O PREFEITO DE MANAUS, no uso das competências que lhe conferem os artigos 80, inc. IV, e 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO as disposições legais contidas nos artigos 22, 23 e 24 da Lei nº 2.324, de 28 de junho de 2018, e art. 8º da Lei nº 2.386, de 02 de janeiro de 2019,

Manaus, 09 de julho de 2019.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
 Prefeito de Manaus


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO BISNETO
 Secretário Municipal Chefe da Casa Civil


LOURIVAL LITAIFF PRAIA
 Secretário Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno

Anexo Único

180101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR
2067 - Manutenção da Educação Infantil								
200033	0315	339030	180101	12	365	0066	2067	41.007,65
200033	0315	449052	180101	12	365	0066	2067	472,10
200033	0624	339030	180101	12	365	0066	2067	568,72
200033	0624	449052	180101	12	365	0066	2067	175.004,03
								217.052,50

210101 - Secretaria Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR
2010 - Apoio à Gestão do Sine/Manaus								
200033	0624	339030	210101	11	334	0019	2010	53.000,00
200033	0624	339039	210101	11	334	0019	2010	18.000,00
								71.000,00

230701 - Fundo Municipal de Saúde

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR
1046 - Reforma e Ampliação da Maternidade Municipal								
200033	0614	449039	230701	10	302	0098	1046	9.000.000,00
2150 - Pessoal e Encargos Sociais da Vigilância Epidemiológica e Ambiental								
200033	0614	319004	230701	10	305	0096	2150	500.000,00
200033	0614	319011	230701	10	305	0096	2150	1.500.000,00
2151 - Pessoal e Encargos Sociais da Assistência de Média e Alta Complexidade								
200033	0614	319011	230701	10	302	0093	2151	3.122.867,87
2154 - Gestão da Atenção Básica								
200033	0614	449052	230701	10	301	0092	2154	1.650.000,00
2198 - Pessoal e Encargos Sociais da Maternidade Municipal								
200033	0614	319011	230701	10	302	0098	2198	5.983.209,49
2199 - Gestão da Maternidade Municipal								
200033	0614	449052	230701	10	302	0098	2199	153.087,50
								21.909.164,86

560701 - Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR
2169 - Gestão do Desenvolvimento Urbano e Ambiental								
200033	0610	449051	560701	15	451	0064	2169	6.157.640,00
200033	0694	449051	560701	15	451	0064	2169	405.950,00
								6.563.590,00

Legenda

FR	Fonte de Recurso	F	Função
ND	Natureza da Despesa	SF	Subfunção
UG	Unidade Gestora	P	Programa

DECRETO Nº 4.484, DE 09 DE JULHO DE 2019

ABRE Crédito Adicional Suplementar que especifica no Orçamento da Seguridade Social vigente da Administração Direta.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das competências que lhe conferem os artigos 80, inc. IV, e 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO as disposições legais contidas nos artigos 22, 23 e 24 da Lei nº 2.324, de 28 de junho de 2018, e art. 8º da Lei nº 2.386, de 02 de janeiro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento da Seguridade Social Vigente da Administração Direta, crédito adicional suplementar de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), à conta do inciso II (Excesso de Arrecadação) do art. 23 da Lei nº 2.324, de 28 de junho de 2018, como

reforço ao Programa de Trabalho especificado no Anexo Único deste Decreto.

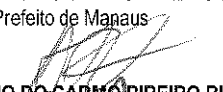
2º O crédito de que trata o art. 1º deste Decreto fica automaticamente registrado no Tribunal de Contas do Estado e será compensado, com importância de igual valor oriundo de Excesso de Arrecadação da Fonte 0224 – Transferências de Convênios ou Contratos de Repasses.

Art. 3º Em decorrência do que trata o art. 2º deste Decreto fica a rubrica de receita 2.4.1.8.10.9.1.89 - CONVÊNIO Nº 009/2018 – SNPM/PR - SEMASC acrescida em R\$ R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, operando seus efeitos a partir de 02 de maio de 2019.

Manaus, 09 de julho de 2019.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
 Prefeito de Manaus


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO BISNETO
 Secretário Municipal Chefe da Casa Civil


LOURIVAL LITAIFF PRAIA
 Secretário Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno

Anexo Único

370101 - Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR
2120 - Manutenção do Centro de Referência dos Direitos da Mulher - CRDM								
200034	0224	449052	370101	08	422	0100	2120	500.000,00

Legenda

FR	Fonte de Recurso	F	Função
ND	Natureza da Despesa	SF	Subfunção
UG	Unidade Gestora	P	Programa

DECRETO Nº 4.485, DE 09 DE JULHO DE 2019

DESCONTINGENCIA dotações orçamentárias programadas com recursos do Tesouro e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das competências que lhe conferem os artigos 80, inc. IV, e 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO as disposições legais contidas nos artigos 22, 23 e 24 da Lei nº 2.324, de 28 de junho de 2018, e art. 8º da Lei nº 2.386, de 02 de janeiro de 2019,

CONSIDERANDO ainda o que dispõe o parágrafo 1.º do artigo 9.º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que trata da recomposição das dotações contidas no caso de restabelecimento da receita prevista,

DECRETA:

Art. 1º Ficam descontingenciadas as dotações orçamentárias no montante de R\$ 31.594.900,00 (trinta e um milhões, quinhentos e noventa e quatro mil e novecentos reais), programadas com recursos do Tesouro, objeto do Art. 5º do Decreto nº 4.294, de 31 de janeiro de 2019, especificadas no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, operando seus efeitos a partir de 02 de maio de 2019.

Manaus, 09 de julho de 2019.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO BISNETO
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

LOURIVAL LITAIFF PRAIA
Secretário Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno

Anexo Único

110101 - CASA CIVIL

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR
2011 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO FUNCIONAL								
200061	0100	339039	110101	04	122	0011	2011	129.500,00

160101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CONTROLE INTERNO

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR
2011 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO FUNCIONAL								
200061	0100	339039	160101	04	122	0011	2011	315.000,00

230701 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR
2193 - GESTÃO DAS UNIDADES MÓVEIS DE SAÚDE BÁSICA								
200061	0100	339039	230701	10	301	0092	2193	2.000.000,00
2204 - GESTÃO MUNICIPAL DO SUS								
200061	0100	339039	230701	10	122	0128	2204	2.350.000,00
4.350.000,00								

260101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR
1023 - PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA SEGUNDO TEMPO								
200061	0100	339039	260101	27	812	0090	1023	6.000,00
1024 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE ESPORTE E LAZER								
200061	0100	449051	260101	27	812	0088	1024	50.000,00
1025 - REFORMA DAS INSTALAÇÕES DE ESPORTE E LAZER								
200061	0100	339039	260101	27	812	0088	1025	60.000,00
1026 - IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIAS AO AR LIVRE								
200061	0100	449051	260101	27	812	0088	1026	80.000,00
1071 - ATLETA ALTA VOLTAGEM								
200061	0100	339048	260101	27	811	0090	1071	100.000,00
2011 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO FUNCIONAL								
200061	0100	339039	260101	27	122	0011	2011	242.000,00
2124 - PROMOÇÃO DO DESPORTO DE PARTICIPAÇÃO								
200061	0100	339030	260101	27	812	0090	2124	25.000,00
200061	0100	339031	260101	27	812	0090	2124	2.000,00
200061	0100	339032	260101	27	812	0090	2124	5.000,00
200061	0100	339037	260101	27	812	0090	2124	32.000,00
200061	0100	339039	260101	27	812	0090	2124	25.000,00
2125 - IMPLANTAÇÃO DA SECRETARIA INTERATIVA								
200061	0100	339030	260101	27	812	0088	2125	5.000,00
200061	0100	339039	260101	27	812	0088	2125	5.000,00
2126 - IMPLANTAÇÃO DO PROJETO JOGOS INDÍGENAS								
200061	0100	339030	260101	27	423	0089	2126	3.000,00
200061	0100	339031	260101	27	423	0089	2126	3.000,00
200061	0100	339039	260101	27	423	0089	2126	6.000,00
2127 - AMPLIAÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS E JOGOS DOS PCDS								
200061	0100	339030	260101	27	242	0089	2127	4.000,00
200061	0100	339032	260101	27	242	0089	2127	7.000,00
200061	0100	339039	260101	27	242	0089	2127	3.000,00
2128 - LAZER NA RUA E BRINCANDO NO PARQUE								
200061	0100	339030	260101	27	812	0088	2128	10.000,00
200061	0100	339032	260101	27	812	0088	2128	5.000,00
200061	0100	339039	260101	27	812	0088	2128	10.000,00
2231 - INCENTIVO A EVENTOS DESPORTIVOS E DE LAZER								
200061	0100	335030	260101	27	812	0088	2231	5.000,00
200061	0100	335039	260101	27	812	0088	2231	5.000,00
200061	0100	335043	260101	27	812	0088	2231	7.000,00
200061	0100	339030	260101	27	812	0088	2231	10.000,00
200061	0100	339031	260101	27	812	0088	2231	10.000,00
200061	0100	339032	260101	27	812	0088	2231	10.000,00
200061	0100	339039	260101	27	812	0088	2231	84.000,00
819.000,00								

270101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR
1005 - CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE MACRODRENAGEM								
200061	0100	449030	270101	17	512	0014	1005	5.475.000,00
1006 - REQUALIFICAÇÃO OU AMPLIAÇÃO DO PAVIMENTO DO SISTEMA VIÁRIO								
200061	0100	449051	270101	15	451	0009	1006	9.845.000,00
2006 - CONSERVAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO E DEMAIS OBRAS COMPLEMENTARES DA ÁREA DA CIDADE DE MANAUS								
200061	0100	449030	270101	15	451	0009	2006	2.505.000,00
200061	0100	449039	270101	15	451	0009	2006	2.251.000,00
2014 - REFORMA DE OBRAS DE MACRODRENAGEM								
200061	0100	449030	270101	17	512	0014	2014	1.548.000,00
21.624.000,00								

280101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR
2011 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO FUNCIONAL								
200061	0100	339039	280101	18	122	0011	2011	140.000,00

2012 - SUPRIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO FUNCIONAL								
200061	0100	339030	280101	18	122	0011	2012	1.000,00

141.000,00

370101 - SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR
2011 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO FUNCIONAL								
200061	0100	339037	370101	08	122	0011	2011	10.000,00
200061	0100	339039	370101	08	122	0011	2011	50.000,00
2048 - CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS								
200061	0100	339032	370101	08	422	0049	2048	500.000,00
200061	0100	339037	370101	08	422	0049	2048	105.400,00
200061	0100	339048	370101	08	422	0049	2048	3.003.000,00
3.668.400,00								

620301 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR
2116 - PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DE MANAUS								
200061	0100	339039	620301	13	392	0084	2116	148.000,00
2202 - PRODUÇÃO, FORMAÇÃO E DIFUSÃO ARTÍSTICA E CULTURAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS								
200061	0100	339031	620301	13	392	0126	2202	400.000,00
548.000,00								

Legenda

FR	Fonte de Recurso	F	Função
ND	Natureza da Despesa	SF	Subfunção
UG	Unidade Gestora	P	Programa

DECRETO Nº 4.486, DE 09 DE JULHO DE 2019

DECLARA de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 80, inc. XII e 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus e tendo em vista as disposições do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

CONSIDERANDO a obrigação do Poder Público de proporcionar à população condições dignas de moradia, lazer, educação, saúde e demais serviços públicos;

CONSIDERANDO que a faixa de terra a ser utilizada está encravada em área tecnicamente estratégica para a utilidade do qual se destina;

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar espaços indispensáveis ao desenvolvimento das atividades previstas no Projeto de Recuperação Ambiental, Requalificação Social e Urbanística no Igarapé do Mindu, de interesse da UEP/SEMINF;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade da priorização dos processos de desapropriação ou indenização de áreas consideradas de utilidade pública necessárias para a execução de obras nas áreas destinadas à implantação do Projeto;

CONSIDERANDO que a afetação pública do bem de que trata este Decreto é fundamental para a adequada funcionalidade do citado Projeto;

CONSIDERANDO a Informação nº 0353/2017 – DEGTA/SEMMAS em que verificou que o imóvel em questão não está inserido em Área de Preservação Permanente – APP;

CONSIDERANDO, finalmente a manifestação favorável da Procuradoria Geral do Município – PGM, por meio do Parecer nº 185/2019 – PMAU/PI/PGM, ratificado pelo Despacho subscrito pela Subprocuradora Geral do Município e os demais elementos informativos constantes dos autos do Processo nº 2017/17428/17609/00005,

DECRETA:

Art. 1º É declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, a faixa de terra localizada nesta cidade na Rua Sabiá, nº 27, Qd. 128B Comunidade Amazonino Mendes, com área total de 98,25 m² (noventa e oito metros quadrados e vinte e cinco décimos quadrados) e perímetro de 41,86 m (quarenta e um metros e oitenta e seis centímetros) lineares inserida no imóvel de matrícula nº 63.358, no Cartório do 4º Ofício de Registro de Imóveis e Protestos de Letras, de propriedade de **LUCILENE RODRIGUES ALVES**, com os seguintes limites e confrontações: ao Norte: com a Rua Sabiá, para onde faz frente, por uma linha entre os marcos M-1843/M-1844, no azimuth plano de 44°22'22", na distância de 7,11 (sete metros e onze centímetros); ao

Sul: com a Rua Canário, por uma linha entre os marcos M-1847/M-1844, no azimute plano de 229°21'19", na distância de 7,17 (sete metros e dezessete centímetros); à Leste: com a casa de nº 25, por uma linha entre os marcos M-1846/M-1847, no azimute de 139°10'10", na distância de 14,10 m (quatorze metros e dez centímetros) e à Oeste: com a casa nº 29A, por uma linha entre os marcos M-1844/M-1843, no azimute plano de 319°32'30", na distância de 13,48 m (treze metros e quarenta oito centímetros).

Art. 2º O imóvel desapropriado se destina à utilização da área, pelo Município de Manaus, para a execução de obra de intervenção viária do Projeto de Recuperação Ambiental, Requalificação Social e Urbanística no Igarapé do Mindu.

Art. 3º Para efeito de imissão provisória na posse, na forma autorizada pelo art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21-06-1941, esta desapropriação é considerada de urgência.

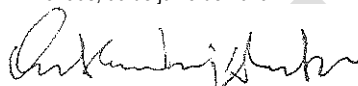
Art. 4º O expropriado deve apresentar na Procuradoria Geral do Município de Manaus, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Decreto, cópias da carteira de identidade, CPF, comprovante de residência, certidão de casamento ou declaração de união estável, certidão negativa de ação cível da justiça estadual e da justiça federal, certidão de quitação de tributos municipais e, em se tratando de pessoa jurídica, CNPJ, contrato social com suas alterações, certidão negativa de tributos federais, estaduais e municipais, certidão negativa do INSS e certidão de regularidade junto ao FGTS.

Parágrafo único. No mesmo prazo do *caput*, o expropriado deve providenciar a documentação comprobatória da propriedade ou posse do imóvel ora desapropriado e da desoneração de gravames incidentes sobre ele, tais como a cópia atualizada de inteiro teor da matrícula do imóvel, certidão negativa de ônus e certidão negativa de gravames por ações reais ou pessoais reipersecutórias.

Art. 5º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 09 de julho de 2019.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO BISNETO
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

DECRETO Nº 4.487, DE 09 DE JULHO DE 2019

DECLARA de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 80, inc. XII e 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus e tendo em vista as disposições do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

CONSIDERANDO a obrigação do Poder Público de proporcionar à população condições dignas de moradia, lazer, educação, saúde e demais serviços públicos;

CONSIDERANDO que a faixa de terra a ser utilizada está encravada em área tecnicamente estratégica para a utilidade do qual se destina;

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar espaços indispensáveis ao desenvolvimento das atividades previstas no Projeto de Recuperação Ambiental, Requalificação Social e Urbanística no Igarapé do Mindu, de interesse da UEP/SEMINF;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade da priorização dos processos de desapropriação ou indenização de áreas consideradas de utilidade pública necessárias para a execução de obras nas áreas destinadas à implantação do Projeto;

CONSIDERANDO que a afetação pública do bem de que trata este Decreto é fundamental para a adequada funcionalidade do citado Projeto;

CONSIDERANDO a Informação nº 0777/2018 – DEGTA/SEMMAS em que verificou que o imóvel em questão não está inscrito em Área de Preservação Permanente – APP;

CONSIDERANDO, finalmente a manifestação favorável da Procuradoria Geral do Município – PGM, por meio do Parecer nº 175/2019 – PMAU/PI/PGM, ratificado pelo Despacho subscrito pela Subprocuradora Geral do Município e os demais elementos informativos constantes dos autos do Processo nº 2018/17428/17609/00182,

DECRETA:

Art. 1º É declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, a faixa de terra localizada nesta cidade no Beco do Projeto, nº 54 A, Comunidade Colônia Chico Mendes, Bairro Jorge Teixeira, com área total de 75,00 m² (setenta e cinco metros quadrados) e perímetro de 40,00 m (quarenta metros) lineares, de posse de **DIANA ROCHA DE SÁ**, com os seguintes limites e confrontações: ao Norte: com o Beco do Projeto para onde faz frente, por uma linha de 5,00 (cinco metros); ao Sul: com o imóvel de nomenclatura CCM-14, por uma linha de 5,00 (cinco metros); à Leste: com área remanescente do projeto, por uma linha 15,00 m (quinze metros) e à Oeste: com imóvel de nomenclatura CCM-3, por uma linha de 15,00 m (quinze metros).

Art. 2º O imóvel desapropriado se destina à utilização da área, pelo Município de Manaus, para a execução de obra de intervenção viária do Projeto de Recuperação Ambiental, Requalificação Social e Urbanística no Igarapé do Mindu.

Art. 3º Para efeito de imissão provisória na posse, na forma autorizada pelo art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21-06-1941, esta desapropriação é considerada de urgência.

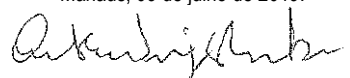
Art. 4º O expropriado deve apresentar na Procuradoria Geral do Município de Manaus, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Decreto, cópias da carteira de identidade, CPF, comprovante de residência, certidão de casamento ou declaração de união estável, certidão negativa de ação cível da justiça estadual e da justiça federal, certidão de quitação de tributos municipais e, em se tratando de pessoa jurídica, CNPJ, contrato social com suas alterações, certidão negativa de tributos federais, estaduais e municipais, certidão negativa do INSS e certidão de regularidade junto ao FGTS.

Parágrafo único. No mesmo prazo do *caput*, o expropriado deve providenciar a documentação comprobatória da propriedade ou posse do imóvel ora desapropriado e da desoneração de gravames incidentes sobre ele, tais como a cópia atualizada de inteiro teor da matrícula do imóvel, certidão negativa de ônus e certidão negativa de gravames por ações reais ou pessoais reipersecutórias.

Art. 5º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 09 de julho de 2019.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO BISNETO
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

DECRETO Nº 4.488, DE 09 DE JULHO DE 2019

DECLARA de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 80, inc. XII e 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus e tendo em vista as disposições do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

CONSIDERANDO a obrigação do Poder Público de proporcionar à população condições dignas de moradia, lazer, educação, saúde e demais serviços públicos;

CONSIDERANDO a sentença proferida nos autos da Ação Pública nº 0265143-78.2011.8.04.0001, transitada em julgado, que determinou a execução de obras de infraestrutura na Ponte Antônio Plácido de Souza, no Bairro Educandos;

CONSIDERANDO que as habitações representam sério perigo devido às suas características construtivas que agregam carga de incêndio elevada;

CONSIDERANDO o Decreto nº 4.387, de 24 de abril de 2019, que dispõe sobre os procedimentos destinados a implementação das ações para a pronta e integral recuperação da Ponte Padre Antônio Plácido de Souza, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Informação nº 0211/2019 – DEGTA/SEMMAS em que verificou que a edificação em questão está inserido em Área de Preservação Permanente – APP;

CONSIDERANDO o que dispõe a Súmula Administrativa nº 28 da Resolução nº 1/2013 do colégio de Procuradores do Município de Manaus: Não são indenizáveis as edificações em área de preservação permanente por não existir propriedade e prescindirem da posse de boa-fé, ressalvada a hipótese de benefício de natureza social

CONSIDERANDO, finalmente a manifestação favorável da Procuradoria Geral do Município – PGM, por meio do Parecer nº 164/2019 – PMAU/PI/PGM, ratificado pelo Despacho subscrito pela Subprocuradora Geral do Município e os demais elementos informativos constantes dos autos do Processo nº 2018/17428/17508/00020,

DECRETA:

Art. 1º É declarada de utilidade pública, a faixa de 10 metros das extremidades laterais da Ponte Antônio Plácido de Souza, perfazendo uma largura total de 31 m (trinta e um metros), por toda sua extensão de 400 m (quatrocentos metros) totalizando uma área de 12.400 m (doze mil e quatrocentos metros), onde se localiza a edificação ocupada por **ROBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO**, com as seguintes coordenadas 3°08'24.0"S e 60°00'55.9"W, cujo endereço é Rua Delcídio Amaral nº 31 C-1, no Bairro Educandos, com área total de 40,32 m² (quarenta metros quadrados e trinta e dois decímetros quadrados).

Art. 2º O faixa de terras se destina à utilização da área, pelo Município de Manaus, para a execução de obra da Ponte Antônio Plácido de Souza.

Art. 3º Para efeito de imissão provisória na posse, na forma autorizada pelo art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21-06-1941, esta desapropriação é considerada de urgência.

Art. 4º O expropriado deve apresentar na Procuradoria Geral do Município de Manaus, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Decreto, cópias da carteira de identidade, CPF, comprovante de residência, certidão de casamento ou declaração de união estável, certidão negativa de ação cível da justiça estadual e da justiça federal, certidão de quitação de tributos municipais e, em se tratando de pessoa jurídica, CNPJ, contrato social com suas alterações, certidão negativa de tributos federais, estaduais e municipais, certidão negativa do INSS e certidão de regularidade junto ao FGTS.

Parágrafo único. No mesmo prazo do *caput*, o expropriado deve providenciar a documentação comprobatória da propriedade ou posse do imóvel ora desapropriado e da desoneração de gravames incidentes sobre ele, tais como a cópia atualizada de inteiro teor da matrícula do imóvel, certidão negativa de ônus e certidão negativa de gravames por ações reais ou pessoais reipersecutórias.

Art. 5º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FMDU.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 09 de julho de 2019.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO BISNETO
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

DECRETO Nº 4.489, DE 09 DE JULHO DE 2019

DECLARA de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 80, inc. XII e 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus e tendo em vista as disposições do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

CONSIDERANDO a obrigação do Poder Público de proporcionar à população condições dignas de moradia, lazer, educação, saúde e demais serviços públicos;

CONSIDERANDO a sentença proferida nos autos da Ação Pública nº 0265143-78.2011.8.04.0001, transitada em julgado, que determinou a execução de obras de infraestrutura na Ponte Antônio Plácido de Souza, no Bairro Educandos;

CONSIDERANDO que as habitações representam sério perigo devido às suas características construtivas que agregam carga de incêndio elevada;

CONSIDERANDO o Decreto nº 4.387, de 24 de abril de 2019, que dispõe sobre os procedimentos destinados a implementação das ações para a pronta e integral recuperação da Ponte Padre Antônio Plácido de Souza, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Informação nº 0211/2019 – DEGTA/SEMMAS em que verificou que a edificação em questão está inserido em Área de Preservação Permanente – APP;

CONSIDERANDO o que dispõe a Súmula Administrativa nº 28 da Resolução nº 1/2013 do colégio de Procuradores do Município de Manaus: Não são indenizáveis as edificações em área de preservação permanente por não existir propriedade e prescindirem da posse de boa-fé, ressalvada a hipótese de benefício de natureza social

CONSIDERANDO, finalmente a manifestação favorável da Procuradoria Geral do Município – PGM, por meio do Parecer nº 166/2019 – PMAU/PI/PGM, ratificado pelo Despacho subscrito pela Subprocuradora Geral do Município e os demais elementos informativos constantes dos autos do Processo nº 2019/17428/17628/00353,

DECRETA:

Art. 1º É declarada de utilidade pública, a faixa de 10 metros das extremidades laterais da Ponte Antônio Plácido de Souza, perfazendo uma largura total de 31 m (trinta e um metros), por toda sua

extensão de 400 m (quatrocentos metros) totalizando uma área de 12.400 m (doze mil e quatrocentos metros), onde se localiza a edificação ocupada por **RAIMUNDO AMORIM RIBEIRO**, com as seguintes coordenadas 3°08'24.0"S e 60°00'55.9"W, cujo endereço é Rua Delcídio Amaral nº 31, no Bairro Educandos, com área total de 40,32 m² (quarenta metros quadrados e trinta e dois decímetros quadrados).

Art. 2º O faixa de terras se destina à utilização da área, pelo Município de Manaus, para a execução de obra da Ponte Antônio Plácido de Souza.

Art. 3º Para efeito de imissão provisória na posse, na forma autorizada pelo art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21-06-1941, esta desapropriação é considerada de urgência.

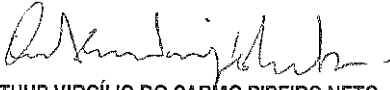
Art. 4º O expropriado deve apresentar na Procuradoria Geral do Município de Manaus, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Decreto, cópias da carteira de identidade, CPF, comprovante de residência, certidão de casamento ou declaração de união estável, certidão negativa de ação cível da justiça estadual e da justiça federal, certidão de quitação de tributos municipais e, em se tratando de pessoa jurídica, CNPJ, contrato social com suas alterações, certidão negativa de tributos federais, estaduais e municipais, certidão negativa do INSS e certidão de regularidade junto ao FGTS.

Parágrafo único. No mesmo prazo do *caput*, o expropriado deve providenciar a documentação comprobatória da propriedade ou posse do imóvel ora desapropriado e da desoneração de gravames incidentes sobre ele, tais como a cópia atualizada de inteiro teor da matrícula do imóvel, certidão negativa de ônus e certidão negativa de gravames por ações reais ou pessoais reipersecutórias.

Art. 5º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FMDU.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 09 de julho de 2019.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO BISNETO
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

DECRETO DE 09 DE JULHO DE 2019

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 80, inc. XI, da Lei Orgânica do Município de Manaus, resolve

CONSIDERAR EXONERADA, a contar de 01-07-2019, nos termos do art. 103, inc. I, § 1º, inc. II, alínea "a", da Lei nº 1.118, de 01-09-1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, a servidora **ELVIMAR ROCHA DE MELO** do cargo de Assessor Técnico I, simbologia DAS-3, integrante da estrutura organizacional da **CASA CIVIL**.

Manaus, 09 de julho de 2019.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO BISNETO
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

DECRETO DE 09 DE JULHO DE 2019

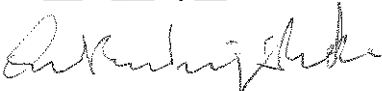
O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 80, inc. XI, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

RESOLVE:

I – CONSIDERAR EXONERADA, a contar de 01-07-2019, nos termos do art. 103, inc. I, § 1º, inc. II, alínea "a", da Lei nº 1.118, de 01-09-1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, a servidora **AGLANAIR GOMES DE OLIVEIRA** do cargo de Assessor I, simbologia CAD-3, integrante da estrutura organizacional da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PARCERIAS E PROJETOS ESTRATÉGICOS – SEMPE**;

II – CONSIDERAR NOMEADO, a contar de 01-07-2019, nos termos do art. 11, inc. II, da Lei nº 1.118, de 01-09-1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, o senhor **PAULO ROBERTO FRIDSCHTEIN** para exercer o cargo mencionado no inc. I deste Decreto, integrante da estrutura organizacional da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PARCERIAS E PROJETOS ESTRATÉGICOS – SEMPE**, objeto da Lei nº 2.284, de 28-12-2017.

Manaus, 09 de julho de 2019.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO BISNETO
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

DECRETO DE 09 DE JULHO DE 2019

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO o requerimento da servidora abaixo identificada;

CONSIDERANDO os artigos 60, 61 e 62 da Lei nº 1.955, de 29 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações – PCCR, da Secretaria Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno – SEMEF;

CONSIDERANDO o Decreto datado publicado na Edição nº 4516 do Diário Oficial do Município de 14-01-2019, que autorizou o Desenvolvimento na Carreira, em virtude de Promoção Funcional dos servidores da Secretaria Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno – SEMEF;

CONSIDERANDO que a promoção deferida pela Comissão de Enquadramento e Promoção/CEP-SEMEF, em reconhecimento à formação acadêmica (Pós-Graduação *Lato Sensu*, nível de especialização, em Auditoria Contábil, Fiscal e Tributária), conforme pertinente Relatório atende aos requisitos impostos pelo PCCR/SEMEF;

CONSIDERANDO a planilha do demonstrativo do impacto orçamentário financeiro da SEMEF, demonstrando suficiência orçamentária para efetivar a ação;

CONSIDERANDO a manifestação da Divisão de Acompanhamento Pessoal e Gestão de Benefícios da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – SEMAD;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 2839/2019 – SEMAD e o que consta nos autos do Processo nº 2017.11209.15259.0.032485 (VOLUME 1) (SIGED), resolve

PROMOVER POR QUALIFICAÇÃO, a contar de 22-08-2017, em razão de elevação de escolaridade, a servidora estatutária **SELMA SOCORRO MACHADO CLAUDINO**, Auditor Fiscal de Tributos Municipais, matrícula nº 090.710-3 A, pertencente ao quadro de pessoal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CONTROLE INTERNO – SEMEF**, do Nível 22 para o Nível 27, conforme a Tabela de Remuneração disposta no Anexo da Lei nº 1.955, de 29 de dezembro de 2014, combinada com a Lei nº 2.269, de 12 de dezembro de 2017.

Manaus, 09 de julho de 2019.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO BISNETO
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

DECRETO DE 09 DE JULHO DE 2019

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO o requerimento da servidora abaixo identificada;

CONSIDERANDO os artigos 60, 61 e 62 da Lei nº 1.955, de 29 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações – PCCR, da Secretaria Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno – SEMEF;

CONSIDERANDO o Decreto datado publicado na Edição nº 4516 do Diário Oficial do Município de 14-01-2019, que autorizou o Desenvolvimento na Carreira, em virtude de Promoção Funcional dos servidores da Secretaria Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno – SEMEF;

CONSIDERANDO que a promoção deferida pela Comissão de Enquadramento e Promoção/CEP-SEMEF, em reconhecimento à formação acadêmica (Pós-Graduação *Lato Sensu*, nível de especialização, em Auditoria Contábil, Fiscal e Tributária), conforme pertinente Relatório atende aos requisitos impostos pelo PCCR/SEMEF;

CONSIDERANDO a planilha do demonstrativo do impacto orçamentário financeiro da SEMEF, demonstrando suficiência orçamentária para efetivar a ação;

CONSIDERANDO a manifestação da Divisão de Acompanhamento Pessoal e Gestão de Benefícios da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – SEMAD;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 2948/2019 – SEMAD e o que consta nos autos do Processo nº 2017.11209.15259.0.032688 (VOLUME 1) (SIGED), **resolve**

PROMOVER POR QUALIFICAÇÃO, a contar de 23-08-2017, em razão de elevação de escolaridade, a servidora estatutária **MARIA ELIANA ALBUQUERQUE**, Auditor Fiscal de Tributos Municipais, matrícula nº 050.100-0 A, pertencente ao quadro de pessoal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CONTROLE INTERNO – SEMEF**, do Nível 27 para o Nível 32, conforme a Tabela de Remuneração disposta no Anexo da Lei nº 1.955, de 29 de dezembro de 2014, combinada com a Lei nº 2.269, de 12 de dezembro de 2017.

Manaus, 09 de julho de 2019.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO BISNETO
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

DECRETO DE 09 DE JULHO DE 2019

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO o requerimento da servidora abaixo identificada;

CONSIDERANDO os artigos 60, 61 e 62 da Lei nº 1.955, de 29 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações – PCCR, da Secretaria Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno – SEMEF;

CONSIDERANDO o Decreto datado publicado na Edição nº 4516 do Diário Oficial do Município de 14-01-2019, que autorizou o Desenvolvimento na Carreira, em virtude de Promoção Funcional dos servidores da Secretaria Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno – SEMEF;

CONSIDERANDO que a promoção deferida pela Comissão de Enquadramento e Promoção/CEP-SEMEF, em reconhecimento à formação acadêmica (Pós-Graduação *Lato Sensu*, nível de especialização, em Auditoria Contábil, Fiscal e Tributária), conforme pertinente Relatório atende aos requisitos impostos pelo PCCR/SEMEF;

CONSIDERANDO a planilha do demonstrativo do impacto orçamentário financeiro da SEMEF, demonstrando suficiência orçamentária para efetivar a ação;

CONSIDERANDO a manifestação da Divisão de Acompanhamento Pessoal e Gestão de Benefícios da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – SEMAD;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 3075/2019 – SEMAD e o que consta nos autos do Processo nº 2017.11209.15259.0.032985 (VOLUME 1) (SIGED), **resolve**

PROMOVER POR QUALIFICAÇÃO, a contar de 24-08-2017, em razão de elevação de escolaridade, a servidora estatutária **ÍRIA DE CHAVES SIMÕES MONTEIRO**, Auditor Fiscal de Tributos Municipais, matrícula nº 088.890-7 B, pertencente ao quadro de pessoal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CONTROLE INTERNO – SEMEF**, do Nível 23 para o Nível 28, conforme a Tabela de Remuneração disposta no Anexo da Lei nº 1.955, de 29 de dezembro de 2014, combinada com a Lei nº 2.269, de 12 de dezembro de 2017.

Manaus, 09 de julho de 2019.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO BISNETO
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

DECRETO DE 09 DE JULHO DE 2019

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO o requerimento da servidora abaixo identificada;

CONSIDERANDO os artigos 60, 61 e 62 da Lei nº 1.955, de 29 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações – PCCR, da Secretaria Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno – SEMEF;

CONSIDERANDO o Decreto datado publicado na Edição nº 4516 do Diário Oficial do Município de 14-01-2019, que autorizou o Desenvolvimento na Carreira, em virtude de Promoção Funcional dos servidores da Secretaria Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno – SEMEF;

CONSIDERANDO que a promoção deferida pela Comissão de Enquadramento e Promoção/CEP-SEMEF, em reconhecimento à formação acadêmica (Pós-Graduação *Lato Sensu*, nível de especialização, em Auditoria Contábil, Fiscal e Tributária), conforme pertinente Relatório atende aos requisitos impostos pelo PCCR/SEMEF;

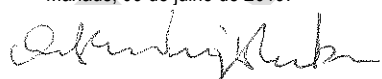
CONSIDERANDO a planilha do demonstrativo do impacto orçamentário financeiro da SEMEF, demonstrando suficiência orçamentária para efetivar a ação;

CONSIDERANDO a manifestação da Divisão de Acompanhamento Pessoal e Gestão de Benefícios da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – SEMAD;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 2948/2019 – SEMAD e o que consta nos autos do Processo nº 2017.11209.15259.0.032728 (VOLUME 1) (SIGED), **resolve**

PROMOVER POR QUALIFICAÇÃO, a contar de 23-08-2017, em razão de elevação de escolaridade, a servidora estatutária **MARIA HENRIETTE DINELLI MAGNANI**, Auditor Fiscal de Tributos Municipais, matrícula nº 050.107-7 A, pertencente ao quadro de pessoal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CONTROLE INTERNO – SEMEF**, do Nível 27 para o Nível 32, conforme a Tabela de Remuneração disposta no Anexo da Lei nº 1.955, de 29 de dezembro de 2014, combinada com a Lei nº 2.269, de 12 de dezembro de 2017.

Manaus, 09 de julho de 2019.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO BISNETO
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

DECRETO DE 09 DE JULHO DE 2019

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 80, inc. XI, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 1463/2019 - GS/SEMEF e o que mais consta nos autos do Processo nº 2019.11209.15251.0.026694 (VOLUME 1) SIGED,

RESOLVE:

I – CONSIDERAR EXONERADOS, a contar de 09-05-2019, nos termos do art. 103, inc. I, § 1º, inc. II, alínea “a”, da Lei nº 1.118, de 01-09-1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do

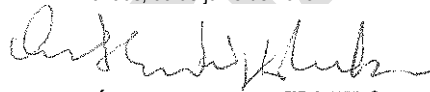
Município de Manaus, os servidores abaixo relacionados, dos cargos integrantes da estrutura organizacional da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CONTROLE INTERNO – SEMEF**:

NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
KILDARE PAULO PEREIRA CAMPOS	Chefe de Divisão de Planejamento Fiscal	DAS-2
ALDERNON GONDIM VIEGAS	Gerente de Monitoramento Tributário	DAS-1

II – CONSIDERAR NOMEADOS, nos termos do art. 11, inc. II, da Lei nº 1.118, de 01-09-1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, os senhores abaixo relacionados para exercerem cargo integrante da estrutura organizacional da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CONTROLE INTERNO – SEMEF**, objeto da Lei nº 2.055, de 29-10-2015, combinada com a Lei nº 1.975, de 29-04-2015:

NOME	CARGO	SIMBOLOGIA	A CONTAR
ALDERNON GONDIM VIEGAS	Chefe de Divisão de Planejamento Fiscal	DAS-2	09-05-2019
JAIME SARAIVA DE AZEVEDO	Gerente de Monitoramento Tributário	DAS-1	03-06-2019

Manaus, 09 de julho de 2019.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO BISNETO
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

DECRETO DE 09 DE JULHO DE 2019

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.452, de 10 de fevereiro de 2012, que instituiu a Comissão Especial de Coordenação, Avaliação e Monitoramento das Ações Relacionadas ao Sistema de Informação e Política de Segurança da Comunicação – TIC, prorrogada por meio do Decreto nº 4.229, de 30 de novembro de 2018;

CONSIDERANDO a planilha do Demonstrativo de Impacto Orçamentário da Subsecretaria Municipal de Orçamento e Projeto – SEMEF;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 1676/2019 – GS/SEMEF e o que mais consta nos autos do Processo nº 2019.11209.15251.0.0310922 (Volume 1) SIGED,

RESOLVE:

I – CONSIDERAR DISPENSADOS os senhores abaixo identificados, das respectivas funções que exercem na **COMISSÃO ESPECIAL DE COORDENAÇÃO, AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DAS AÇÕES RELACIONADAS AO SISTEMA DE INFORMAÇÃO E POLÍTICA DE SEGURANÇA DA COMUNICAÇÃO – TIC**, vinculada à **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CONTROLE INTERNO – SEMEF**:

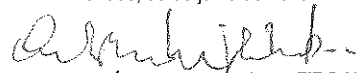
SERVIDOR	FUNÇÃO	A CONTAR DE
ROGÉRIO CARVALHO DOS SANTOS	Analista de Tecnologia da Informação e Comunicação II	04-06-2019
VALTER MARTINS LOPES	Analista de Tecnologia da Informação e Comunicação I	01-07-2019

II – CONSIDERAR DESIGNADOS, a contar de 01-07-2019, os senhores abaixo identificados para exercerem as funções constantes no inciso I deste Decreto, na **COMISSÃO ESPECIAL DE COORDENAÇÃO, AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DAS AÇÕES RELACIONADAS AO SISTEMA DE INFORMAÇÃO E POLÍTICA DE SEGURANÇA DA COMUNICAÇÃO – TIC**, instituída pelo

Decreto nº 1.452, de 10 de fevereiro de 2012, vinculada à **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CONTROLE INTERNO – SEMEF**:

SERVIDOR	FUNÇÃO
VALTER MARTINS LOPES	Analista de Tecnologia da Informação e Comunicação II
JONATHAS FRANCO DE MENEZES DA SILVA	Analista de Tecnologia da Informação e Comunicação I

Manaus, 09 de julho de 2019.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
 Prefeito de Manaus


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO BISNETO
 Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

DECRETO DE 09 DE JULHO DE 2019

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 80, inc. XI da Lei Orgânica do Município de Manaus,

RESOLVE:

I – CONSIDERAR EXONERADA, a contar de 01-07-2019, nos termos do art. 103, inc. I, § 1º, inc. II, alínea “a”, da Lei nº 1.118, de 01-09-1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, a servidora **MÁRUKA LUCY DA SILVA MENDES** do cargo de Assessor Técnico II, simbologia DAS-2, integrante da estrutura organizacional da **UNIDADE EXECUTORA DO PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA URBANA E AMBIENTAL DE MANAUS – UEP**, órgão vinculado à **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF**;

II – CONSIDERAR NOMEADA, a contar de 01-07-2019, nos termos do art. 11, inc. II, da Lei nº 1.118, de 01-09-1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, a senhora **CLEIDIANE BATISTA MENEZES** para exercer o cargo mencionado no inc. I deste Decreto, integrante da estrutura organizacional da **UNIDADE EXECUTORA DO PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA URBANA E AMBIENTAL DE MANAUS – UEP**, órgão vinculado à **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF**, objeto da Lei nº 2.340 de 17 de setembro de 2018.

Manaus, 09 de julho de 2019.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
 Prefeito de Manaus


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO BISNETO
 Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

DECRETO DE 09 DE JULHO DE 2019

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO o requerimento do servidor abaixo identificado;

CONSIDERANDO a Lei nº 1.222, de 26 de março de 2008, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios dos Servidores Públicos da Saúde e o Decreto nº 2.660, de 29 de novembro

de 2013, que dispõe sobre o desenvolvimento na Carreira do Servidor Público da Saúde e do Especialista em Saúde – Médico, da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto datado publicado na Edição nº 4247, do Diário Oficial do Município de 17-11-2017, que autorizou o Desenvolvimento na Carreira, em virtude de Progressão por Mérito dos Servidores Públicos da Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA;

CONSIDERANDO o Parecer nº 76/2016 – P.Pessoal/PGM, adotado pela Procuradora Chefe da Procuradoria de Pessoal;

CONSIDERANDO o Parecer nº 083/2019 da Comissão de Enquadramento e Desenvolvimento na Carreira, ratificado pelo Despacho nº 364/2019 – Assessoria Técnica/SEMSA;

CONSIDERANDO a manifestação da Divisão de Acompanhamento Pessoal e Gestão de Benefícios da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – SEMAD;

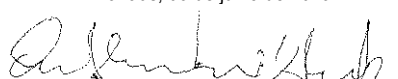
CONSIDERANDO a planilha do demonstrativo de impacto orçamentário financeiro elaborado pelo Setor de Programação Orçamentária da SEMSA, ratificada pela Subsecretaria Municipal de Orçamento e Projetos SEMEF, que opina pelo deferimento do pleito;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 2755/2019-SEMAD e o que mais consta nos autos do Processo nº 2018/17848/17894/00334, resolve

AUTORIZAR o Desenvolvimento na Carreira, em virtude da Progressão por Mérito, do servidor **EDÍLSON FERREIRA FROTA**, matrícula nº 010.246-6 A, no cargo de Assistente em Saúde – Técnico em Enfermagem, do quadro de pessoal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA**, nos termos do art. 37 da Lei nº 1.222, de 26 de março de 2008, combinada com o Decreto nº 2.660, de 29 de novembro de 2013, na forma a seguir:

CLASSE	PADRÃO	TIPO DE PROGRESSÃO	VIGÊNCIA
"D"	"12"	Por Mérito	01-01-2017

Manaus, 09 de julho de 2019.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
 Prefeito de Manaus


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO BISNETO
 Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

DECRETO DE 09 DE JULHO DE 2019

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO o requerimento da servidora abaixo identificada;

CONSIDERANDO a Lei nº 1.222, de 26 de março de 2008, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios dos Servidores Públicos da Saúde e o Decreto nº 2.660, de 29 de novembro de 2013, que dispõe sobre o desenvolvimento na Carreira do Servidor Público da Saúde e do Especialista em Saúde – Médico, da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto datado publicado na Edição nº 4.253, do Diário Oficial do Município de 28-11-2017, que autorizou o Desenvolvimento na Carreira, em virtude de Progressão por Mérito dos Servidores Públicos da Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA;

CONSIDERANDO o Parecer nº 76/2016 – P.Pessoal/PGM, adotado pela Procuradora Chefe da Procuradoria de Pessoal;

CONSIDERANDO o Parecer nº 266/2018 da Comissão de Enquadramento e Desenvolvimento na Carreira, ratificado pelo Despacho nº 048/2018 – Assessoria Técnica/SEMSA;

CONSIDERANDO a manifestação da Divisão de Acompanhamento Pessoal e Gestão de Benefícios da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – SEMAD;

CONSIDERANDO a planilha do demonstrativo de impacto orçamentário financeiro elaborado pelo Setor de Programação Orçamentária da SEMSA, ratificada pela Subsecretaria Municipal de Orçamento e Projetos SEMEF, que opina pelo deferimento do pleito;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 3113/2019-SEMADE e o que mais consta nos autos do Processo nº 2016/1637/9156, **resolve**

AUTORIZAR o Desenvolvimento na Carreira, em virtude da Progressão por Mérito e Tempo de Serviço, da servidora **SHEILA MARIA GARCIA DA SILVA**, matrícula nº 081.375-3 A, no cargo de Assistente em Saúde – Auxiliar de Enfermagem, do quadro de pessoal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA**, nos termos dos artigos 37 e 38 da Lei nº 1.222, de 26 de março de 2008, combinada com o Decreto nº 2.660, de 29 de novembro de 2013, na forma a seguir:

CLASSE	PADRÃO	TIPO DE PROGRESSÃO	VIGÊNCIA
"C"	"08"	Por Mérito	01-01-2016
"C"	"09"	Por Tempo de Serviço	01-01-2018

Manaus, 09 de julho de 2019.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO BISNETO
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

DECRETO DE 09 DE JULHO DE 2019

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO a Lei nº 1.222, de 26 de março de 2008, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios dos Servidores Públicos da Saúde e o Decreto nº 2.660, de 29 de novembro de 2013, que dispõe sobre o desenvolvimento na Carreira do Servidor Público da Saúde e do Especialista em Saúde – Médico, da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto datado publicado na Edição nº 4540, do Diário Oficial do Município de 15-02-2019, que autorizou o Desenvolvimento na Carreira, em virtude de Progressão por Mérito dos Servidores Públicos da Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA;

CONSIDERANDO o Parecer nº 76/2016 – P.Pessoal/PGM, adotado pela Procuradora Chefe da Procuradoria de Pessoal;

CONSIDERANDO o Parecer nº 092/2019 da Comissão de Enquadramento e Desenvolvimento na Carreira, ratificado pelo Despacho nº 278/2019 – Assessoria Técnica/SEMSA;

CONSIDERANDO a manifestação da Divisão de Acompanhamento Pessoal e Gestão de Benefícios da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – SEMAD;

CONSIDERANDO a planilha do demonstrativo de impacto orçamentário financeiro elaborado pelo Setor de Programação

Orçamentária da SEMSA, ratificada pela Subsecretaria Municipal de Orçamento e Projetos SEMEF, que opina pelo deferimento do pleito;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 2755/2019-SEMADE e o que mais consta nos autos do Processo nº 2018/1637/1654, **resolve**

AUTORIZAR o Desenvolvimento na Carreira, em virtude da Progressão por Mérito, do servidor **FRANCISCO CARDOSO**, matrícula nº 072.829-2 B, no cargo de Assistente em Saúde – Motorista de SOS, do quadro de pessoal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA**, nos termos do art. 37 da Lei nº 1.222, de 26 de março de 2008, combinada com o Decreto nº 2.660, de 29 de novembro de 2013, na forma a seguir:

CLASSE	PADRÃO	TIPO DE PROGRESSÃO	VIGÊNCIA
"B"	"09"	Por Mérito	01-01-2019

Manaus, 09 de julho de 2019.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO BISNETO
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

DECRETO DE 09 DE JULHO DE 2019

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO o requerimento da servidora abaixo identificada;

CONSIDERANDO a Lei nº 1.222, de 26 de março de 2008, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios dos Servidores Públicos da Saúde e o Decreto nº 2.660, de 29 de novembro de 2013, que dispõe sobre o desenvolvimento na Carreira do Servidor Público da Saúde e do Especialista em Saúde – Médico, da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.679, de 05 de junho de 2012, que estabeleceu novo padrão aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, habilitados à progressão por mérito;

CONSIDERANDO o Parecer nº 76/2016 – P.Pessoal/PGM, adotado pela Procuradora Chefe da Procuradoria de Pessoal;

CONSIDERANDO o Parecer nº 042/2019 da Comissão de Enquadramento e Desenvolvimento na Carreira, ratificado pelo Despacho nº 208/2019 – Assessoria Técnica/SEMSA;

CONSIDERANDO a manifestação da Divisão de Acompanhamento Pessoal e Gestão de Benefícios da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – SEMAD;

CONSIDERANDO a planilha do demonstrativo de impacto orçamentário financeiro elaborado pelo Setor de Programação Orçamentária da SEMSA, ratificada pela Subsecretaria Municipal de Orçamento e Projetos SEMEF, que opina pelo deferimento do pleito;

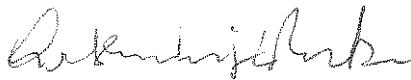
CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 2755/2019-SEMADE e o que mais consta nos autos do Processo nº 2018/17848/17894/00389, **resolve**

AUTORIZAR o Desenvolvimento na Carreira, em virtude da Progressão por Tempo de Serviço, da servidora **MARIA DO CARMO DE JESUS ABECASSIS**, matrícula nº 064.894-9 A, no cargo de Assistente em Saúde – Auxiliar de Enfermagem, do quadro de pessoal

da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA**, nos termos do art. 38 da Lei nº 1.222, de 26 de março de 2008, combinada com o Decreto nº 2.660, de 29 de novembro de 2013, na forma a seguir:

CLASSE	PADRÃO	TIPO DE PROGRESSÃO	VIGÊNCIA
"C"	"08"	Por Tempo de Serviço	01-01-2014

Manaus, 09 de julho de 2019.



ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus



ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO BISNETO
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

DECRETO DE 09 DE JULHO DE 2019

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO o requerimento do servidor adiante identificado;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 1.624, de 30 de dezembro de 2011, alterada pelas Leis nº 1.879, de 04 de junho de 2014, e da Lei nº 2.135, de 10 de junho de 2016 e nº 2.266, de 12 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos servidores públicos da Área Administrativa da Educação Municipal;

CONSIDERANDO que a promoção deferida pela Comissão de Avaliação e Evolução Funcional dos Profissionais de Educação, em reconhecimento à formação acadêmica (Especialidade em Saúde da Família e Nutrição), conforme pertinente relatório atende aos requisitos impostos pelo Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Servidores Públicos da Área Administrativa da Educação Municipal – SEMED;

CONSIDERANDO a manifestação da Comissão de Avaliação e Evolução Funcional dos Profissionais da Educação – CAEFPE;

CONSIDERANDO o Parecer nº 057/2018 – P.PESSOAL/PGM, endossado pela Subprocuradora Geral Adjunta do Município, utilizado como paradigma em caso análogo;

CONSIDERANDO a manifestação da Assessoria Técnica da SEMED, acolhida pela Secretária Municipal de Educação, que opina pelo deferimento do pleito do servidor abaixo identificado;

CONSIDERANDO a manifestação da Divisão de Acompanhamento Pessoal e Gestão de Benefícios da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – SEMAD;

CONSIDERANDO a manifestação do Subsecretário de Administração e Finanças da SEMED, ratificada pela Subsecretaria Municipal de Orçamentos e Projetos – SEMEF, que constatou suficiência orçamentária para efetivar a ação;

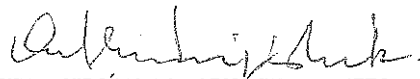
CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 2946/2019 – SEMAD e o que mais consta nos autos dos Processos nº 2015/4114/4238/00269, e nº 2019.18000.18125.0.001600 (Volume 1), **resolve**

AUTORIZAR, a Evolução Funcional na Carreira, em virtude de Progressão e Promoção, nos termos dos artigos 50 a 57 da Lei Municipal de nº 1.624, de 30 de dezembro de 2011, do servidor **ALFREDO SILVA DE ALMEIDA**, matrícula nº 091.827-0 B, no cargo de Analista Mun./Odontologia, pertencente ao quadro de pessoal da

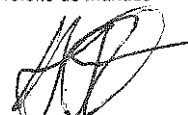
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, nos respectivos Padrão e Classe na tabela de vencimentos do Anexo da Lei nº 1.624, de 30 de dezembro de 2011, alterada pela Lei nº 2.266, de 12 de dezembro de 2017, cuja redação passa a vigor da forma que segue:

TIPO DE EVOLUÇÃO FUNCIONAL	PADRÃO E CLASSE	INTERSTÍCIO	A CONTAR DE
Promoção (Especialização)	1-E	-	02-08-2015
Progressão (Tempo de Serviço)	2-E	01-02-2012 à 31-01-2015	01-02-2018
	3-E	01-02-2015 à 31-01-2018	

Manaus, 09 de julho de 2019.



ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus



ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO BISNETO
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

DECRETO DE 09 DE JULHO DE 2019

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO o requerimento da servidora adiante identificada;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 1.624, de 30 de dezembro de 2011, alterada pelas Leis nº 1.879, de 04 de junho de 2014, e da Lei nº 2.135, de 10 de junho de 2016 e nº 2.266, de 12 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos servidores públicos da Área Administrativa da Educação Municipal;

CONSIDERANDO que a promoção deferida pela Comissão de Progressão por Titularidade Enquadramento Funcional Financeiro e Por Tempo de Serviço, em reconhecimento à formação acadêmica (do Curso de Pós-Graduação Especialista em Gestão Pública), conforme pertinente relatório atende aos requisitos impostos pelo Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Servidores Públicos da Área Administrativa da Educação Municipal – SEMED;

CONSIDERANDO os Pareceres nº 008/2018 – P.PESSOAL/PGM o Parecer nº 057/2018 – P.PESSOAL/PGM, endossado pela Subprocuradora Adjunta do Município, utilizado como paradigma em caso análogo;

CONSIDERANDO o Despacho da Comissão Permanente de Progressão por Titularidade e Promoção por Elevação de Escolaridade - Evolução Funcional dos Profissionais da Educação – CAEFPE;

CONSIDERANDO o disposto no Parecer nº 296.04.2018 – ASSTEC/SEMED, que opina pelo deferimento da Promoção Funcional da servidora abaixo identificada;

CONSIDERANDO a manifestação da Divisão de Acompanhamento Pessoal e Gestão de Benefícios da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – SEMAD;

CONSIDERANDO a manifestação do Subsecretário de Administração e Finanças da SEMED com a correspondente planilha de impacto na folha de pagamento, ratificada pela Secretaria Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno – SEMEF, que opina pelo deferimento do pleito nos autos do Processo nº 2019.18000.18125.0.001600 (Volume 1) (SIGED);

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 3175/2019 – SEMAD e o que consta nos autos do Processo nº 2015/4114/4239/00779, **resolve**

AUTORIZAR, a Evolução Funcional na Carreira, em virtude de Progressão e Promoção, nos termos dos artigos 50 a 57 da Lei nº 1.624, de 30 de dezembro de 2011, da servidora **MÁRCIA PAES BARRETO DO NASCIMENTO BARBOSA**, matrícula nº 121.057-2 A no cargo de Analista Municipal – Biblioteconomia, pertencente ao quadro de pessoal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**, nos respectivos Padrão e Classe na tabela de vencimentos do Anexo da Lei nº 1.624, de 30 de dezembro de 2011, alterada pela Lei nº 2.266, de 12 de dezembro de 2017, cuja redação passa a vigor da forma que segue:

TIPO DE EVOLUÇÃO FUNCIONAL	PADRÃO E CLASSE	INTERSTÍCIO	A CONTAR DE
Promoção (Especialização)	1-E	-	09-08-2015
Progressão (Tempo de Serviço)	2-E	08-02-2012 à 07-02-2015	08-02-2018
	3-E	08-02-2015 à 07-02-2018	

Manaus, 09 de julho de 2019.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
 Prefeito de Manaus


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO BISNETO
 Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

DECRETO DE 09 DE JULHO DE 2019

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO o requerimento do servidor adiante identificado;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 1.624, de 30 de dezembro de 2011, alterada pelas Leis nº 1.879, de 04 de junho de 2014, e da Lei nº 2.135, de 10 de junho de 2016 e nº 2.266, de 12 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos servidores públicos da Área Administrativa da Educação Municipal;

CONSIDERANDO que a promoção deferida pela Comissão de Progressão por Titularidade Enquadramento Funcional Financeiro e Por Tempo de Serviço, em reconhecimento à formação acadêmica (do Curso Superior de Tecnólogo em Gestão da Tecnologia da Informação), conforme pertinente relatório atende aos requisitos impostos pelo Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Servidores Públicos da Área Administrativa da Educação Municipal – SEMED;

CONSIDERANDO os Pareceres nº 008/2018 – P.PESSOAL/PGM o Parecer nº 057/2018 – P.PESSOAL/PGM, endossado pela Subprocuradora Adjunta do Município, utilizado como paradigma em caso análogo;

CONSIDERANDO o Despacho da Comissão Permanente de Progressão por Titularidade e Promoção por Elevação de Escolaridade - Evolução Funcional dos Profissionais da Educação – CAEFPE;

CONSIDERANDO o disposto no Parecer nº 296.04.2018 – ASSTEC/SEMED, que opina pelo deferimento da Promoção Funcional da servidora abaixo identificada;

CONSIDERANDO a manifestação da Divisão de Acompanhamento Pessoal e Gestão de Benefícios da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – SEMAD;

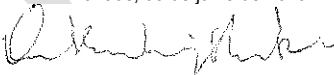
CONSIDERANDO a manifestação do Subsecretário de Administração e Finanças da SEMED com a correspondente planilha de impacto na folha de pagamento, ratificada pela Secretaria Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno – SEMEF, que opina pelo deferimento do pleito nos autos do Processo nº 2019.18000.18125.0.001600 (Volume 1) (SIGED);

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 3194/2019 – SEMAD e o que consta nos autos dos Processos nº 2014/4114/4147/17059, nº 2017/4114/4147/06707 e nº 2018/4114/4147/04236), **resolve**

AUTORIZAR, a Evolução Funcional na Carreira, em virtude de Progressão e Promoção, nos termos dos artigos 50 a 57 da Lei nº 1.624, de 30 de dezembro de 2011, do servidor **ARTUR CESAR PIMENTA DA SILVA**, matrícula nº 121.587-6 A no cargo de Técnico Municipal – Assistente Administrativo, pertencente ao quadro de pessoal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**, nos respectivos Padrão e Classe na tabela de vencimentos do Anexo, da Lei nº 1.624, de 30 de dezembro de 2011, alterada pela Lei nº 2.266, de 12 de dezembro de 2017, cuja redação passa a vigor da forma que segue:

TIPO DE EVOLUÇÃO FUNCIONAL	PADRÃO E CLASSE	INTERSTÍCIO	A CONTAR DE
Promoção (Graduação)	1-D	-	25-10-2015
Progressão (Tempo de Serviço)	2-D	25-04-2012 à 24-04-2015	25-04-2018
	3-D	25-04-2015 à 24-04-2018	

Manaus, 09 de julho de 2019.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
 Prefeito de Manaus


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO BISNETO
 Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

DECRETO DE 09 DE JULHO DE 2019

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO o requerimento do servidor adiante identificado;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 1.624, de 30 de dezembro de 2011, alterada pelas Leis nº 1.879, de 04 de junho de 2014, e da Lei nº 2.135, de 10 de junho de 2016 e nº 2.266, de 12 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos servidores públicos da Área Administrativa da Educação Municipal;

CONSIDERANDO que a promoção deferida pela Comissão de Progressão por Titularidade Enquadramento Funcional Financeiro e Por Tempo de Serviço, em reconhecimento à formação acadêmica (do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Biblioteconomia), conforme pertinente relatório, atende aos requisitos impostos pelo Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Servidores Públicos da Área Administrativa da Educação Municipal – SEMED;

CONSIDERANDO os Pareceres nº 008/2018 – P.PESSOAL/PGM o Parecer nº 057/2018 – P.PESSOAL/PGM, endossado pela Subprocuradora Adjunta do Município, utilizado como paradigma em caso análogo;

CONSIDERANDO o Despacho da Comissão de Avaliação e Evolução Funcional dos Profissionais da Educação – CAEFPE;

CONSIDERANDO a manifestação da Assessoria Técnica da SEMED, acolhida pela Secretária Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a manifestação da Divisão de Acompanhamento Pessoal e Gestão de Benefícios da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – SEMAD;

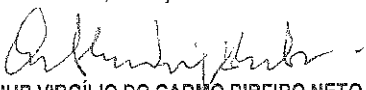
CONSIDERANDO a manifestação do Subsecretário de Administração e Finanças da SEMED com a correspondente planilha de impacto na folha de pagamento, ratificada pela Secretaria Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno – SEMEF, que opina pelo deferimento do pleito nos autos do Processo nº 2019.18000.18125.0.001600 (Volume 1) (SIGED);

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 3008/2019 – SEMAD e o que consta nos autos do Processo nº 2015/4114/4147/00204, **resolve**

ALTERAR, o Decreto datado publicado na Edição nº 4630, página 11, do Diário Oficial do Município de 03 de julho de 2018, especificamente quanto à Evolução Funcional na Carreira, do servidor **DOUGLAS PAULA DA SILVA**, matrícula nº 120.995-7 A do cargo de Analista Municipal – Biblioteconomia, pertencente ao quadro de pessoal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**, nos respectivos Padrão e Classe na tabela de vencimentos do Anexo, da Lei nº 1.624, de 30 de dezembro de 2011, alterada pela Lei nº 2.266, de 12 de dezembro de 2017, cuja redação passa a vigor da forma que segue:

TIPO DE EVOLUÇÃO FUNCIONAL	PADRÃO E CLASSE	A CONTAR DE
Promoção	1-E	21-07-2015

Manaus, 09 de julho de 2019.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO BISNETO
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

DECRETO DE 09 DE JULHO DE 2019

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO o requerimento da servidora adiante identificada;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 1.624, de 30 de dezembro de 2011, alterada pelas Leis nº 1.879, de 04 de junho de 2014, e da Lei nº 2.135, de 10 de junho de 2016 e nº 2.266, de 12 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos servidores públicos da Área Administrativa da Educação Municipal;

CONSIDERANDO que a promoção deferida pela Comissão de Progressão por Titularidade Enquadramento Funcional Financeiro e Por Tempo de Serviço, em reconhecimento à formação acadêmica (do Curso de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas) conforme pertinente relatório, atende aos requisitos impostos pelo Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Servidores Públicos da Área Administrativa da Educação Municipal – SEMED;

CONSIDERANDO os Pareceres nº 008/2018 e nº 057/2018 – P.PESSOAL/PGM, endossados pela Subprocuradora Adjunta do Município, utilizados como paradigmas em casos análogos;

CONSIDERANDO o Despacho da Comissão de Avaliação e Evolução Funcional dos Profissionais da Educação – CAEFPE;

CONSIDERANDO a manifestação da Assessoria Técnica da SEMED acolhida pela Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a manifestação da Divisão de Acompanhamento Pessoal e Gestão de Benefícios da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – SEMAD;

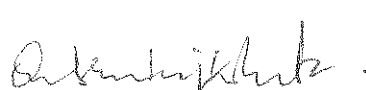
CONSIDERANDO a manifestação do Subsecretário de Administração e Finanças da SEMED com a correspondente planilha de impacto na folha de pagamento, ratificada pela Secretaria Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno – SEMEF, que opina pelo deferimento do pleito nos autos do Processo nº 2019.18000.18125.0.001600 (Volume 1) (SIGED);

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 3.088/2019 – SEMAD e o que consta nos autos do Processo nº 2017/4114/4247/00395, **resolve**

AUTORIZAR, a Evolução Funcional na Carreira, em virtude de Progressão Funcional e Promoção Funcional, nos termos dos artigos 50 a 57 da Lei nº 1.624, de 30 de dezembro de 2011, da servidora **JOCETE SANTOS DA MOTA**, matrícula nº 122.934-6 A do cargo efetivo de Técnico Municipal – Assistente em Administração, pertencente ao quadro de pessoal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**, nos respectivos Padrão e Classe na tabela de vencimentos do Anexo da Lei nº 1.624, de 30 de dezembro de 2011, alterada pela Lei nº 2.266 de 12 de dezembro de 2017, cuja redação passa a vigor da forma que segue:

TIPO DE EVOLUÇÃO FUNCIONAL	PADRÃO E CLASSE	INTERSTÍCIO	A CONTAR DE
Promoção	1-E	-	13-03-2017
Progressão	2-E	30-11-2012 à 29-11-2015	30-11-2018
	3-E	30-11-2015 à 29-11-2018	

Manaus, 09 de julho de 2019.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO BISNETO
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

DECRETO DE 09 DE JULHO DE 2019

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO o requerimento do servidor adiante identificado;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 1.624, de 30 de dezembro de 2011, alterada pelas Leis nº 1.879, de 04 de junho de 2014, e da Lei nº 2.135, de 10 de junho de 2016 e nº 2.266, de 12 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos servidores públicos da Área Administrativa da Educação Municipal;

CONSIDERANDO que a promoção deferida pela Comissão de Progressão por Titularidade Enquadramento Funcional Financeiro e Por Tempo de Serviço, em reconhecimento à formação acadêmica (do Curso de Graduação em Ciências Contábeis) conforme pertinente relatório, atende aos requisitos impostos pelo Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Servidores Públicos da Área Administrativa da Educação Municipal – SEMED;

CONSIDERANDO os Pareceres nº 008/2018 e nº 057/2018 – P.PESSOAL/PGM, endossados pela Subprocuradora Adjunta do Município, utilizados como paradigmas em casos análogos;

CONSIDERANDO o Despacho da Comissão de Avaliação e Evolução Funcional dos Profissionais da Educação – CAEFPE;

CONSIDERANDO a manifestação da Assessoria Técnica da SEMED acolhida pela Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a manifestação da Divisão de Acompanhamento Pessoal e Gestão de Benefícios da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – SEMAD;

CONSIDERANDO a manifestação do Subsecretário de Administração e Finanças da SEMED com a correspondente planilha de impacto na folha de pagamento, ratificada pela Secretaria Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno – SEMEF, que opina pelo deferimento do pleito nos autos do Processo nº 2019.18000.18125.0.001600 (Volume 1) (SIGED);

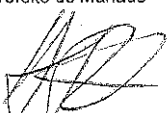
CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 3.077/2019 – SEMAD e o que consta nos autos do Processo nº 2018/4114/4239/00927, **resolve**

AUTORIZAR, a Evolução Funcional na Carreira, em virtude de Progressão Funcional e Promoção Funcional, nos termos dos artigos 50 a 57 da Lei nº 1.624, de 30 de dezembro de 2011, do servidor **JOÃO DO NASCIMENTO BRITO**, matrícula nº 118.159-9 B do cargo efetivo de Técnico Municipal – Assistente em Administração, pertencente ao quadro de pessoal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**, nos respectivos Padrão e Classe na tabela de vencimentos do Anexo da Lei nº 1.624, de 30 de dezembro de 2011, alterada pela Lei nº 2.266 de 12 de dezembro de 2017, cuja redação passa a vigor da forma que segue:

TIPO DE EVOLUÇÃO FUNCIONAL	PADRÃO E CLASSE	INTERSTÍCIO	A CONTAR DE
Promoção	1-D	-	15-08-2018
Progressão	2-D	07-12-2012 à 06-12-2015	07-12-2018
	3-D	07-12-2015 à 06-12-2018	

Manaus, 09 de julho de 2019.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
 Prefeito de Manaus


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO BISNETO
 Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

DECRETO DE 09 DE JULHO DE 2019

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO o requerimento do servidor adiante identificado;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 1.624, de 30 de dezembro de 2011, alterada pelas Leis nº 1.879, de 04 de junho de 2014, e da Lei nº 2.135, de 10 de junho de 2016 e nº 2.266, de 12 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos servidores públicos da Área Administrativa da Educação Municipal;

CONSIDERANDO que a promoção deferida pela Comissão de Progressão por Titularidade Enquadramento Funcional Financeiro e Por Tempo de Serviço, em reconhecimento à formação acadêmica (do Curso de Graduação em Ciências Contábeis) conforme pertinente relatório, atende aos requisitos impostos pelo Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Servidores Públicos da Área Administrativa da Educação Municipal – SEMED;

CONSIDERANDO os Pareceres nº 008/2018 e nº 057/2018 – P.PESSOAL/PGM, endossados pela Subprocuradora Adjunta do Município, utilizados como paradigmas em casos análogos;

CONSIDERANDO o Despacho da Comissão de Avaliação e Evolução Funcional dos Profissionais da Educação – CAEFPE;

CONSIDERANDO a manifestação da Assessoria Técnica da SEMED acolhida pela Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a manifestação da Divisão de Acompanhamento Pessoal e Gestão de Benefícios da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – SEMAD;

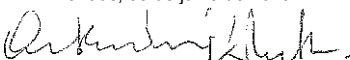
CONSIDERANDO a manifestação do Subsecretário de Administração e Finanças da SEMED com a correspondente planilha de impacto na folha de pagamento, ratificada pela Secretaria Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno – SEMEF, que opina pelo deferimento do pleito nos autos do Processo nº 2019.18000.18125.0.001600 (Volume 1) (SIGED);

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 3.088/2019 – SEMAD e o que consta nos autos do Processo nº 2015/4114/4147/01096, **resolve**

AUTORIZAR, a Evolução Funcional na Carreira, em virtude de Progressão Funcional e Promoção Funcional, nos termos dos artigos 50 a 57 da Lei nº 1.624, de 30 de dezembro de 2011, do servidor **OLAVO MONTENEGRO DE SOUZA**, matrícula nº 121.143-9 A do cargo efetivo de Técnico Municipal – Administração, pertencente ao quadro de pessoal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**, nos respectivos Padrão e Classe na tabela de vencimentos do Anexo da Lei nº 1.624, de 30 de dezembro de 2011, alterada pela Lei nº 2.266 de 12 de dezembro de 2017, cuja redação passa a vigor da forma que segue:

TIPO DE EVOLUÇÃO FUNCIONAL	PADRÃO E CLASSE	INTERSTÍCIO	A CONTAR DE
Promoção	1-D	-	14-08-2015
Progressão	2-D	13-02-2012 à 12-02-2015	13-02-2018
	3-D	13-02-2015 à 12-02-2018	

Manaus, 09 de julho de 2019.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
 Prefeito de Manaus


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO BISNETO
 Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

DECRETO DE 09 DE JULHO DE 2019

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO o requerimento do servidor adiante identificado;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 1.624, de 30 de dezembro de 2011, alterada pelas Leis nº 1.879, de 04 de junho de 2014, e da Lei nº 2.135, de 10 de junho de 2016 e nº 2.266, de 12 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos servidores públicos da Área Administrativa da Educação Municipal;

CONSIDERANDO que a promoção deferida pela Comissão de Progressão por Titularidade Enquadramento Funcional Financeiro e Por Tempo de Serviço, em reconhecimento à formação acadêmica (do Curso de Graduação, em Direito) conforme pertinente relatório, atende aos requisitos impostos pelo Plano de Carreira, Cargos

e Remuneração dos Servidores Públicos da Área Administrativa da Educação Municipal – SEMED;

CONSIDERANDO os Pareceres nº 008/2018 e nº 057/2018 – P.PESSOAL/PGM, endossados pela Subprocuradora Adjunta do Município, utilizados como paradigmas em casos análogos;

CONSIDERANDO o Despacho da Comissão de Avaliação e Evolução Funcional dos Profissionais da Educação – CAEFPE;

CONSIDERANDO a manifestação da Assessoria Técnica da SEMED acolhida pela Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a manifestação da Divisão de Acompanhamento Pessoal e Gestão de Benefícios da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – SEMAD;

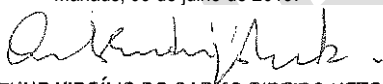
CONSIDERANDO a manifestação do Subsecretário de Administração e Finanças da SEMED com a correspondente planilha de impacto na folha de pagamento, ratificada pela Secretaria Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno – SEMEF, que opina pelo deferimento do pleito nos autos do Processo nº 2019.18000.18125.0.001600 (Volume 1) (SIGED);

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 3.088/2019 – SEMAD e o que consta nos autos do Processo nº 2017/4114/4240/00630, **resolve**

AUTORIZAR, a Evolução Funcional na Carreira, em virtude de Progressão Funcional e Promoção Funcional, nos termos dos artigos 50 a 57 da Lei nº 1.624, de 30 de dezembro de 2011, do servidor **MAURO SOCORRO MENDONÇA PINTO**, matrícula nº 080.726-5 A do cargo efetivo de Auxiliar Municipal - Administração, pertencente ao quadro de pessoal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**, nos respectivos Padrão e Classe na tabela de vencimentos do Anexo da Lei nº 1.624, de 30 de dezembro de 2011, alterada pela Lei nº 2.266 de 12 de dezembro de 2017, cuja redação passa a vigor da forma que segue:

TIPO DE EVOLUÇÃO FUNCIONAL	PADRÃO E CLASSE	INTERSTÍCIO	A CONTAR DE
Promoção	7-D	-	08-11-2017
Progressão	8-D	01-01-2015 à 31-12-2017	01-01-2018

Manaus, 09 de julho de 2019.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO BISNETO
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

DECRETO DE 09 DE JULHO DE 2019

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO o requerimento do servidor adiante identificado;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 1.624, de 30 de dezembro de 2011, alterada pelas Leis nº 1.879, de 04 de junho de 2014, e da Lei nº 2.135, de 10 de junho de 2016 e nº 2.266, de 12 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos servidores públicos da Área Administrativa da Educação Municipal;

CONSIDERANDO que a promoção deferida pela Comissão de Progressão por Titularidade Enquadramento Funcional Financeiro e Por Tempo de Serviço, em reconhecimento à formação

acadêmica (do Curso de MBA Executivo em Gestão de Pessoas) conforme pertinente relatório, atende aos requisitos impostos pelo Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Servidores Públicos da Área Administrativa da Educação Municipal – SEMED;

CONSIDERANDO os Pareceres nº 008/2018 e nº 057/2018 – P.PESSOAL/PGM, endossados pela Subprocuradora Adjunta do Município, utilizados como paradigmas em casos análogos;

CONSIDERANDO o Despacho da Comissão de Avaliação e Evolução Funcional dos Profissionais da Educação – CAEFPE;

CONSIDERANDO a manifestação da Assessoria Técnica da SEMED acolhida pela Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a manifestação da Divisão de Acompanhamento Pessoal e Gestão de Benefícios da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – SEMAD;

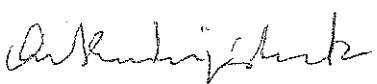
CONSIDERANDO a manifestação do Subsecretário de Administração e Finanças da SEMED com a correspondente planilha de impacto na folha de pagamento, ratificada pela Secretaria Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno – SEMEF, que opina pelo deferimento do pleito nos autos do Processo nº 2019.18000.18125.0.001600 (Volume 1) (SIGED);

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 3.088/2019 – SEMAD e o que consta nos autos do Processo nº 2017/4114/4147/03814, **resolve**

AUTORIZAR, a Evolução Funcional na Carreira, em virtude de Progressão Funcional e Promoção Funcional, nos termos dos artigos 50 a 57 da Lei nº 1.624, de 30 de dezembro de 2011, do servidor **VICTOR MONTEIRO MENDES**, matrícula nº 121.810-7 A do cargo efetivo de Analista Municipal - Biblioteconomia, pertencente ao quadro de pessoal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**, nos respectivos Padrão e Classe na tabela de vencimentos do Anexo da Lei nº 1.624, de 30 de dezembro de 2011, alterada pela Lei nº 2.266 de 12 de dezembro de 2017, cuja redação passa a vigor da forma que segue:

TIPO DE EVOLUÇÃO FUNCIONAL	PADRÃO E CLASSE	INTERSTÍCIO	A CONTAR DE
Promoção	1-E	-	27-04-2017
Progressão	2-E	23-05-2012 à 22-05-2015	23-05-2018
	3-E	23-05-2015 à 22-05-2018	

Manaus, 09 de julho de 2019.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO BISNETO
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

DECRETO DE 09 DE JULHO DE 2019

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO o requerimento do servidor adiante identificado;

CONSIDERANDO a Lei nº 1.126, de 05 de junho de 2007, alterada pelas Leis nº 1.621, de 19 de dezembro de 2011, nº 1.879, de 04 de junho de 2014, nº 2.016, de 13 de julho de 2015 e nº 2.266, de 12 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO o Parecer nº 001/2019 – P.PESSOAL/PGM, endossado pela Subprocuradora Adjunta do Município, utilizado como paradigma pelo deferimento do pleito;

CONSIDERANDO a manifestação da Gerência de Direitos e Deveres da Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

CONSIDERANDO o Parecer nº 85/outubro de 2018 – ASSJUR/SEMED, e Despacho da Comissão de Avaliação e Evolução Funcional dos Profissionais da Educação – CAEFPE, que se manifesta favorável ao pleito;

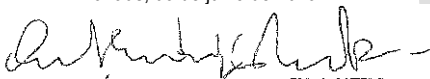
CONSIDERANDO a manifestação da Divisão de Acompanhamento de Pessoal e Gestão de Benefícios da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – SEMAD;

CONSIDERANDO a manifestação do Subsecretário de Administração e Finanças da SEMED com a correspondente planilha de impacto na folha de pagamento, ratificada pela Secretaria Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno – SEMEF, que opina pelo deferimento do pleito nos autos do Processo nº 2019.18000.18125.0.001600 (Volume 1) (SIGED);

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 3.402/2019 – SEMED/GS e o que mais consta nos autos do Processo nº 2014/4114/4147/16511, **resolve**

RETIFICAR, a contar de 19-11-2014, o Reenquadramento do servidor **FERNANDO RODRIGUES SANTOS**, Pedagogo, matrícula nº 079.718-9 A, nos termos do art. 34, § 1º, da Lei nº 1.126, de 05 de junho de 2007, no quadro de pessoal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**, concedido pela Portaria por Delegação nº 9.720/2016, convalidada pelo Decreto datado publicado na Edição nº 4630, de 03-07-2019, passando do Padrão e Referência 3-D para o 6-E, conforme a Tabela disposta na Lei nº 2.266, de 12 de dezembro de 2017.

Manaus, 09 de julho de 2019.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO BISNETO
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

DECRETO DE 09 DE JULHO DE 2019

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO o requerimento da servidora adiante identificada;

CONSIDERANDO a Lei nº 1.126, de 05 de junho de 2007, alterada pelas Leis nº 1.621, de 19 de dezembro de 2011, nº 1.879, de 04 de junho de 2014, nº 2.016, de 13 de julho de 2015 e nº 2.266, de 12 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO o Parecer nº 001/2019 – P.PESSOAL/PGM, endossado pela Subprocuradora Adjunta do Município, utilizado como paradigma pelo deferimento do pleito;

CONSIDERANDO a manifestação da Gerência de Direitos e Deveres da Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

CONSIDERANDO o Parecer nº 48.12.2018 – ASSJUR/SEMED, e Despacho da Comissão de Avaliação e Evolução Funcional dos Profissionais da Educação – CAEFPE, que se manifesta favorável ao pleito;

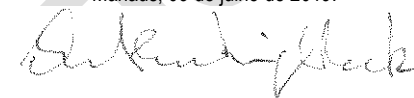
CONSIDERANDO a manifestação da Divisão de Acompanhamento de Pessoal e Gestão de Benefícios da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – SEMAD;

CONSIDERANDO a manifestação do Subsecretário de Administração e Finanças da SEMED com a correspondente planilha de impacto na folha de pagamento, ratificada pela Secretaria Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno – SEMEF, que opina pelo deferimento do pleito nos autos do Processo nº 2019.18000.18125.0.001600 (Volume 1) (SIGED);

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 1.679/2019 – SEMED/GS e o que mais consta nos autos dos Processos nºs 2013/4114/4147/15513 – 2017/4114/4147/04955, **resolve**

RETIFICAR, a contar de 07-11-2013, o Reenquadramento da servidora **NORMA DE ALMEIDA LIRA**, Professor Nível Médio, matrícula nº 012.053-7 A, nos termos do art. 34, § 1º, da Lei nº 1.126, de 05 de junho de 2007, no quadro de pessoal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**, concedido pela Portaria por Delegação nº 9.720/2016, convalidada pelo Decreto datado publicado na Edição nº 4630, de 03-07-2019, passando do Padrão e Referência 3-C para o 5-B, conforme a Tabela disposta na Lei nº 2.266, de 12 de dezembro de 2017.

Manaus, 09 de julho de 2019.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO BISNETO
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil



Fundo Municipal de Direitos do Idoso - FMDI

Acesse o nosso novo Portal,

<http://fmdi.manaus.am.gov.br/>

conheça nossas propostas, faça sua doação e ajude a promover a política municipal do idoso. Contamos com a sua solidariedade.

Para doar, depósitos em conta corrente do FMDI em DOC ou TED:

Banco do Brasil (001); Agência (3563-7); Conta- corrente (8539-1); Favorecido (Fundo Municipal de Direitos do Idoso) e CNPJ do crédito (13.154.654/0001-11)

Informações: (92) 3632-2834

REQUISITOS INDISPENSÁVEIS PARA PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

- As matérias devem ser digitadas em **papel branco** tipo **A4**, **sem marca d'água** no fundo do texto, com cabeçalho contendo o timbre da Instituição e rodapé com endereço e telefone para contato.
- O **TÍTULO** deve estar em letras **MAIÚSCULAS**, em fonte **ARIAL NARROW**, **TAMANHO 8.5**, Cor **PRETO**, **NEGRITO** e Estilo **NORMAL**.
- A fonte do texto deve ser **ARIAL NARROW**, **TAMANHO 8.5**, Cor **PRETA** e Estilo **NORMAL**.
- O texto deve obedecer a **LARGURA** de **8cm**.
- O recuo da Primeira Linha do Parágrafo deve ser de 1,5 cm e Entrelinhas Simples.
- É muito importante, também, que o texto esteja **SEM RASURAS** e **SEM ERROS ORTOGRÁFICOS**.
- A Assinatura do responsável pela matéria **NÃO DEVE SOBREPOR O TEXTO** em hipótese alguma.
- É necessário que as matérias sejam enviadas para publicação da seguinte forma: matéria original impressa, assinada, revisada e com arquivo, enviado antecipadamente para o e-mail **dom.publicacao@pmm.am.gov.br**, em versão Word (*.doc) e/ou Excel (*.xls).
- As matérias devem ser entregues até às **14 horas** no Protocolo do Diário Oficial.

ATENDIMENTO

De segunda a sexta-feira
(Exceto feriados e pontos facultativos)

HORÁRIOS

Publicação: 8h às 14h

Distribuição e Venda: 8h às 15h



ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito

MARCOS SÉRGIO ROTTA
Vice-Prefeito

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

SECRETARIADO

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO BISNETO
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

ELISABETH VALEIKO DO CARMO RIBEIRO
Presidente do Fundo Manaus Solidária

LUIZ ALBERTO CARIJÓ DE GOSZTONYI
Secretário Extraordinário

RAFAEL ALBUQUERQUE GOMES DE OLIVEIRA
Procurador Geral do Município

ANTÔNIO JÚNIOR DE SOUZA BRANDÃO
Secretário Municipal Chefe da Casa Militar

ERIC GAMBOA TAPAJÓS DE JESUS
Secretário Municipal de Comunicação

MARIA JOSEPHA PENELLA PÊGAS CHAVES
Secretária Municipal de Parcerias e Projetos Estratégicos

RODRIGO GUEDES OLIVEIRA DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Defesa do Consumidor e Ouvidoria

LOURIVAL LITAIFF PRAIA
Secretário Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno

LUCAS CÉZAR JOSÉ FIGUEIREDO BANDIERA
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

MARCELO MAGALDI ALVES
Secretário Municipal de Saúde

KÁTIA HELENA SERAFINA CRUZ SCHWEICKARDT
Secretária Municipal de Educação

MARIA DA CONCEIÇÃO SAMPAIO MOURA
Secretária Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania

MARCO ANTÔNIO DE LIMA PESSOA
Secretário Municipal de Trabalho, Empreendedorismo e Inovação

ANTÔNIO NELSON DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

JOÃO CARLOS DOS SANTOS MELLO
Secretário Municipal de Juventude, Esporte e Lazer

FÁBIO HENRIQUE DOS SANTOS ALBUQUERQUE
Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento, Centro e Comércio Informal

PAULO RICARDO ROCHA FARIAS
Secretário Municipal de Limpeza Urbana

KELTOM KELLY DE AGUIAR SILVA
Secretário Municipal de Infraestrutura

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

AUTARQUIAS

CLÁUDIO GUENKA
Diretor-Presidente do Instituto Municipal de Planejamento Urbano

FRANCLIDES CORRÊA RIBEIRO
Diretor-Presidente do Instituto Municipal de Mobilidade Urbana

DANIELA CRISTINA DA EIRA CORRÊA BENAYON
Diretora-Presidente da Manaus Previdência

FÁBIO AUGUSTO ALHO DA COSTA
Diretor-Presidente da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Manaus

FUNDAÇÕES

BERNARDO SOARES MONTEIRO DE PAULA
Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos

MARTHA MOUTINHO DA COSTA CRUZ
Diretora-Presidente da Fundação Municipal de Apoio ao Idoso "Doutor Thomas"

EXPEDIENTE

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO BISNETO
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
MANAUS

CRIADO MEDIANTE O ARTIGO Nº 129
DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS
PRIMEIRA EDIÇÃO EM 03.04.2000

Avenida Brasil, nº 2971 - Compensa
CEP 69036-110

Manaus - Amazonas

Telefone: (92) 3625-5617

e-mail: dom.publicacao@pmm.am.gov.br